



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**
Data recebimento das informações: 16 de Maio de 2017

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	16/05/2017	034.161.909-47	Assinado	16/05/2017	196.385.159-53
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	11/05/2017	034.161.909-47	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	10/05/2017	437.447.889-20
Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20
Parecer do Conselho Municipal de	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20

Alimentação Escolar

Parecer do Conselho Municipal do Idoso	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	30/03/2017	437.447.889-20
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	09/05/2017	034.161.909-47	Assinado	09/05/2017	196.385.159-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	09/05/2017	034.161.909-47	Assinado	09/05/2017	196.385.159-53



Florianópolis, 16 de Maio de 2017

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2016.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Ademir Domingos Miotto Lucinéia Sareta Frigo - SC-023503/O-8
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	11.537.997,56	Despesas Correntes	9.928.876,87
Receita Tributária	326.493,60	Pessoal e Encargos Sociais	5.980.175,55
Receita de Contribuições	40.387,08	Juros e Encargos da Dívida	6.614,28
Receita Patrimonial	115.318,20	Outras despesas correntes	3.942.087,04
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	160.335,54		
Transferências Correntes	10.755.196,60		
Outras Receitas Correntes	140.266,54		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	1.609.120,69
Total	11.537.997,56	Total	11.537.997,56
Receitas de Capital	1.624.378,46	Despesas de Capital	1.872.389,83
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00	Investimentos	1.727.404,17
Amortização de Empréstimos	25.421,97	Inversões Financeiras	77.842,83
Transferências de Capital	1.598.956,49	Amortização da Dívida	67.142,83
Outras Receitas de Capital	0,00		
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit	248.011,37	Superávit	
Total	1.872.389,83	Total	1.872.389,83
RESUMO			
Receitas Correntes	11.537.997,56	Despesas Correntes	9.928.876,87
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	1.624.378,46	Despesas de Capital	1.872.389,83
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	13.162.376,02	Subtotal	11.801.266,70
Déficit		Superávit	1.361.109,32
TOTAL	13.162.376,02	TOTAL	13.162.376,02

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			15.342.653,70
1000000	Receitas Correntes			13.718.275,24
1100000	Receita Tributária		326.493,60	
1110000	Impostos		301.880,52	
1112000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	231.497,91		
1112020	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	47.522,12		
	Recursos Ordinários	28.513,17		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	11.880,64		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	7.128,31		
1112040	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	163.410,27		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	163.410,27		
	Recursos Ordinários	114.119,69		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	30.806,60		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	18.483,98		
1112080	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	20.565,52		
	Recursos Ordinários	12.339,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.141,39		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.084,83		
1113000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	70.382,61		
1113050	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.382,61		
1113051	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.382,61		
	Recursos Ordinários	12.515,68		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	48.502,52		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.364,41		
1120000	Taxas		24.613,08	
1121000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	16.616,43		
1121170	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.493,18		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.493,18		
1121250	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	12.457,95		
	Recursos Ordinários	12.457,95		
1121990	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.665,30		
	Recursos Ordinários	2.665,30		
1122000	Taxas pela Prestação de Serviços	7.996,65		
1122990	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.996,65		
	Recursos Ordinários	7.996,65		
1200000	Receitas de Contribuições		40.387,08	
1230000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		40.387,08	
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		40.387,08	
1300000	Receita Patrimonial		115.318,20	
1320000	Receitas de Valores Mobiliários		112.685,25	
1325000	Remuneração de Depósitos Bancários	112.685,25		
	Recursos Ordinários	30.889,59		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	23.372,26		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.981,10		

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.232,66		
	Convênio de Trânsito - Militar	811,49		
	Convênio de Trânsito - Civil	877,42		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	893,75		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	463,60		
	Transferências de Convênios – União/Educação	121,74		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	4.561,15		
	Salário-Educação	2.603,01		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	530,81		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	22.044,57		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	4.567,50		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	4.571,01		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.526,26		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	220,95		
	Outras Receitas Não Primárias	1.416,38		
13300000	Receita de Concessões e Permissões		2.632,95	
13390000	Outras Receitas de Concessões e Permissões	2.632,95		
	Recursos Ordinários	2.632,95		
16000000	Receita de Serviços		160.335,54	
16004100	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	50.887,67		
	Recursos Ordinários	50.887,67		
16009900	Outros Serviços	109.447,87		
	Recursos Ordinários	109.447,87		
17000000	Transferências Correntes		12.935.474,28	
17200000	Transferências Intergovernamentais		12.935.474,28	
17210000	Transferências da União	8.006.125,59		
17210100	Participação na Receita da União	6.722.847,39		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.721.901,95		
	Recursos Ordinários	4.033.141,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.680.475,50		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.008.285,29		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	945,44		
	Recursos Ordinários	567,25		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	236,37		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	141,82		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.553,55		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.553,55		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	56.553,55		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	607.973,53		
	Transferências de Convênios – União/Saúde	3.173,58		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	532.951,36		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	71.848,59		

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	134.745,87		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	134.745,87		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	254.237,91		
17213501	Transferências do Salário-Educação	72.372,43		
	Salário-Educação	72.372,43		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	22.350,96		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	22.350,96		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	37.657,24		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	37.657,24		
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	121.857,28		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	121.857,28		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	15.810,36		
	Recursos Ordinários	9.486,24		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.952,56		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.371,56		
17219900	Outras Transferências da União	213.956,98		
	Recursos Ordinários	25.473,17		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	188.483,81		
17220000	Transferências dos Estados	4.283.228,44		
17220100	Participação na Receita dos Estados	4.173.910,12		
17220101	Cota-Parte do ICMS	3.963.966,43		
	Recursos Ordinários	2.778.084,42		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	741.176,25		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	444.705,76		
17220102	Cota-Parte do IPVA	142.143,43		
	Recursos Ordinários	85.286,04		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	35.535,87		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21.321,52		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	56.635,05		
	Recursos Ordinários	33.981,00		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.158,78		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.495,27		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.165,21		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.165,21		
17229900	Outras Transferências dos Estados	109.318,32		
	Transferências de Convênios – União/Educação	77.384,85		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	31.933,47		
17240000	Transferências Multigovernamentais	646.120,25		
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	646.120,25		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	410.190,89		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	235.929,36		

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
19000000	Outras Receitas Correntes		140.266,54	
19100000	Multas e Juros de Mora		18.704,21	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.775,96		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	11.775,96		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	11.775,96		
	Recursos Ordinários	7.065,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.944,28		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.766,38		
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	2.840,55		
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.840,55		
19189902	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras	2.840,55		
	Recursos Ordinários	2.840,55		
19190000	Multas de Outras Origens	4.087,70		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	4.087,70		
	Convênio de Trânsito - Militar	4.087,70		
19300000	Receita da Dívida Ativa		43.371,44	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	42.987,78		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	42.987,78		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	25.792,29		
	Recursos Ordinários	25.792,29		
19319902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	17.195,49		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	10.747,21		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.448,28		
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	383,66		
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	383,66		
19329902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	383,66		
	Recursos Ordinários	383,66		
19900000	Receitas Diversas		78.190,89	
19909900	Outras Receitas	78.190,89		
19909902	Outras Receitas - Financeiras	78.190,89		
	Recursos Ordinários	78.190,89		
20000000	Receitas de Capital			1.624.378,46
23000000	Amortização de Empréstimos		25.421,97	
23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	25.421,97		
	Outras Receitas Não Primárias	25.421,97		
24000000	Transferências de Capital		1.598.956,49	
24200000	Transferências Intergovernamentais		1.598.956,49	
24210000	Transferências da União	815.106,03		
24219900	Outras Transferências da União	815.106,03		
	Transferências de Convênios – União/Saúde	201.145,98		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	613.960,05		
24220000	Transferências dos Estados	783.850,46		
24229900	Outras Transferências dos Estados	783.850,46		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	783.850,46		

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	DEDUÇÕES DA RECEITA			2.180.277,68
10000000	Receitas Correntes			2.180.277,68
17000000	Transferências Correntes		2.180.277,68	
17200000	Transferências Intergovernamentais		2.180.277,68	
17210000	Transferências da União	1.347.731,08		
17210100	Participação na Receita da União	1.344.569,08		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.344.380,02		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.344.380,02		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	189,06		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	189,06		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.162,00		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.162,00		
17220000	Transferências dos Estados	832.546,60		
17220100	Participação na Receita dos Estados	832.546,60		
17220101	Cota-Parte do ICMS	792.792,22		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	792.792,22		
17220102	Cota-Parte do IPVA	28.428,03		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	28.428,03		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	11.326,35		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	11.326,35		
	TOTAL GERAL			13.162.376,02

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			438.048,05
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			411.311,26
3.1.90.00	Aplicações Diretas		411.311,26	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	94.860,51		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	246.375,60		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.075,15		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			26.736,79
3.3.90.00	Aplicações Diretas		26.736,79	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.377,39		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	13.359,40		
	Total Unidade Orçamentária			438.048,05

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			227.925,93
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			202.126,02
3.1.90.00	Aplicações Diretas		202.126,02	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	168.268,12		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	33.857,90		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			25.799,91
3.3.90.00	Aplicações Diretas		25.799,91	
3.3.90.14	Diárias Civil	11.783,50		
3.3.90.30	Material de Consumo	7.918,04		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	60,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	6.038,37		
	Total Unidade Orçamentária			227.925,93

Unidade Orçamentária: 3001 - Secr. Mun. Administração, Planejo. e Finanças

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.535.074,32
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			680.508,78
3.1.90.00	Aplicações Diretas		680.508,78	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	581.935,78		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	98.573,00		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			6.614,28
3.2.90.00	Aplicações Diretas		6.614,28	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	6.614,28		

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		847.951,26
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	138.258,00	
3.3.50.41	Contribuições	138.258,00	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		709.693,26
3.3.90.14	Diárias Civil	9.921,50	
3.3.90.30	Material de Consumo	67.393,01	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.105,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	493.766,98	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	129.651,61	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.855,16	
4.0.00.00	Despesas de Capital		77.803,53
4.4.00.00	Investimentos		10.660,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas		10.660,70
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.660,70	
4.6.00.00	Amortização da Dívida		67.142,83
4.6.90.00	Aplicações Diretas		67.142,83
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.142,83	
	Total Unidade Orçamentária		1.612.877,85

Unidade Orçamentária: 4001 - Secretaria Municipal de Turismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			35.345,72
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			28.165,67
3.1.90.00	Aplicações Diretas		28.165,67	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	23.414,92		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.750,75		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			7.180,05
3.3.90.00	Aplicações Diretas		7.180,05	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.819,50		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.360,55		
4.0.00.00	Despesas de Capital			682.658,88
4.4.00.00	Investimentos			682.658,88
4.4.90.00	Aplicações Diretas		682.658,88	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	682.658,88		
	Total Unidade Orçamentária			718.004,60

Unidade Orçamentária: 5001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.274.863,09
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			679.273,41
3.1.90.00	Aplicações Diretas		679.273,41	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	551.171,06		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	128.102,35		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			595.589,68

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

3.3.90.00	Aplicações Diretas		595.589,68
3.3.90.14	Diárias Civil	1.396,50	
3.3.90.30	Material de Consumo	261.224,86	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	178,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	300,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	332.490,32	
4.0.00.00	Despesas de Capital		270.423,51
4.4.00.00	Investimentos		270.423,51
4.4.90.00	Aplicações Diretas		270.423,51
4.4.90.51	Obras e Instalações	27.356,90	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	198.905,00	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	44.161,61	
	Total Unidade Orçamentária		1.545.286,60

Unidade Orçamentária: 6001 - Diretoria Municipal de Educação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.123.615,86
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.498.158,43
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.498.158,43	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.472,30		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.271.884,62		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	224.801,51		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			625.457,43
3.3.90.00	Aplicações Diretas		625.457,43	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	700,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	154.587,63		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.634,10		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	440.535,70		
4.0.00.00	Despesas de Capital			259.917,04
4.4.00.00	Investimentos			259.917,04
4.4.90.00	Aplicações Diretas		259.917,04	
4.4.90.51	Obras e Instalações	184.707,76		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.391,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	68.818,28		
	Total Unidade Orçamentária			2.383.532,90

Unidade Orçamentária: 7001 - Diretoria Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			90.564,20
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			90.436,70
3.1.90.00	Aplicações Diretas		90.436,70	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	73.883,54		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.553,16		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			127,50

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

3.3.90.00	Aplicações Diretas		127,50	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		127,50	
Total Unidade Orçamentária				90.564,20

Unidade Orçamentária: 8001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			912.826,29
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			452.867,75
3.1.90.00	Aplicações Diretas		452.867,75	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	381.841,45		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	71.026,30		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			459.958,54
3.3.90.00	Aplicações Diretas		459.958,54	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.396,50		
3.3.90.30	Material de Consumo	367.857,54		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	360,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	90.344,50		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.995,00
4.4.00.00	Investimentos			1.995,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.995,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.995,00		
Total Unidade Orçamentária				914.821,29

Unidade Orçamentária: 8002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			569.415,76
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			363.751,07
3.1.90.00	Aplicações Diretas		363.751,07	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	303.555,09		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	60.195,98		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			205.664,69
3.3.90.00	Aplicações Diretas		205.664,69	
3.3.90.30	Material de Consumo	93.233,45		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	112.431,24		
4.0.00.00	Despesas de Capital			336.404,69
4.4.00.00	Investimentos			336.404,69
4.4.90.00	Aplicações Diretas		336.404,69	
4.4.90.30	Material de Consumo	60.200,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	250.082,44		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	26.122,25		
Total Unidade Orçamentária				905.820,45

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			8.361,66
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			8.361,66
3.3.90.00	Aplicações Diretas		8.361,66	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.529,46		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	204,30		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.627,90		
	Total Unidade Orçamentária			8.361,66

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Agropecuário de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			52.658,57
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			52.658,57
3.3.90.00	Aplicações Diretas		52.658,57	
3.3.90.30	Material de Consumo	44.201,07		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.950,50		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.507,00		
	Total Unidade Orçamentária			52.658,57

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo M. Assistência Social de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			293.478,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			232.949,92
3.1.90.00	Aplicações Diretas		232.949,92	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	201.417,96		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	31.531,96		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			60.528,77
3.3.90.00	Aplicações Diretas		60.528,77	
3.3.90.30	Material de Consumo	23.499,88		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	7.810,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	24.096,96		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.121,93		
4.0.00.00	Despesas de Capital			510,00
4.4.00.00	Investimentos			510,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		510,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	510,00		
	Total Unidade Orçamentária			293.988,69

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal Saúde de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.361.926,19
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.340.626,54
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.340.626,54	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.135.519,47		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	205.107,07		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.021.299,65
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.021.299,65	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.286,50		
3.3.90.30	Material de Consumo	228.232,27		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	191.725,94		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	9.485,12		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	566.798,67		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.472,95		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.298,20		
4.0.00.00	Despesas de Capital			164.834,35
4.4.00.00	Investimentos			164.834,35
4.4.90.00	Aplicações Diretas		164.834,35	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	164.834,35		
	Total Unidade Orçamentária			2.526.760,54

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Rotativo Habit.de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			4.772,54
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.772,54
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.772,54	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	4.772,54		
4.0.00.00	Despesas de Capital			77.842,83
4.5.00.00	Inversões Financeiras			77.842,83
4.5.90.00	Aplicações Diretas		77.842,83	
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	77.842,83		
	Total Unidade Orçamentária			82.615,37

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			11.801.266,70

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			9.928.876,87
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			5.980.175,55
3.1.90.00	Aplicações Diretas		5.980.175,55	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	96.332,81		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	4.939.267,61		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	944.575,13		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			6.614,28
3.2.90.00	Aplicações Diretas		6.614,28	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	6.614,28		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.942.087,04
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		138.258,00	
3.3.50.41	Contribuições	138.258,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		3.803.829,04	
3.3.90.14	Diárias Civil	29.784,50		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	700,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.260.874,10		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	192.108,24		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	60.754,22		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.095.701,13		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	129.651,61		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.450,04		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.805,20		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.872.389,83
4.4.00.00	Investimentos			1.727.404,17
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.727.404,17	
4.4.90.30	Material de Consumo	60.200,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	462.147,10		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	383.296,05		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	821.761,02		
4.5.00.00	Inversões Financeiras			77.842,83
4.5.90.00	Aplicações Diretas		77.842,83	
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	77.842,83		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			67.142,83
4.6.90.00	Aplicações Diretas		67.142,83	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.142,83		
	Total Geral			11.801.266,70



Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
4	Administração	0,00	0,00
4.122	Administração Geral	0,00	0,00
04.122.0002	Gestao Administrativa Superior	0,00	0,00
04.122.0002.02.000002	Supervisão e Coordenação Superior.	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 03001 Secr. Mun. Administração, Planejo. e Finanças

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
4	Administração	203.408,72	0,00
4.122	Administração Geral	0,00	0,00
04.122.0006	Organizacao Administrativa	0,00	0,00
04.122.0006.02.000005	Contribuições Financeiras	0,00	0,00
04.122.0010	Controle Interno	0,00	0,00
04.122.0010.02.000004	Manutenção das atividades do Controle Interno	0,00	0,00
4.123	Administração Financeira	203.408,72	0,00
04.123.0000	Operações/Encargos Especiais	73.757,11	0,00
04.123.0000.09.000002	Pagamento de Juros da Dívida Interna	6.614,28	0,00
04.123.0000.09.000003	Amortização da Dívida Interna Fundada	67.142,83	0,00
04.123.0005	Fortalecimento do Municipalismo	129.651,61	0,00
04.123.0005.09.000005	Contribuição ao PASEP	129.651,61	0,00
04.123.0006	Organizacao Administrativa	0,00	0,00
04.123.0006.02.000003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças	0,00	0,00
6	Segurança Pública	0,00	0,00
6.181	Policíamento	0,00	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

06.181.0014	Serviços de Utilidade Pública	0,00	0,00
06.181.0014.02.000006	Serviços de Segurança Pública	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		203.408,72	0,00

Unidade Orçamentária: 04001 Secretaria Municipal de Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos especiais
23	Comércio e Serviços	0,00	682.658,80
23.695	Turismo	0,00	682.658,80
23.695.0009	Promoção do Turismo	0,00	682.658,80
23.695.0009.01.000027	Implantação do Parque Termal no Município (Balneário)	0,00	682.658,80
23.695.0009.02.000034	Atividades para o Desenvolvimento do Turismo	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	682.658,80

Unidade Orçamentária: 05001 Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos especiais
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00
18.542	Controle Ambiental	0,00	0,00
18.542.0028	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00
18.542.0028.02.000033	Manutenção dos Serviços - Meio Ambiente.	0,00	0,00
20	Agricultura	0,00	73.004,00
20.605	Abastecimento	0,00	7.897,00
20.605.0016	Agricultura Familiar	0,00	7.897,00
20.605.0016.01.000017	Implantação do Sistema de Distribuição de Água Potável	0,00	7.897,00
20.605.0016.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	0,00	0,00
20.605.0016.02.000031	Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de Piscicultura	0,00	0,00
20.605.0016.02.000041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	0,00	0,00
20.606	Extensão Rural	0,00	65.107,00
20.606.0016	Agricultura Familiar	0,00	65.107,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

20.606.0016.01.000019	Incentivo em Projetos de Agregação de Valores - Agricultura Familiar.	0,00	65.107,4
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	73.004,4

Unidade Orçamentária: 06001 Diretoria Municipal de Educação

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos especiais
12	Educação	0,00	254.976,4
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,0
12.306.0025	Programa de Alimentação Escolar - Art. 208CF.	0,00	0,0
12.306.0025.02.000023	Merenda Escolar - PNAE.	0,00	0,0
12.361	Ensino Fundamental	0,00	254.976,4
12.361.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	254.976,4
12.361.0021.01.000010	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola.	0,00	254.976,4
12.361.0021.02.000012	Manutenção do Ensino	0,00	0,0
12.361.0021.02.000013	Aplicação de Recursos do Fundeb.	0,00	0,0
12.361.0021.02.000014	Aplicação dos Recursos do Salário Educação.	0,00	0,0
12.361.0021.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar.	0,00	0,0
12.364	Ensino Superior	0,00	0,0
12.364.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	0,0
12.364.0021.02.000019	Promoção e Extensão do Ensino Superior.	0,00	0,0
12.365	Educação Infantil	0,00	0,0
12.365.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	0,0
12.365.0021.02.000020	Manutenção da Educação Infantil.	0,00	0,0
13	Cultura	0,00	0,0
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,0
13.392.0022	Difusão Cultural	0,00	0,0
13.392.0022.02.000024	Manutenção das Atividades Culturais.	0,00	0,0
27	Desporto e Lazer	0,00	0,0
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,0





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

27.812.0023	Quem Pratica Esporte Tem Saúde	0,00	0
27.812.0023.02.000036	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas - Desporto Amador	0,00	0
Total da Unidade Orçamentária		0,00	254.976,00

Unidade Orçamentária: 07001 Diretoria Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0
08.244.0019	Assistência Social Geral	0,00	0
08.244.0019.02.000007	Manutenção da Secretaria Mun. de Ass. Social	0,00	0
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 08001 Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
26	Transporte	0,00	0
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	0
26.782.0013	Abertura e Conservação de Vias	0,00	0
26.782.0013.02.000038	Manutenção das atividades do DMER.	0,00	0
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 08002 Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
14	Direitos da Cidadania	0,00	0
14.452	Serviços Urbanos	0,00	0
14.452.0014	Serviços de Utilidade Pública	0,00	0
14.452.0014.02.000029	Construção e Embelezamento de Praças e Ruas.	0,00	0
14.452.0032	Desenvolvimento Urbano	0,00	0
14.452.0032.02.000028	Conservação do Cemitério e Capela Mortuária	0,00	0





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

15	Urbanismo	0,00	0,00
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00
15.452.0013	Abertura e Conservação de Vias	0,00	0,00
15.452.0013.02.000026	Pavimentação de Ruas e Passeios	0,00	0,00
15.452.0032	Desenvolvimento Urbano	0,00	0,00
15.452.0032.02.000025	Manutenção dos Serviços Urbanos.	0,00	0,00
15.452.0032.02.000027	Manutenção do Terminal Rodoviário.	0,00	0,00
15.452.0032.02.000039	Manutenção da Limpeza Pública e Coleta do Lixo	0,00	0,00
15.452.0032.02.000040	Manutenção da Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	203.408,72	1.010.639,30

Unidade Gestora: Fundo Agropecuário de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 12001 Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
20	Agricultura	0,00	39.447,00
20.605	Abastecimento	0,00	0,00
20.605.0016	Agricultura Familiar	0,00	0,00
20.605.0016.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	0,00	0,00
20.605.0016.02.000031	Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de Piscicultura	0,00	0,00
20.606	Extensão Rural	0,00	39.447,00
20.606.0016	Agricultura Familiar	0,00	1.825,00
20.606.0016.01.000018	Abertura, perfuração de poços artesianos e construção de açudes.	0,00	1.825,00
20.606.0036	Manutenção das Atividades do FUNDAGRO	0,00	37.622,00
20.606.0036.01.000022	Programa de Melhoramento Genético de Bovinos	0,00	37.622,00
20.606.0036.02.000032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenv. Agropecuário	0,00	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Total da Unidade Orçamentária	0,00	39.447,1
Total da Unidade Gestora	0,00	39.447,1

Unidade Gestora: Fundo M. Assistência Social de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 13001 Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0,00
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00
08.242.0019	Assistência Social Geral	0,00	0,00
08.242.0019.02.000008	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal Inf. Adol.de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 11001 Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0,00
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00
08.243.0030	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	0,00
08.243.0030.02.000009	Manutenção do FIA - Fundo Mun. da Infância e Adolescência	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 14001 Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
10	Saúde	0,00	10.950,9
10.301	Atenção Básica	0,00	10.950,9
10.301.0017	Projeto Qualidade de Vida	0,00	10.950,9
10.301.0017.01.000007	Aquisição de Ambulâncias e Veículos - Saúde	0,00	10.950,9
10.301.0017.02.000010	Manutenção das atividades do Fundo Mun . de Saúde	0,00	0,00
10.301.0017.02.000011	Aplicação de Recursos do SUS - Federal	0,00	0,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.302.0017	Projeto Qualidade de Vida	0,00	0,00
10.302.0017.02.000043	Aplicação de Recursos do SUS - Convênios	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	10.950,9
	Total da Unidade Gestora	0,00	10.950,9

Unidade Gestora: Fundo Rotativo Habit.de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 15001 Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
16	Habitação	0,00	77.842,9
16.122	Administração Geral	0,00	0,00
16.122.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	0,00
16.122.0033.02.000017	Manutenção das Atividades do Fundo Rotativo Habitacional	0,00	0,00
16.481	Habitação Rural	0,00	60.270,9
16.481.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	60.270,9
16.481.0033.01.000013	Construção de Unidades Habitacionais	0,00	60.270,9
16.482	Habitação Urbana	0,00	17.571,9





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

16.482.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	17.571,8
16.482.0033.01.000015	Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais	0,00	17.571,8
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	77.842,8
	Total da Unidade Gestora	0,00	77.842,8

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
1	Legislativa	0,00	0,00
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0,00
01.031.0001.02.000001	Ação Legislativa.	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00
	Total Geral	203.408,72	1.138.880,2





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
01	Legislativa	0,00	0
01.031	Ação Legislativa	0,00	0
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0
01.031.0001.02.000001	Ação Legislativa.	0,00	0
04	Administração	203.408,72	0
04.122	Administração Geral	0,00	0
04.122.0002	Gestao Administrativa Superior	0,00	0
04.122.0002.02.000002	Supervisão e Coordenação Superior.	0,00	0
04.122.0006	Organizacao Administrativa	0,00	0
04.122.0006.02.000005	Contribuições Financeiras	0,00	0
04.122.0010	Controle Interno	0,00	0
04.122.0010.02.000004	Manutenção das atividades do Controle Interno	0,00	0
04.123	Administração Financeira	203.408,72	0
04.123.0000	Operações/Encargos Especiais	73.757,11	0
04.123.0000.09.000002	Pagamento de Juros da Dívida Interna	6.614,28	0
04.123.0000.09.000003	Amortização da Dívida Interna Fundada	67.142,83	0
04.123.0005	Fortalecimento do Municipalismo	129.651,61	0
04.123.0005.09.000005	Contribuição ao PASEP	129.651,61	0
04.123.0006	Organizacao Administrativa	0,00	0
04.123.0006.02.000003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças	0,00	0
06	Segurança Pública	0,00	0
06.181	Policimento	0,00	0
06.181.0014	Servicos de Utilidade Pública	0,00	0
06.181.0014.02.000006	Serviços de Segurança Pública	0,00	0
08	Assistência Social	0,00	0
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0
08.242.0019	Assistência Social Geral	0,00	0
08.242.0019.02.000008	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0
08.243.0030	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	0
08.243.0030.02.000009	Manutenção do FIA - Fundo Mun. da Infância e Adolescência	0,00	0
08.244	Assistência Comunitária	0,00	0
08.244.0019	Assistência Social Geral	0,00	0
08.244.0019.02.000007	Manutenção da Secretaria Mun. de Ass. Social	0,00	0
10	Saúde	0,00	10.950
10.301	Atenção Básica	0,00	10.950
10.301.0017	Projeto Qualidade de Vida	0,00	10.950
10.301.0017.01.000007	Aquisição de Ambulâncias e Veículos - Saúde	0,00	10.950
10.301.0017.02.000010	Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Saúde	0,00	0
10.301.0017.02.000011	Aplicação de Recursos do SUS - Federal	0,00	0
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0
10.302.0017	Projeto Qualidade de Vida	0,00	0
10.302.0017.02.000043	Aplicação de Recursos do SUS - Convênios	0,00	0
12	Educação	0,00	254.976
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0
12.306.0025	Programa de Alimentação Escolar - Art. 208CF.	0,00	0
12.306.0025.02.000023	Merenda Escolar - PNAE.	0,00	0
12.361	Ensino Fundamental	0,00	254.976
12.361.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	254.976
12.361.0021.01.000010	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola.	0,00	254.976
12.361.0021.02.000012	Manutenção do Ensino	0,00	0
12.361.0021.02.000013	Aplicação de Recursos do Fundeb.	0,00	0
12.361.0021.02.000014	Aplicação dos Recursos do Salário Educação.	0,00	0
12.361.0021.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar.	0,00	0
12.364	Ensino Superior	0,00	0
12.364.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	0





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
12.364.0021.02.000019	Promoção e Extensão do Ensino Superior.	0,00	0
12.365	Educação Infantil	0,00	0
12.365.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	0,00	0
12.365.0021.02.000020	Manutenção da Educação Infantil.	0,00	0
13	Cultura	0,00	0
13.392	Difusão Cultural	0,00	0
13.392.0022	Difusão Cultural	0,00	0
13.392.0022.02.000024	Manutenção das Atividades Culturais.	0,00	0
14	Direitos da Cidadania	0,00	0
14.452	Serviços Urbanos	0,00	0
14.452.0014	Serviços de Utilidade Pública	0,00	0
14.452.0014.02.000029	Construção e Embelezamento de Praças e Ruas.	0,00	0
14.452.0032	Desenvolvimento Urbano	0,00	0
14.452.0032.02.000028	Conservação do Cemitério e Capela Mortuária	0,00	0
15	Urbanismo	0,00	0
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0
15.452.0013	Abertura e Conservação de Vias	0,00	0
15.452.0013.02.000026	Pavimentação de Ruas e Passeios	0,00	0
15.452.0032	Desenvolvimento Urbano	0,00	0
15.452.0032.02.000025	Manutenção dos Serviços Urbanos.	0,00	0
15.452.0032.02.000027	Manutenção do Terminal Rodoviário.	0,00	0
15.452.0032.02.000039	Manutenção da Limpeza Pública e Coleta do Lixo	0,00	0
15.452.0032.02.000040	Manutenção da Iluminação Pública - COSIP	0,00	0
16	Habitação	0,00	77.842
16.122	Administração Geral	0,00	0
16.122.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	0
16.122.0033.02.000017	Manutenção das Atividades do Fundo Rotativo Habitacional	0,00	0
16.481	Habitação Rural	0,00	60.270





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
16.481.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	60.270
16.481.0033.01.000013	Construção de Unidades Habitacionais	0,00	60.270
16.482	Habitação Urbana	0,00	17.571
16.482.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	0,00	17.571
16.482.0033.01.000015	Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais	0,00	17.571
18	Gestão Ambiental	0,00	0
18.542	Controle Ambiental	0,00	0
18.542.0028	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0
18.542.0028.02.000033	Manutenção dos Serviços - Meio Ambiente.	0,00	0
20	Agricultura	0,00	112.451
20.605	Abastecimento	0,00	7.897
20.605.0016	Agricultura Familiar	0,00	7.897
20.605.0016.01.000017	Implantação do Sistema de Distribuição de Água Potável	0,00	7.897
20.605.0016.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	0,00	0
20.605.0016.02.000031	Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de Piscicultura	0,00	0
20.605.0016.02.000041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	0,00	0
20.606	Extensão Rural	0,00	104.554
20.606.0016	Agricultura Familiar	0,00	66.932
20.606.0016.01.000018	Abertura, perfuração de poços artesianos e construção de açudes.	0,00	1.825
20.606.0016.01.000019	Incentivo em Projetos de Agregação de Valores - Agricultura Familiar.	0,00	65.107
20.606.0036	Manutenção das Atividades do FUNDAGRO	0,00	37.622
20.606.0036.01.000022	Programa de Melhoramento Genético de Bovinos	0,00	37.622
20.606.0036.02.000032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenv. Agropecuário	0,00	0
23	Comércio e Serviços	0,00	682.658
23.695	Turismo	0,00	682.658
23.695.0009	Promoção do Turismo	0,00	682.658
23.695.0009.01.000027	Implantação do Parque Termal no Município (Balneário)	0,00	682.658
23.695.0009.02.000034	Atividades para o Desenvolvimento do Turismo	0,00	0





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
26	Transporte	0,00	0
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	0
26.782.0013	Abertura e Conservação de Vias	0,00	0
26.782.0013.02.000038	Manutenção das atividades do DMER.	0,00	0
27	Desporto e Lazer	0,00	0
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0
27.812.0023	Quem Pratica Esporte Tem Saúde	0,00	0
27.812.0023.02.000036	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas - Desporto Amador	0,00	0
Total Geral		203.408,72	1.138.880,2



Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	438.048,05	0,00	438.048,05
01.031	Ação Legislativa	438.048,05	0,00	438.048,05
01.031.0001	Processo Legislativo	438.048,05	0,00	438.048,05
01.031.0001.02.000001	Ação Legislativa.	438.048,05	0,00	438.048,05
04	Administração	1.833.327,21	0,00	1.833.327,21
04.122	Administração Geral	459.986,66	0,00	459.986,66
04.122.0002	Gestao Administrativa Superior	227.925,93	0,00	227.925,93
04.122.0002.02.000002	Supervisão e Coordenação Superior.	227.925,93	0,00	227.925,93
04.122.0006	Organizacao Administrativa	138.258,00	0,00	138.258,00
04.122.0006.02.000005	Contribuições Financeiras	138.258,00	0,00	138.258,00
04.122.0010	Controle Interno	93.802,73	0,00	93.802,73
04.122.0010.02.000004	Manutenção das atividades do Controle Interno	93.802,73	0,00	93.802,73
04.123	Administração Financeira	1.373.340,55	0,00	1.373.340,55
04.123.0000	Operações/Encargos Especiais	73.757,11	0,00	73.757,11
04.123.0000.09.000002	Pagamento de Juros da Divida Interna	6.614,28	0,00	6.614,28
04.123.0000.09.000003	Amortização da Dívida Interna Fundada	67.142,83	0,00	67.142,83
04.123.0005	Fortalecimento do Municipalismo	129.651,61	0,00	129.651,61
04.123.0005.09.000005	Contribuição ao PASEP	129.651,61	0,00	129.651,61
04.123.0006	Organizacao Administrativa	1.169.931,83	0,00	1.169.931,83
04.123.0006.02.000003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças	1.169.931,83	0,00	1.169.931,83
06	Segurança Pública	2.573,78	4.902,79	7.476,57
06.181	Policiamento	2.573,78	4.902,79	7.476,57
06.181.0014	Servicos de Utilidade Pública	2.573,78	4.902,79	7.476,57
06.181.0014.02.000006	Serviços de Segurança Pública	2.573,78	4.902,79	7.476,57
08	Assistência Social	286.786,50	106.128,05	392.914,55
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	187.860,64	106.128,05	293.988,69
08.242.0019	Assistência Social Geral	187.860,64	106.128,05	293.988,69
08.242.0019.02.000008	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	187.860,64	106.128,05	293.988,69
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	8.361,66	0,00	8.361,66
08.243.0030	Assistência a Criança e ao Adolescente	8.361,66	0,00	8.361,66
08.243.0030.02.000009	Manutenção do FIA - Fundo Mun. da Infância e Adolescência	8.361,66	0,00	8.361,66
08.244	Assistência Comunitária	90.564,20	0,00	90.564,20
08.244.0019	Assistência Social Geral	90.564,20	0,00	90.564,20
08.244.0019.02.000007	Manutenção da Secretaria Mun. de Ass. Social	90.564,20	0,00	90.564,20
10	Saúde	1.745.481,10	781.279,44	2.526.760,54
10.301	Atenção Básica	1.745.481,10	625.416,08	2.370.897,18
10.301.0017	Projeto Qualidade de Vida	1.745.481,10	625.416,08	2.370.897,18
10.301.0017.01.000007	Aquisição de Ambulâncias e Veículos - Saúde	10.950,99	0,00	10.950,99
10.301.0017.02.000010	Manutenção das atividades do Fundo Mun . de Saúde	1.734.530,11	68.928,18	1.803.458,29
10.301.0017.02.000011	Aplicação de Recursos do SUS - Federal	0,00	556.487,90	556.487,90
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	155.863,36	155.863,36
10.302.0017	Projeto Qualidade de Vida	0,00	155.863,36	155.863,36
10.302.0017.02.000043	Aplicação de Recursos do SUS - Convênios	0,00	155.863,36	155.863,36
12	Educação	1.218.691,84	1.038.822,48	2.257.514,32

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.306	Alimentação e Nutrição	21.711,95	22.219,62	43.931,57
12.306.0025	Programa de Alimentação Escolar - Art. 208CF.	21.711,95	22.219,62	43.931,57
12.306.0025.02.000023	Merenda Escolar - PNAE.	21.711,95	22.219,62	43.931,57
12.361	Ensino Fundamental	1.114.011,79	731.854,00	1.845.865,79
12.361.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	1.114.011,79	731.854,00	1.845.865,79
12.361.0021.01.000010	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola.	48.145,72	206.830,32	254.976,04
12.361.0021.02.000012	Manutenção do Ensino	954.753,08	6.057,40	960.810,48
12.361.0021.02.000013	Apliação de Recursos do Fundeb.	0,00	371.034,55	371.034,55
12.361.0021.02.000014	Aplicação dos Recursos do Salário Educação.	0,00	49.249,47	49.249,47
12.361.0021.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar.	111.112,99	98.682,26	209.795,25
12.364	Ensino Superior	75.169,98	0,00	75.169,98
12.364.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	75.169,98	0,00	75.169,98
12.364.0021.02.000019	Promoção e Extensão do Ensino Superior.	75.169,98	0,00	75.169,98
12.365	Educação Infantil	7.798,12	284.748,86	292.546,98
12.365.0021	Educação com Qualidade - Educando para a Cidadania.	7.798,12	284.748,86	292.546,98
12.365.0021.02.000020	Manutenção da Educação Infantil.	7.798,12	284.748,86	292.546,98
13	Cultura	52.548,67	0,00	52.548,67
13.392	Difusão Cultural	52.548,67	0,00	52.548,67
13.392.0022	Difusão Cultural	52.548,67	0,00	52.548,67
13.392.0022.02.000024	Manutenção das Atividades Culturais.	52.548,67	0,00	52.548,67
14	Direitos da Cidadania	1.023,13	97.384,06	98.407,19
14.452	Serviços Urbanos	1.023,13	97.384,06	98.407,19
14.452.0014	Serviços de Utilidade Pública	512,52	97.384,06	97.896,58
14.452.0014.02.000029	Construção e Embelezamento de Praças e Ruas.	512,52	97.384,06	97.896,58
14.452.0032	Desenvolvimento Urbano	510,61	0,00	510,61
14.452.0032.02.000028	Conservação do Cemitério e Capela Mortuária	510,61	0,00	510,61
15	Urbanismo	448.591,32	358.821,94	807.413,26
15.452	Serviços Urbanos	448.591,32	358.821,94	807.413,26
15.452.0013	Abertura e Conservação de Vias	0,00	301.645,59	301.645,59
15.452.0013.02.000026	Pavimentação de Ruas e Passeios	0,00	301.645,59	301.645,59
15.452.0032	Desenvolvimento Urbano	448.591,32	57.176,35	505.767,67
15.452.0032.02.000025	Manutenção dos Serviços Urbanos.	400.436,88	0,00	400.436,88
15.452.0032.02.000027	Manutenção do Terminal Rodoviário.	21.596,71	0,00	21.596,71
15.452.0032.02.000039	Manutenção da Limpeza Pública e Coleta do Lixo	918,45	0,00	918,45
15.452.0032.02.000040	Manutenção da Iluminação Pública - COSIP	25.639,28	57.176,35	82.815,63
16	Habitação	82.615,37	0,00	82.615,37
16.122	Administração Geral	4.772,54	0,00	4.772,54
16.122.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	4.772,54	0,00	4.772,54
16.122.0033.02.000017	Manutenção das Atividades do Fundo Rotativo Habitacional	4.772,54	0,00	4.772,54
16.481	Habitação Rural	60.270,95	0,00	60.270,95
16.481.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	60.270,95	0,00	60.270,95
16.481.0033.01.000013	Construção de Unidades Habitacionais	60.270,95	0,00	60.270,95
16.482	Habitação Urbana	17.571,88	0,00	17.571,88
16.482.0033	Unidades Familiares Habitacionais (Casas Populares)	17.571,88	0,00	17.571,88

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16.482.0033.01.000015	Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais	17.571,88	0,00	17.571,88
18	Gestão Ambiental	9.010,15	0,00	9.010,15
18.542	Controle Ambiental	9.010,15	0,00	9.010,15
18.542.0028	Recuperação de Áreas Degradadas	9.010,15	0,00	9.010,15
18.542.0028.02.000033	Manutenção dos Serviços - Meio Ambiente.	9.010,15	0,00	9.010,15
20	Agricultura	1.396.155,92	192.779,10	1.588.935,02
20.605	Abastecimento	1.296.779,87	181.064,90	1.477.844,77
20.605.0016	Agricultura Familiar	1.296.779,87	181.064,90	1.477.844,77
20.605.0016.01.000017	Implantação do Sistema de Distribuição de Água Potável	7.897,12	0,00	7.897,12
20.605.0016.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	18.713,00	181.064,90	199.777,90
20.605.0016.02.000031	Piscicultura Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de	3.409,52	0,00	3.409,52
20.605.0016.02.000041	Comércio Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e	1.266.760,23	0,00	1.266.760,23
20.606	Extensão Rural	99.376,05	11.714,20	111.090,25
20.606.0016	Agricultura Familiar	55.218,08	11.714,20	66.932,28
20.606.0016.01.000018	Abertura, perfuração de poços artesianos e construção de açudes.	1.825,00	0,00	1.825,00
20.606.0016.01.000019	Incentivo em Projetos de Agregação de Valores - Agricultura Familiar.	53.393,08	11.714,20	65.107,28
20.606.0036	Manutenção das Atividades do FUNDAGRO	44.157,97	0,00	44.157,97
20.606.0036.01.000022	Programa de Melhoramento Genético de Bovinos	37.622,15	0,00	37.622,15
20.606.0036.02.000032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenv. Agropecuário	6.535,82	0,00	6.535,82
23	Comércio e Serviços	133.130,22	584.874,38	718.004,60
23.695	Turismo	133.130,22	584.874,38	718.004,60
23.695.0009	Promoção do Turismo	133.130,22	584.874,38	718.004,60
23.695.0009.01.000027	Implantação do Parque Termal no Município (Balneário)	97.784,50	584.874,38	682.658,88
23.695.0009.02.000034	Atividades para o Desenvolvimento do Turismo	35.345,72	0,00	35.345,72
26	Transporte	914.821,29	0,00	914.821,29
26.782	Transporte Rodoviário	914.821,29	0,00	914.821,29
26.782.0013	Abertura e Conservação de Vias	914.821,29	0,00	914.821,29
26.782.0013.02.000038	Manutenção das atividades do DMER.	914.821,29	0,00	914.821,29
27	Desporto e Lazer	73.469,91	0,00	73.469,91
27.812	Desporto Comunitário	73.469,91	0,00	73.469,91
27.812.0023	Quem Pratica Esporte Tem Saúde	73.469,91	0,00	73.469,91
27.812.0023.02.000036	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas - Desporto Amador	73.469,91	0,00	73.469,91
Total Geral		8.636.274,46	3.164.992,24	11.801.266,70

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	438.048,05					
02001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				227.925,93		
03001 - Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças				1.605.401,28		7.476,57
04001 - Secretaria Municipal de Turismo						
05001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.						
06001 - Diretoria Municipal de Educação						
07001 - Diretoria Municipal de Assistência Social						
07002 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso						
08001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER						
08002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos						
11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco						
12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco						
13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco						
14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco						
15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco						
Total:	438.048,05			1.833.327,21		7.476,57

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito						
03001 - Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças						
04001 - Secretaria Municipal de Turismo						
05001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.						
06001 - Diretoria Municipal de Educação						2.257.514,32
07001 - Diretoria Municipal de Assistência Social		90.564,20				
07002 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso						
08001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER						
08002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos						
11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco		8.361,66				
12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco						
13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco		293.988,69				
14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco				2.526.760,54		
15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco						
Total:		392.914,55		2.526.760,54		2.257.514,32

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito						
03001 - Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças						
04001 - Secretaria Municipal de Turismo						

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.						9.010,15
06001 - Diretoria Municipal de Educação	52.548,67					
07001 - Diretoria Municipal de Assistência Social						
07002 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso						
08001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER						
08002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos		98.407,19	807.413,26			
11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco						
12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco						
13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco						
14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco						
15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco				82.615,37		
Total:	52.548,67	98.407,19	807.413,26	82.615,37		9.010,15

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito						
03001 - Secr. Mun. Administração, Planejto. e Finanças						
04001 - Secretaria Municipal de Turismo					718.004,60	
05001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.		1.536.276,45				
06001 - Diretoria Municipal de Educação						
07001 - Diretoria Municipal de Assistência Social						
07002 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso						
08001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER						
08002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos						
11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco						
12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco		52.658,57				
13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco						
14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco						
15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco						
Total:		1.588.935,02			718.004,60	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						438.048,05
02001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito						227.925,93
03001 - Secr. Mun. Administração, Planejto. e Finanças						1.612.877,85
04001 - Secretaria Municipal de Turismo						718.004,60
05001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.						1.545.286,60
06001 - Diretoria Municipal de Educação				73.469,91		2.383.532,90
07001 - Diretoria Municipal de Assistência Social						90.564,20
07002 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso						

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
08001 - Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER		914.821,29				914.821,29
08002 - Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos						905.820,45
11001 - Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco						8.361,66
12001 - Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco						52.658,57
13001 - Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco						293.988,69
14001 - Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco						2.526.760,54
15001 - Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco						82.615,37
Total:		914.821,29	73.469,91			11.801.266,70

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	18.877.848,14	15.342.653,70	0,00	3.535.194,44
10000000	Receitas Correntes	17.635.053,55	13.718.275,24	0,00	3.916.778,31
11000000	Receita Tributária	364.657,32	326.493,60	0,00	38.163,72
11100000	Impostos	323.032,65	301.880,52	0,00	21.152,13
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	258.577,48	231.497,91	0,00	27.079,57
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	52.724,58	47.522,12	0,00	5.202,46
	Recursos Ordinários	31.634,75	28.513,17	0,00	3.121,58
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.181,15	11.880,64	0,00	1.300,51
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	7.908,68	7.128,31	0,00	780,37
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	183.653,08	163.410,27	0,00	20.242,81
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	183.653,08	163.410,27	0,00	20.242,81
	Recursos Ordinários	110.191,85	114.119,69	3.927,84	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	45.913,27	30.806,60	0,00	15.106,67
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	27.547,96	18.483,98	0,00	9.063,98
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	22.199,82	20.565,52	0,00	1.634,30
	Recursos Ordinários	13.319,89	12.339,30	0,00	980,59
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.549,96	5.141,39	0,00	408,57
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.329,97	3.084,83	0,00	245,14
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	64.455,17	70.382,61	5.927,44	0,00
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.455,17	70.382,61	5.927,44	0,00
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.455,17	70.382,61	5.927,44	0,00
	Recursos Ordinários	38.673,10	12.515,68	0,00	26.157,42
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16.113,79	48.502,52	32.388,73	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.668,28	9.364,41	0,00	303,87
11200000	Taxas	26.488,43	24.613,08	0,00	1.875,35
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	16.902,14	16.616,43	0,00	285,71
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.027,25	1.493,18	0,00	1.534,07
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.027,25	1.493,18	0,00	1.534,07
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	10.847,64	12.457,95	1.610,31	0,00
	Recursos Ordinários	10.847,64	12.457,95	1.610,31	0,00
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.027,25	2.665,30	0,00	361,95
	Recursos Ordinários	3.027,25	2.665,30	0,00	361,95
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	9.586,29	7.996,65	0,00	1.589,64
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	9.586,29	7.996,65	0,00	1.589,64
	Recursos Ordinários	9.586,29	7.996,65	0,00	1.589,64
11300000	Contribuição de Melhoria	15.136,24	0,00	0,00	15.136,24
11309900	Outras Contribuições de Melhoria	15.136,24	0,00	0,00	15.136,24
	Recursos Ordinários	15.136,24	0,00	0,00	15.136,24
12000000	Receitas de Contribuições	48.183,71	40.387,08	0,00	7.796,63
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	48.183,71	40.387,08	0,00	7.796,63
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	48.183,71	40.387,08	0,00	7.796,63
13000000	Receita Patrimonial	98.366,34	115.318,20	16.951,86	0,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	91.050,50	112.685,25	21.634,75	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	91.050,50	112.685,25	21.634,75	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	27.245,24	30.889,59	3.644,35	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.540,87	23.372,26	18.831,39	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	756,81	11.981,10	11.224,29	0,00
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.000,00	1.232,66	0,00	767,34
	Convênio de Trânsito - Militar	2.000,00	811,49	0,00	1.188,51
	Convênio de Trânsito - Civil	2.000,00	877,42	0,00	1.122,58
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.573,16	893,75	0,00	1.679,41
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	454,09	463,60	9,51	0,00
	Transferências de Convênios – União/Educação	1.513,62	121,74	0,00	1.391,88
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	2.000,00	4.561,15	2.561,15	0,00
	Salário-Educação	2.000,00	2.603,01	603,01	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2.000,00	530,81	0,00	1.469,19
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	15.622,60	22.044,57	6.421,97	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	15.136,24	4.567,50	0,00	10.568,74
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	3.153,38	4.571,01	1.417,63	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.513,62	1.526,26	12,64	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.513,62	220,95	0,00	1.292,67
	Outras Receitas Não Primárias	3.027,25	1.416,38	0,00	1.610,87
13300000	Receita de Concessões e Permissões	3.657,92	2.632,95	0,00	1.024,97
13390000	Outras Receitas de Concessões e Permissões	3.657,92	2.632,95	0,00	1.024,97
	Recursos Ordinários	3.657,92	2.632,95	0,00	1.024,97
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	3.657,92	0,00	0,00	3.657,92
	Recursos Ordinários	3.657,92	0,00	0,00	3.657,92
16000000	Receita de Serviços	1.296.389,05	160.335,54	0,00	1.136.053,51
16004100	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	90.817,46	50.887,67	0,00	39.929,79
	Recursos Ordinários	90.817,46	50.887,67	0,00	39.929,79
16009900	Outros Serviços	1.205.571,59	109.447,87	0,00	1.096.123,72
	Recursos Ordinários	1.205.571,59	109.447,87	0,00	1.096.123,72
17000000	Transferências Correntes	15.089.978,37	12.935.474,28	0,00	2.154.504,09
17200000	Transferências Intergovernamentais	15.086.951,12	12.935.474,28	0,00	2.151.476,84
17210000	Transferências da União	9.025.011,80	8.006.125,59	0,00	1.018.886,21
17210100	Participação na Receita da União	7.826.951,42	6.722.847,39	0,00	1.104.104,03
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.825.437,80	6.721.901,95	0,00	1.103.535,85
	Recursos Ordinários	4.695.262,68	4.033.141,16	0,00	662.121,52
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.956.359,45	1.680.475,50	0,00	275.883,95
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.173.815,67	1.008.285,29	0,00	165.530,38
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.513,62	945,44	0,00	568,18
	Recursos Ordinários	908,17	567,25	0,00	340,92
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	378,40	236,37	0,00	142,03
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	227,05	141,82	0,00	85,23
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	110.620,71	56.553,55	0,00	54.067,16
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	110.620,71	56.553,55	0,00	54.067,16

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração	110.620,71	56.553,55	0,00	54.067,16
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	325.771,30	607.973,53	282.202,23	0,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	15.136,24	3.173,58	0,00	11.962,66
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	299.030,61	532.951,36	233.920,75	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	11.604,45	71.848,59	60.244,14	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	116.359,87	134.745,87	18.386,00	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	98.385,58	134.745,87	36.360,29	0,00
	Recursos Ordinários	17.974,29	0,00	0,00	17.974,29
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	200.681,36	254.237,91	53.556,55	0,00
17213501	Transferências do Salário-Educação	70.005,12	72.372,43	2.367,31	0,00
	Salário-Educação	70.005,12	72.372,43	2.367,31	0,00
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	2.522,71	0,00	0,00	2.522,71
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2.522,71	0,00	0,00	2.522,71
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	19.677,12	22.350,96	2.673,84	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	19.677,12	22.350,96	2.673,84	0,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	45.408,73	37.657,24	0,00	7.751,49
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	45.408,73	37.657,24	0,00	7.751,49
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	63.067,68	121.857,28	58.789,60	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	63.067,68	121.857,28	58.789,60	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	23.335,04	15.810,36	0,00	7.524,68
	Recursos Ordinários	14.001,02	9.486,24	0,00	4.514,78
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.833,76	3.952,56	0,00	1.881,20
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.500,26	2.371,56	0,00	1.128,70
17219900	Outras Transferências da União	421.292,10	213.956,98	0,00	207.335,12
	Recursos Ordinários	30.272,49	25.473,17	0,00	4.799,32
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	391.019,61	188.483,81	0,00	202.535,80
17220000	Transferências dos Estados	5.262.745,67	4.283.228,44	0,00	979.517,23
17220100	Participação na Receita dos Estados	4.821.524,18	4.173.910,12	0,00	647.614,06
17220101	Cota-Parte do ICMS	4.603.940,68	3.963.966,43	0,00	639.974,25
	Recursos Ordinários	2.762.364,41	2.778.084,42	15.720,01	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.150.985,17	741.176,25	0,00	409.808,92
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	690.591,10	444.705,76	0,00	245.885,34
17220102	Cota-Parte do IPVA	139.001,17	142.143,43	3.142,26	0,00
	Recursos Ordinários	83.400,70	85.286,04	1.885,34	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	34.750,29	35.535,87	785,58	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	20.850,18	21.321,52	471,34	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	71.014,21	56.635,05	0,00	14.379,16
	Recursos Ordinários	42.608,53	33.981,00	0,00	8.627,53
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	17.753,55	14.158,78	0,00	3.594,77
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	10.652,13	8.495,27	0,00	2.156,86
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.568,12	11.165,21	3.597,09	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.568,12	11.165,21	3.597,09	0,00
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	30.272,49	0,00	0,00	30.272,49
	Transferências de Convênios – União/Saúde	30.272,49	0,00	0,00	30.272,49
17229900	Outras Transferências dos Estados	410.949,00	109.318,32	0,00	301.630,68
	Transferências de Convênios – União/Educação	88.042,48	77.384,85	0,00	10.657,63
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	322.906,52	31.933,47	0,00	290.973,05
17240000	Transferências Multigovernamentais	799.193,65	646.120,25	0,00	153.073,40
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	799.193,65	646.120,25	0,00	153.073,40
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá	679.314,60	410.190,89	0,00	269.123,71
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	119.879,05	235.929,36	116.050,31	0,00
17500000	Transferências de Pessoas	3.027,25	0,00	0,00	3.027,25
	Recursos Ordinários	3.027,25	0,00	0,00	3.027,25
19000000	Outras Receitas Correntes	737.478,76	140.266,54	0,00	597.212,22
19100000	Multas e Juros de Mora	43.133,79	18.704,21	0,00	24.429,58
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	18.163,49	11.775,96	0,00	6.387,53
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	18.163,49	11.775,96	0,00	6.387,53
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	15.136,24	11.775,96	0,00	3.360,28
	Recursos Ordinários	9.081,74	7.065,30	0,00	2.016,44
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.784,06	2.944,28	0,00	839,78
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.270,44	1.766,38	0,00	504,06
19119902	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	3.027,25	0,00	0,00	3.027,25
	Recursos Ordinários	3.027,25	0,00	0,00	3.027,25
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	6.050,00	2.840,55	0,00	3.209,45
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	6.050,00	2.840,55	0,00	3.209,45
19189902	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras	6.050,00	2.840,55	0,00	3.209,45
	Recursos Ordinários	6.050,00	2.840,55	0,00	3.209,45
19190000	Multas de Outras Origens	18.920,30	4.087,70	0,00	14.832,60
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	18.920,30	4.087,70	0,00	14.832,60
	Convênio de Trânsito - Militar	6.622,11	4.087,70	0,00	2.534,41
	Convênio de Trânsito - Civil	6.622,11	0,00	0,00	6.622,11
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.676,08	0,00	0,00	5.676,08
19200000	Indenizações e Restituições	7.568,12	0,00	0,00	7.568,12
19220000	Restituições	7.568,12	0,00	0,00	7.568,12
19229900	Outras Restituições	7.568,12	0,00	0,00	7.568,12
	Recursos Ordinários	7.568,12	0,00	0,00	7.568,12
19300000	Receita da Dívida Ativa	69.626,71	43.371,44	0,00	26.255,27
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	9.081,74	42.987,78	33.906,04	0,00
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	9.081,74	42.987,78	33.906,04	0,00
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	5.449,04	25.792,29	20.343,25	0,00
	Recursos Ordinários	5.449,04	25.792,29	20.343,25	0,00
19319902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.632,70	17.195,49	13.562,79	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.270,44	10.747,21	8.476,77	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.362,26	6.448,28	5.086,02	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	60.544,97	383,66	0,00	60.161,31
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	60.544,97	383,66	0,00	60.161,31
19329902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	60.544,97	383,66	0,00	60.161,31
	Recursos Ordinários	60.544,97	383,66	0,00	60.161,31
19900000	Receitas Diversas	617.150,14	78.190,89	0,00	538.959,25
19909900	Outras Receitas	617.150,14	78.190,89	0,00	538.959,25
19909902	Outras Receitas - Financeiras	617.150,14	78.190,89	0,00	538.959,25
	Recursos Ordinários	617.150,14	78.190,89	0,00	538.959,25
20000000	Receitas de Capital	1.242.794,59	1.624.378,46	381.583,87	0,00
21000000	Operações de Crédito	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
21100000	Operações de Crédito Internas	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
21190000	Outras Operações de Crédito Internas	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
22000000	Alienação de Bens	100.908,29	0,00	0,00	100.908,29
22100000	Alienação de Bens Móveis	75.681,22	0,00	0,00	75.681,22
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	75.681,22	0,00	0,00	75.681,22
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	75.681,22	0,00	0,00	75.681,22
22200000	Alienação de Bens Imóveis	25.227,07	0,00	0,00	25.227,07
22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	25.227,07	0,00	0,00	25.227,07
	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	25.227,07	0,00	0,00	25.227,07
23000000	Amortização de Empréstimos	50.454,14	25.421,97	0,00	25.032,17
23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	50.454,14	25.421,97	0,00	25.032,17
	Outras Receitas Não Primárias	50.454,14	25.421,97	0,00	25.032,17
24000000	Transferências de Capital	855.296,80	1.598.956,49	743.659,69	0,00
24200000	Transferências Intergovernamentais	855.296,80	1.598.956,49	743.659,69	0,00
24210000	Transferências da União	350.755,36	815.106,03	464.350,67	0,00
24219900	Outras Transferências da União	350.755,36	815.106,03	464.350,67	0,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	126.135,36	201.145,98	75.010,62	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	224.620,00	613.960,05	389.340,05	0,00
24220000	Transferências dos Estados	504.541,44	783.850,46	279.309,02	0,00
24229900	Outras Transferências dos Estados	504.541,44	783.850,46	279.309,02	0,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	126.135,36	0,00	0,00	126.135,36
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	378.406,08	783.850,46	405.444,38	0,00
25000000	Outras Receitas de Capital	126.135,36	0,00	0,00	126.135,36
25900000	Outras Receitas	126.135,36	0,00	0,00	126.135,36
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	126.135,36	0,00	0,00	126.135,36
	(...) DEDUÇÕES	-2.532.848,47	-2.180.277,68	352.570,79	0,00
10000000	Receitas Correntes	-2.532.848,47	-2.180.277,68	352.570,79	0,00
17000000	Transferências Correntes	-2.532.848,47	-2.180.277,68	352.570,79	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	-2.532.848,47	-2.180.277,68	352.570,79	0,00
17210000	Transferências da União	-1.570.057,27	-1.347.731,08	222.326,19	0,00
17210100	Participação na Receita da União	-1.565.390,27	-1.344.569,08	220.821,19	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.565.087,55	-1.344.380,02	220.707,53	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.565.087,55	-1.344.380,02	220.707,53	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-302,72	-189,06	113,66	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-302,72	-189,06	113,66	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-4.667,00	-3.162,00	1.505,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-4.667,00	-3.162,00	1.505,00	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-962.791,20	-832.546,60	130.244,60	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	-962.791,20	-832.546,60	130.244,60	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	-920.788,13	-792.792,22	127.995,91	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-920.788,13	-792.792,22	127.995,91	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	-27.800,23	-28.428,03	0,00	627,80
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-27.800,23	-28.428,03	0,00	627,80
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	-14.202,84	-11.326,35	2.876,49	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-14.202,84	-11.326,35	2.876,49	0,00
Totais		16.344.999,67	13.162.376,02	0,00	3.182.623,65



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
02001	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	400.712,75	0,00
02001.04	Administração	400.712,75	0,00
02001.04.122	Administração Geral	400.712,75	0,00
02001.04.122.01.000002	Reforma no Centro Administrativo Municipal	13.477,20	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	13.477,20	0,00
02001.04.122.01.000003	Organização e Modernização Administrativa.	15.136,24	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
02001.04.122.02.000002	Supervisão e Coordenação Superior.	372.099,31	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	277.497,79	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.784,06	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.817,46	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.69	seguros em geral		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
03001	Secr. Mun. Administração, Planejo. e Finanças	2.004.330,15	0,00
03001.04	Administração	1.964.273,61	0,00
03001.04.122	Administração Geral	241.377,67	0,00
03001.04.122.02.000004	Manutenção das atividades do Controle Interno	102.628,77	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	95.817,46	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.027,25	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.784,06	0,00
03001.04.122.02.000005	Contribuições Financeiras	138.748,90	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	138.748,90	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
3.3.50.41.99	outras contribuições		
03001.04.123	Administração Financeira	1.722.895,94	0,00
03001.04.123.02.000003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças	1.458.965,38	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	688.744,49	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	724.812,17	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.10	locação de imóveis		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos		
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	22.704,36	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
03001.04.123.09.000001	Despesa de Exercícios Anteriores	7.568,12	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
03001.04.123.09.000002	Pagamento de Juros da Dívida Interna	25.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		
3.2.90.21.01	juros da dívida contratada com instituições financeiras		
3.2.90.21.02	juros da dívida contratada com governos		
03001.04.123.09.000003	Amortização da Dívida Interna Fundada	80.000,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
4.6.90.71.01	amortização da dívida contratada com instituições financeiras		
4.6.90.71.02	amortização da dívida contratada com governos		
03001.04.123.09.000005	Contribuição ao PASEP	138.748,90	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	138.748,90	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP		
03001.04.123.09.000006	Pagamento de Sentenças Judiciais.	12.613,54	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	12.613,54	0,00
03001.06	Segurança Pública	40.056,54	0,00
03001.06.181	Policimento	40.056,54	0,00
03001.06.181.02.000006	Serviços de Segurança Pública	40.056,54	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.056,54	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
04001	Secretaria Municipal de Turismo	1.040.473,47	0,00
04001.23	Comércio e Serviços	1.040.473,47	0,00
04001.23.695	Turismo	1.040.473,47	0,00
04001.23.695.01.000027	Implantação do Parque Termal no Município (Balneário)	839.161,44	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	839.161,44	0,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.03	terrenos		
4.4.90.61.91	obras em andamento		
04001.23.695.02.000034	Atividades para o Desenvolvimento do Turismo	201.312,03	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	95.358,33	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.136,24	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.817,46	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
05001	Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.	2.177.792,48	0,00
05001.18	Gestão Ambiental	15.136,24	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
05001.18.542	Controle Ambiental	15.136,24	0,00
05001.18.542.02.000033	Manutenção dos Serviços - Meio Ambiente.	15.136,24	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
05001.20	Agricultura	2.134.906,46	0,00
05001.20.605	Abastecimento	2.036.793,37	0,00
05001.20.605.01.000017	Implantação do Sistema de Distribuição de Água Potável	216.952,82	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	60.544,97	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	156.407,85	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.39	equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos		
05001.20.605.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	275.671,25	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	275.671,25	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários		
05001.20.605.02.000031	Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de Piscicultura	30.272,49	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	30.272,49	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
05001.20.605.02.000041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.513.896,81	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	731.585,09	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.568,12	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	752.039,24	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.09	material farmacológico		
3.3.90.30.12	material de coudelaria ou de uso zootécnico		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário		
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.49	bilhetes de passagens		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	22.704,36	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.91	obras em andamento		
05001.20.606	Extensão Rural	98.113,09	0,00
05001.20.606.01.000018	Abertura, perfuração de poços artesianos e construção de açudes.	15.136,24	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
05001.20.606.01.000019	Incentivo em Projetos de Agregação de Valores - Agricultura Familiar.	82.976,85	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	67.840,61	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.99	outras obras e instalações		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.91	obras em andamento		
05001.22	Indústria	15.136,24	0,00
05001.22.692	Comercialização	15.136,24	0,00
05001.22.692.01.000024	Incentivos Industriais.	15.136,24	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
05001.23	Comércio e Serviços	12.613,54	0,00
05001.23.692	Comercialização	12.613,54	0,00
05001.23.692.01.000023	Aquisição de Imóveis para Construção de Obras	12.613,54	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.613,54	0,00
06001	Diretoria Municipal de Educação	3.316.012,09	0,00
06001.12	Educação	3.060.714,12	0,00
06001.12.306	Alimentação e Nutrição	69.585,85	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
06001.12.306.02.000023	Merenda Escolar - PNAE.	69.585,85	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	69.585,85	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
06001.12.361	Ensino Fundamental	2.461.708,87	0,00
06001.12.361.01.000008	Aquisição de Imóvel para Construção do Centro Educacional	4.094,42	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.094,42	0,00
06001.12.361.01.000010	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola.	353.364,68	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	37.840,61	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	315.524,07	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.99	outras obras e instalações		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.91	obras em andamento		
06001.12.361.02.000012	Manutenção do Ensino	1.118.631,14	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	831.173,78	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.99	outros serviços temporários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.027,25	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	259.203,04	0,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.99	outros auxílios financeiros a estudantes		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.227,07	0,00
06001.12.361.02.000013	Aplicação de Recursos do Fundeb.	495.752,40	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	407.457,65	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	88.294,75	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06001.12.361.02.000014	Aplicação dos Recursos do Salário Educação.	72.005,12	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	65.471,29	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.533,83	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
06001.12.361.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar.	415.338,40	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	415.338,40	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06001.12.361.02.000016	Aplicação de recursos do PDDE - (Programa Dinheiro Direto na Escola)	2.522,71	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.522,71	0,00
06001.12.364	Ensino Superior	115.136,24	0,00
06001.12.364.02.000019	Promoção e Extensão do Ensino Superior.	115.136,24	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	115.136,24	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
06001.12.365	Educação Infantil	368.874,44	0,00
06001.12.365.02.000020	Manutenção da Educação Infantil.	368.874,44	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	284.743,35	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	62.467,34	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	21.663,75	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
06001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	15.136,24	0,00
06001.12.366.02.000021	Manutenção do Ensino Supletivo.	15.136,24	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
06001.12.367	Educação Especial	30.272,48	0,00
06001.12.367.02.000022	Contribuição para Manutenção da Educação Especial	30.272,48	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
06001.13	Cultura	121.089,95	0,00
06001.13.392	Difusão Cultural	121.089,95	0,00
06001.13.392.02.000024	Manutenção das Atividades Culturais.	121.089,95	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	30.272,49	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.568,12	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	75.681,22	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
06001.27	Desporto e Lazer	134.208,02	0,00
06001.27.812	Desporto Comunitário	134.208,02	0,00
06001.27.812.02.000036	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas - Desporto Amador	134.208,02	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	61.049,51	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.027,25	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	62.563,14	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
07001	Diretoria Municipal de Assistência Social	105.810,00	0,00
07001.08	Assistência Social	105.810,00	0,00
07001.08.244	Assistência Comunitária	105.810,00	0,00
07001.08.244.02.000007	Manutenção da Secretaria Mun. de Ass. Social	105.810,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	96.130,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anel

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.260,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.420,00	0,00
07002	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	55.000,00	0,00
07002.08	Assistência Social	55.000,00	0,00
07002.08.241	Assistência ao Idoso	55.000,00	0,00
07002.08.241.02.000018	Assistência ao Idoso	55.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	44.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.000,00	0,00
08001	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER	1.613.826,49	0,00
08001.26	Transporte	1.613.826,49	0,00
08001.26.782	Transporte Rodoviário	1.613.826,49	0,00
08001.26.782.01.000029	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	234.611,77	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	234.611,77	0,00
08001.26.782.02.000038	Manutenção das atividades do DMER.	1.379.214,72	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	555.903,88	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	808.174,60	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.09	material farmacológico		
3.3.90.30.10	material odontológico		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina		
08002	Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	1.526.556,72	0,00
08002.14	Direitos da Cidadania	163.975,96	0,00
08002.14.452	Serviços Urbanos	163.975,96	0,00
08002.14.452.02.000028	Conservação do Cemitério e Capela Mortuária	7.568,12	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
08002.14.452.02.000029	Construção e Embelezamento de Praças e Ruas.	156.407,84	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	141.271,60	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		
08002.15	Urbanismo	1.362.580,76	0,00
08002.15.451	Infra-Estrutura Urbana	156.407,85	0,00
08002.15.451.01.000011	Ampliação da Rede de Escoamento de Águas Pluviais.	156.407,85	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	156.407,85	0,00
08002.15.452	Serviços Urbanos	1.206.172,91	0,00
08002.15.452.02.000025	Manutenção dos Serviços Urbanos.	603.381,17	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	467.154,98	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.817,46	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	45.408,73	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		
08002.15.452.02.000026	Pavimentação de Ruas e Passeios	406.358,70	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	116.286,69	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	290.072,01	0,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo		
4.4.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.91	obras em andamento		
08002.15.452.02.000027	Manutenção do Terminal Rodoviário.	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.704,36	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
08002.15.452.02.000039	Manutenção da Limpeza Pública e Coleta do Lixo	65.408,73	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	45.408,73	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00
08002.15.452.02.000040	Manutenção da Iluminação Pública - COSIP	108.319,95	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	108.319,95	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
Total da Unidade Gestora		12.240.514,15	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Fundo Agropecuário de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
12001	Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco	381.372,65	0,00
12001.20	Agricultura	381.372,65	0,00
12001.20.605	Abastecimento	98.385,57	0,00
12001.20.605.02.000030	Patrulha Agrícola Mecanizada	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
3.3.90.92.99	outras despesas de exercícios anteriores		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
12001.20.605.02.000031	Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e de Piscicultura	75.681,21	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	60.544,97	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
12001.20.606	Extensão Rural	282.987,08	0,00
12001.20.606.01.000018	Abertura, perfuração de poços artesianos e construção de açudes.	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
12001.20.606.01.000020	Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário	80.272,48	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	72.704,36	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
12001.20.606.01.000022	Programa de Melhoramento Genético de Bovinos	92.976,85	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	85.408,73	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.12	material de coudelaria ou de uso zootécnico		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
12001.20.606.02.000032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenv. Agropecuário	87.033,39	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.784,06	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	68.113,09	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00
	Total da Unidade Gestora	381.372,65	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Fundo M. Assistência Social de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
13001	Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco	413.154,17	0,00
13001.08	Assistência Social	413.154,17	0,00
13001.08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	413.154,17	0,00
13001.08.242.02.000008	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	413.154,17	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	242.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	166.017,93	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.136,24	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
Total da Unidade Gestora		413.154,17	0,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal Inf. Adol.de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
11001	Fundo Mun. Infância Adolesc. Pres. Castello Branco	22.704,36	0,00
11001.08	Assistência Social	22.704,36	0,00
11001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	22.704,36	0,00
11001.08.243.02.000009	Manutenção do FIA - Fundo Mun. da Infância e Adolescência	22.704,36	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.920,30	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.45	serviços de gás		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.784,06	0,00
	Total da Unidade Gestora	22.704,36	0,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal Saúde de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
14001	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco	3.381.490,99	0,00
14001.10	Saúde	3.381.490,99	0,00
14001.10.301	Atenção Básica	3.359.354,75	0,00
14001.10.301.01.000004	Aquisição de Equipamentos - Saúde	94.601,53	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	94.601,53	0,00
14001.10.301.01.000005	Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde.	75.681,22	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	75.681,22	0,00
14001.10.301.01.000007	Aquisição de Ambulâncias e Veículos - Saúde	201.816,57	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	201.816,57	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.48	veículos diversos		
14001.10.301.02.000010	Manutenção das atividades do Fundo Mun . de Saúde	2.299.484,15	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.324.421,29	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	911.995,18	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.09	material farmacológico		
3.3.90.30.10	material odontológico		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.36	material hospitalar		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.49	bilhetes de passagens		
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos		
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
3.3.90.92.99	outras despesas de exercícios anteriores		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	63.067,68	0,00
14001.10.301.02.000011	Aplicação de Recursos do SUS - Federal	687.771,28	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	308.330,20	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoa Civil)		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	379.441,08	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.09	material farmacológico		
3.3.90.30.10	material odontológico		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.30	material para comunicações		
3.3.90.30.36	material hospitalar		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.49	bilhetes de passagens		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.80	hospedagens		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
14001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.136,24	0,00
14001.10.302.02.000043	Aplicação de Recursos do SUS - Convênios	22.136,24	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.568,12	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar		
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
4.4.90.52.48	veículos diversos		
	Total da Unidade Gestora	3.381.490,99	0,00

Unidade Gestora: Fundo Rotativo Habit.de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
15001	Fundo Rot. Habitacional de Pres. Castello Branco	213.673,29	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
15001.16	Habitação	213.673,29	0,00
15001.16.122	Administração Geral	66.094,93	0,00
15001.16.122.02.000017	Manutenção das Atividades do Fundo Rotativo Habitacional	66.094,93	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	58.526,81	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.568,12	0,00
15001.16.481	Habitação Rural	103.430,99	0,00
15001.16.481.01.000013	Construção de Unidades Habitacionais	103.430,99	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	103.430,99	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.5.90.61.91	obras em andamento		
15001.16.482	Habitação Urbana	44.147,37	0,00
15001.16.482.01.000015	Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais	44.147,37	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	44.147,37	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
4.5.90.61.91	obras em andamento		
	Total da Unidade Gestora	213.673,29	0,00

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Presidente Castello Branco

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
01001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	623.007,60	0,00
01001.01	Legislativa	623.007,60	0,00
01001.01.031	Ação Legislativa	623.007,60	0,00
01001.01.031.01.000001	Reequipamento da Câmara de Vereadores.	15.136,24	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.136,24	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anu

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
01001.01.031.02.000001	Ação Legislativa.	607.871,36	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	566.246,69	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.99	outros serviços temporários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.01	FGTS		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.784,06	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	37.840,61	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Total da Unidade Gestora	623.007,60	0,00
	Total Geral	17.275.917,21	0,00



Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c-b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	16.344.999,67	16.344.999,67	13.162.376,02	-3.182.623,65
Receitas Correntes (I)	15.102.205,08	15.102.205,08	11.537.997,56	-3.564.207,52
Receita Tributária	364.657,32	364.657,32	326.493,60	-38.163,72
Receitas de Contribuições	48.183,71	48.183,71	40.387,08	-7.796,63
Receita Patrimonial	98.366,34	98.366,34	115.318,20	16.951,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.296.389,05	1.296.389,05	160.335,54	-1.136.053,51
Transferências Correntes	12.557.129,90	12.557.129,90	10.755.196,60	-1.801.933,30
Outras Receitas Correntes	737.478,76	737.478,76	140.266,54	-597.212,22
Receitas de Capital (II)	1.242.794,59	1.242.794,59	1.624.378,46	381.583,87
Operações de Crédito	110.000,00	110.000,00	0,00	-110.000,00
Alienação de Bens	100.908,29	100.908,29	0,00	-100.908,29
Amortização de Empréstimos	50.454,14	50.454,14	25.421,97	-25.032,17
Transferências de Capital	855.296,80	855.296,80	1.598.956,49	743.659,69
Outras Receitas de Capital	126.135,36	126.135,36	0,00	-126.135,36
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)	16.344.999,67	16.344.999,67	13.162.376,02	-3.182.623,65
Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII = V + VI)	16.344.999,67	16.344.999,67	13.162.376,02	-3.182.623,65
DÉFICIT (VIII)				
TOTAL (IX = VII + VIII)	16.344.999,67	16.344.999,67	13.162.376,02	-3.182.623,65
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		110.313,24		
Superávit Financeiro		110.313,24		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	16.344.999,67	17.415.917,21	11.801.266,70	11.706.148,50	11.398.247,10	5.614.650,51
Despesas Correntes (X)	13.085.339,90	13.742.153,14	9.928.876,87	9.833.758,67	9.602.738,87	3.813.276,27
Pessoal e Encargos Sociais	6.498.187,28	7.076.500,52	5.980.175,55	5.980.175,55	5.973.866,58	1.096.324,97
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	25.000,00	6.614,28	6.614,28	6.614,28	18.385,72
Outras Despesas Correntes	6.557.152,62	6.640.652,62	3.942.087,04	3.846.968,84	3.622.258,01	2.698.565,58
Despesas de Capital (XI)	3.259.659,77	3.673.764,07	1.872.389,83	1.872.389,83	1.795.508,23	1.801.374,24
Investimentos	2.982.081,41	3.446.185,71	1.727.404,17	1.727.404,17	1.650.522,57	1.718.781,54
Inversões Financeiras	147.578,36	147.578,36	77.842,83	77.842,83	77.842,83	69.735,53
Amortização da Dívida(*)	130.000,00	80.000,00	67.142,83	67.142,83	67.142,83	12.857,17
Reserva de Contingência (XII)	0,00	0,00				0,00
Reserva do RPPS (XIII)	0,00	0,00				0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (X + XI + XII + XIII + XIV)	16.344.999,67	17.415.917,21	11.801.266,70	11.706.148,50	11.398.247,10	5.614.650,51
Superávit (XVI)			1.361.109,32			-1.361.109,32
TOTAL (XVII = XV + XVI)	16.344.999,67	17.415.917,21	13.162.376,02	11.706.148,50	11.398.247,10	4.253.541,19

(*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO**

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
	Despesas Correntes	5.812,74				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.812,74	52.921,51	44.186,96	44.186,96	14.547,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	135.299,38	135.299,38	135.299,38	0,00	0,00
Investimentos	0,00	135.299,38	135.299,38	135.299,38	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.812,74	188.220,89	179.486,34	179.486,34	14.547,29	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	180.510,12	857.742,34	864.005,33	52.669,18	121.577,95
Pessoal e Encargos Sociais	1.204,15	0,00	0,00	1.204,15	0,00
Juros e Encargos da Dívida	26,83	0,00	0,00	26,83	0,00
Outras Despesas Correntes	179.279,14	857.742,34	864.005,33	51.438,20	121.577,95
Despesas de Capital	32.118,24	140.038,40	167.723,39	518,25	3.915,00
Investimentos	32.118,24	140.038,40	167.723,39	518,25	3.915,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	212.628,36	997.780,74	1.031.728,72	53.187,43	125.492,95

**BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13**

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

INGRESSOS

	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	13.162.376,02
Ordinária	9.426.500,93
Vinculada	3.735.875,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.760.586,41
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.760.586,41
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.214.659,52
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	95.118,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados	307.901,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	811.639,92
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.008.671,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	992.444,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.227,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	18.146.293,05





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)	11.801.266,70
Ordinária	8.636.274,46
Vinculada	3.164.992,24
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.760.586,41
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.760.586,41
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.014.139,83
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	179.486,34
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.031.728,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	802.924,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	1.570.300,11
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.554.073,11
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.227,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	18.146.293,05




Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	7.464.757,79
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.585.557,97
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.556.462,85
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	11.606.778,61
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.146,31
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	41.619,74
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	4.899,19
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	877,42
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	411.084,64
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	236.392,96
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	77.506,59
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	204.319,56
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	139.307,02
	36 - Salário-Educação	74.975,44
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	182.396,29
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	554.995,93
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	61.121,05
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.622.798,80
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	73.374,85
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	220,95
	93 - Outras Receitas Não Primárias	26.838,35
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	3.735.875,09
	TOTAL GERAL (I + II)	15.342.653,70



**Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.180.277,68
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	2.180.277,68
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	2.180.277,68




Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	6.442.915,28
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	551.785,89
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.641.573,29
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	8.636.274,46
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.551,00
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	57.176,35
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.851,76
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	239,34
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.811,69
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	636.610,95
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	19.172,46
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	70.501,15
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	224.791,54
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	105.755,34
	36 - Salário-Educação	49.249,47
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	56.458,13
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	539.094,04
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.758,71
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	1.290.576,45
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	17.393,86
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	3.164.992,24
	TOTAL GERAL (I + II)	11.801.266,70




Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	123.268,81
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.821,66
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	39.691,11
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	165.781,58
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	95.910,79
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	11.730,67
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	8.658,15
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.282,91
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.220,57
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	11.620,18
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	92,20
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	6.412,19
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	18.154,29
	36 - Salário-Educação	12.197,66
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	24,81
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	208.010,97
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	105.625,50
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	143.950,66
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	144.374,95
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	7.822,10
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	35.953,23
	80 - Outras Especificações	294,58
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.325,23
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	826.662,52





Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

TOTAL GERAL (I + II)

992.444,10





Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	16.227,00
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	16.227,00
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	16.227,00




Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	184.969,68
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	237.323,77
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	332.771,92
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	755.065,37
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	110.710,97
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.640,38
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.941,17
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5.970,38
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	199.992,20
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	4.429,13
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	34.078,94
	36 - Salário-Educação	41.209,86
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	1.397,98
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	251.449,43
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.532,83
	63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	1.179,13
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	14.951,91
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.099,21
	67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	182,71
	80 - Outras Especificações	294,58
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18
	93 - Outras Receitas Não Primárias	961,27
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	799.007,74





Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

TOTAL GERAL (I + II)

1.554.073,11





Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	16.227,00
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	16.227,00
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	16.227,00



**Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo , coluna saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 6, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	1.877.660,61	PASSIVO CIRCULANTE
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.554.073,11	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo
Créditos a Curto Prazo	105.315,18	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo
Créditos Tributários a Receber	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
Clientes	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
Créditos de Transferências a Receber	0,00	Provisões a Curto Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	78.291,64	Demais Obrigações a Curto Prazo
Dívida Ativa Tributária	0,00	
Dívida Ativa Não Tributária	27.023,54	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	50.243,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	
Títulos e valores mobiliários	0,00	
Investimento do RPPS	0,00	
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporárias	0,00	
Estoques	0,00	
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	168.029,32	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.683.438,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Ativo Realizável a Longo Prazo	136.461,91	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo
Créditos a Longo Prazo	84.213,38	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
Créditos Tributários a Receber	0,00	Fornecedores a Longo Prazo
Clientes	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Provisões a Longo Prazo
Dívida Ativa Tributária	22.958,98	Provisões Matemáticas Previdenciárias
Dívida Ativa Não Tributária	61.254,40	Demais Provisões a Longo Prazo
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	52.248,53	Resultado Diferido
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	
Estoques	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	
Investimentos	0,00	
Participações Permanentes	0,00	TOTAL DO PASSIVO
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	
Propriedades para Investimento	0,00	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	Patrimônio Social e Capital Social
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	Reservas de Capital
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial
Demais Investimentos Permanentes	0,00	Reservas de Lucros
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	Demais Reservas
Imobilizado	11.546.976,18	Resultados Acumulados
Bens Móveis	6.786.334,44	Resultado do Exercício
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	Ajustes de exercícios anteriores
Bens Imóveis	4.760.641,74	outros Resultados
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	
Intangível	0,00	
Diferido	0,00	
TOTAL	13.561.098,70	TOTAL





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
ATIVO	13.561.098,70
ATIVO FINANCEIRO	1.570.300,11
ATIVO PERMANENTE	11.990.798,59
PASSIVO	764.103,09
PASSIVO FINANCEIRO	624.773,17
PASSIVO PERMANENTE	139.329,92
SALDO PATRIMONIAL	12.796.995,61





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
Direitos Contratuais	0,00	Obrigações Contratuais	
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	
TOTAL	0,00	TOTAL	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superáv Fi
00 - Recursos Ordinários	-22
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	22
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	26
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-
10 - Convênio de Trânsito - Militar	.
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	19
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	.
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	2
36 - Salário-Educação	3
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	.





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	24
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	8
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-6
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	2
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	
80 - Outras Especificações	
89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas	2
93 - Outras Receitas Não Primárias	
TOTAL	94



Município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Competência: **06/2016**

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	349.452,58
Impostos	324.839,50
Taxas	24.613,08
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuições	40.387,08
Contribuições Sociais	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	40.387,08
Contribuição de Iluminação Pública	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	162.968,49
Venda de Mercadorias	0,00
Venda de Produtos	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	162.968,49
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	137.958,15
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Juros e Encargos de Mora	25.272,90
Variações Monetárias e Cambiais	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	112.685,25
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	15.696.060,69
Transferências Intragovernamentais	2.760.586,41
Transferências Intergovernamentais	12.935.474,28
Transferências das Instituições Privadas	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00
Transferências do Exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de Entes	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
Outras Transferências Delegadas Recebidas	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	52.669,18

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

Reavaliação de Ativos	0,00
Ganhos com Alienação	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
Ganhos Desincorporação de Passivos	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	52.669,18
Reversão da Redução do Valor Recuperável	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.698.539,34
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.698.539,34
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	18.138.035,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	5.980.175,55
Remuneração a Pessoal	5.035.600,42
Encargos Patronais	944.575,13
Benefícios a Pessoal	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00
Benefícios Eventuais	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.585.387,12
Uso de Material de Consumo	1.491.815,96
Serviços	2.093.571,16
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	6.614,28
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	6.614,28

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

Juros e Encargos de Mora	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	5.088.680,33
Transferências Intragovernamentais	2.760.586,41
Transferências Intergovernamentais	2.180.277,68
Transferências às Instituições Privadas	118.068,00
Transferências às Instituições Multigovernamentais	0,00
Transferências aos Consórcios Públicos	0,00
Transferências ao Exterior	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	1.298,20
Outras Transferências e Delegações Concedidas	28.450,04
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
Perdas com Alienação	0,00
Perdas Involuntárias	0,00
Incorporação de Passivos	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00
Tributárias	129.651,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	129.651,61
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	700,00
Premiações	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00
Incentivos	700,00
Subvenções Econômicas	0,00
Participações e Contribuições	0,00
Constituição de Provisões	0,00

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<hr/>	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	14.791.208,89
<hr/>	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I -II)	3.346.826,62

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	15.110.223,89
Receitas derivadas e originárias	782.800,96
Transferências correntes recebidas	10.755.196,60
Outros ingressos operacionais	3.572.226,33
Desembolsos	14.074.442,34
Pessoal e demais despesas	10.360.193,88
Juros e encargos da dívida	6.614,28
Transferências concedidas	144.123,00
Outros desembolsos operacionais	3.563.511,18
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>	1.035.781,55
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Ingressos	25.421,97
Alienações de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	25.421,97
Outros ingressos de Investimentos	
Desembolsos	2.031.388,17
Aquisição de ativo não circulante	1.954.077,21
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	77.310,96
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</i>	-2.005.966,20
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	1.598.956,49
Operações de Crédito	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
Transferências de capital recebidas	1.598.956,49
Outros ingressos de financiamentos	0,00
Desembolsos	67.142,83
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	67.142,83

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

1.531.813,66

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	561.629,01
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)	992.444,10
Caixa e Equivalentes de caixa final (**)	1.554.073,11

(*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(**) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
Receita Tributária	326.493,60
Receita de Contribuições	40.387,08
Receita Patrimonial	2.632,95
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	160.335,54
Remuneração das Disponibilidades	112.685,25
Outras Receitas Derivadas e Originárias	140.266,54
Total das Receitas Derivadas e Originárias	782.800,96



QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
Intergovernamentais	10.109.076,35
da União	6.658.394,51
de Estados e Distrito Federal	3.450.681,84
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	646.120,25
Total das Transferências Recebidas	10.755.196,60
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências concedidas	144.123,00
Total das Transferências Concedidas	144.123,00

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS
DESPESAS POR FUNÇÃO**

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
Legislativa	438.048,05
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	1.635.852,29
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	11.169,96
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	423.181,73
Previdência Social	0,00
Saúde	2.575.062,86
Trabalho	0,00
Educação	2.065.012,91
Cultura	59.613,08
Direitos da Cidadania	1.023,13
Urbanismo	556.914,45
Habitação	4.262,54
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	8.860,15
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	1.401.331,41
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	51.103,25
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	1.053.225,69
Desporto e Lazer	75.532,38
Encargos Especiais	0,00
Outras Despesas não identificadas	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	10.360.193,88

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28	6.614,28
Total dos Juros e Encargos da Dívida	6.614,28





DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Competência: 06/2016

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros
Saldos iniciais	8.309.142,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores					
Aumento de capital	0,00	0,00			
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas					
Juros sobre capital próprio					
Resultado do exercício					
Ajustes de avaliação patrimonial				0,00	
Constituição/Reversão de reservas			0,00		0,00
Outros					
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)					
Saldos finais	8.309.142,10	0,00	0,00	0,00	0,00



NOTAS EXPLICATIVAS:

JUSTIFICATIVA:

Dados extraídos do Sistema Informatizado de Contabilidade – Dados analisados, conferidos e salvo melhor juízo de acordo com a legislação pertinente.

Não havendo assim a necessidade de emissão de Notas Explicativas

Presidente Castello Branco/SC, 10/05/2017.

Vilmar Picinatto

Contabilista Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

**RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E A SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
MUNICIPAL (CONSOLIDADO) Art. 20, I, da Resolução nº TC-16/94)**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016
(Consolidado - Prefeitura e Fundos Municipais)

Em conformidade com o disposto no art. 20, I, da Resolução TCE nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994, remete-se à análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o **Relatório circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira Municipal (consolidado)** de todas as Unidades Gestoras (**Prefeitura e Fundos Municipais**).

Este relatório procura demonstrar, de forma consolidada e circunstanciada, a execução orçamentária, o cumprimento dos limites constitucionais e legais de gestão e a situação financeira e patrimonial do Município com enfoque gerencial, compreendendo as contas:

- a) Da: **Prefeitura Municipal (Poderes: Executivo e Legislativo)**, e
- b) Dos: **Fundos Municipais, de Saúde – FMS, de Assistência Social – FMAS, da Infância e Adolescência – FIA, de Desenvolvimento Agrícola – FUNDAGRO e Rotativo Habitacional – FUROHABI.**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento Anual:

A Lei Municipal n.º 1.750/2015, de 18 de dezembro de 2015, estimou a **Receita** e fixou a **Despesa** em **R\$ 16.344.999,67** (Dezesseis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), desdobrados da seguinte maneira:

Administração / Fundo	Receita	Despesa
Prefeitura Municipal	15.463.860,10	11.972.596,61
Fundo Municipal de Saúde	665.814,04	2.959.490,99
Fundo Municipal de Assistência Social	133.496,11	322.154,17
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	6.657,25	22.704,36
Fundo Rotativo Habitacional	69.122,17	213.673,29
Fundo Municipal de Agricultura	6.050,00	381.372,65
Câmara de Vereadores	0,00	473.007,60
TOTAL R\$.....	16.344.999,67	16.344.999,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

2.2 – Modificações do Orçamento Anual (Abertura de Créditos)

Ato Número	Tipo de Suplementação/Recurso	Valor R\$
FIA – FUNDO MUN. INF. ADOLESCÊNCIA		
Nada a Registrar		0,00
FUNDAGRO – FUNDO MUN. DES. AGROPEC.		
Nada a Registrar		0,00
FIMAS – FUNDO MUN. ASS. SOCIAL		
Decreto nº D_3976/16 de 06/06/2016	Excesso de Arrecadação	30.000,00
Decreto nº D_3977/16 de 01/08/2016	Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	30.000,00
Decreto nº D_3991/16 de 02/09/2016	Excesso de Arrecadação	25.000,00
	Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	25.000,00
Decreto nº D_4012/16 de 12/12/2016	Excesso de Arrecadação	36.000,00
FUNSAÚDE – FUNDO MUN. DE SAÚDE		
Decreto nº D_3389/16 de 07/03/2016	Convênio	140.000,00
Decreto nº D_3961/16 de 19/05/2016	Superávit Financeiro	100.000,00
Decreto nº D_3975/16 de 06/06/2016	Excesso de Arrecadação	30.000,00
Decreto nº D_3989/16 de 02/09/2016	Excesso de Arrecadação	200.000,00
Decreto nº D_4003/16 de 16/11/2016	Excesso de Arrecadação	92.000,00
FUROHABI - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL		
Nada a Registrar		0,00
PREFEITURA MUNICIPAL		
Decreto nº D_334/16 de 04/01/2016	Superávit Financeiro	10.313,24
	Excesso de Arrecadação	227.229,32
Decreto nº D_3367/16 de 23/02/2016	Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	30.000,00
Decreto nº D_3955/16 de 09/05/2016	Excesso de Arrecadação	13.000,00
Decreto nº D_3988/16 de 16/08/2016	Convênio	90.000,00
Decreto nº D_3991/16 de 02/09/2016	Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	247.000,00
Decreto nº D_3992/16 de 02/09/2016	Convênio	59.874,98
Decreto nº D_4009/16 de 02/12/2016	Anulação Parcial de Dotação Orçamentária	155.000,00
Decreto nº D_4011/16 de 12/12/2016	Dotação Transferida - Câmara de Vereadores	150.000,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO (PM + FUNDOS)		1.690.417,54

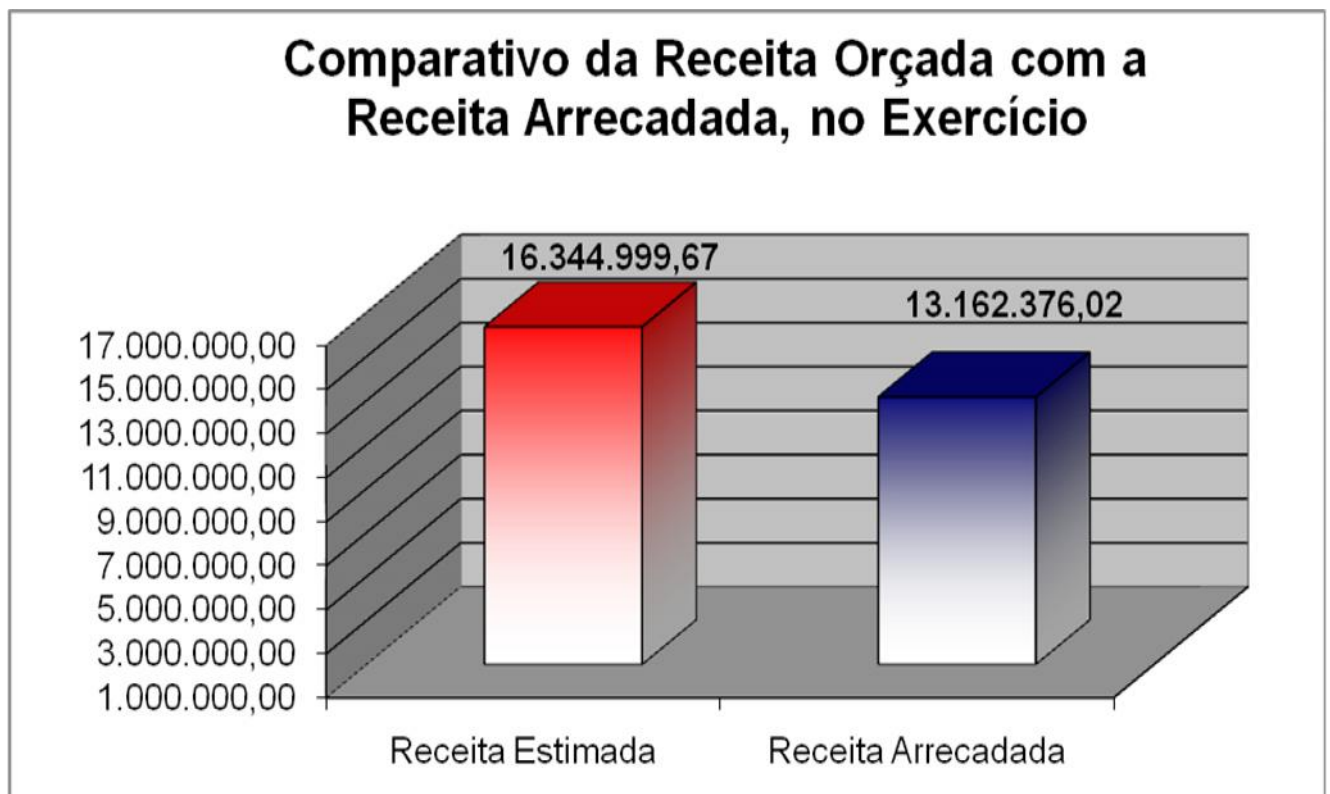
Receita Arrecadada:

A receita arrecadada consolidada dos entes no exercício de 2016 atingiu a cifra de R\$ 13.162.376,02 (treze milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos) equivalendo a 80,53% da receita estimada para o exercício, conforme demonstração abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

FONTES DE RECEITA Contabilidade Geral	Receita Orçada		Receita Arrecadada			
	R\$	%	No 6º Bimestre R\$	%	Até o Semestre R\$	%
Receita Tributária	364.657,32	2,23	115.676,95	0,71	326.493,60	2,00
Receita de Contribuições	48.183,71	0,29	0,00	0,00	40.387,08	0,25
Receita Patrimonial	98.366,34	0,60	21.959,66	0,13	115.318,20	0,71
Receita de Serviços	1.296.389,05	7,93	25.896,40	0,16	160.335,54	0,98
Transferências Correntes	12.557.129,90	76,83	2.459.327,30	15,05	10.755.196,60	65,80
Outras Receitas Correntes	737.478,76	4,51	56.893,18	0,35	140.266,54	0,86
Total das Receitas Correntes	15.102.205,08	92,39	2.679.753,49	16,40	11.537.997,56	70,60
Operações de Crédito	110.000,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.908,29	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	50.454,14	0,31	7.672,11	0,05	25.421,97	0,16
Transferências de Capital	855.296,80	5,23	1.142.998,30	6,99	1.598.956,49	9,78
Outras Receitas de Capital	126.135,36	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	1.242.794,59	7,60	1.150.670,41	7,04	1.624.378,46	9,94
TOTAL GERAL	16.344.999,67	100,00	3.830.423,90	23,44	13.162.376,02	80,54





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Despesa Realizada:

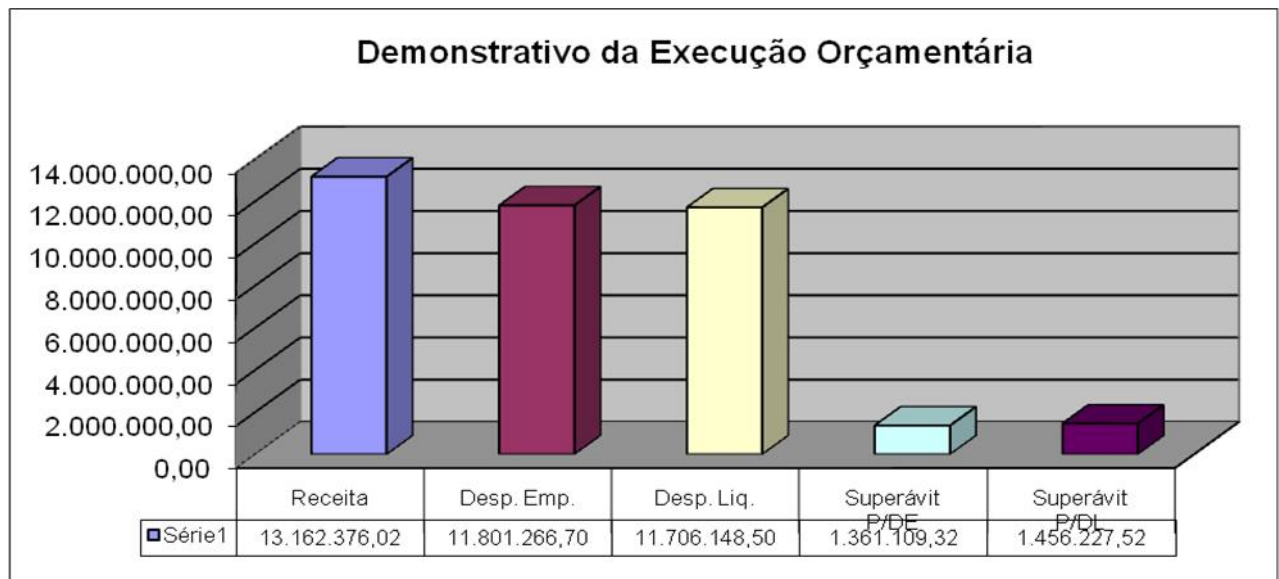
As despesas orçadas, empenhadas e liquidadas no exercício em referência estão demonstradas no quadro abaixo:

Unidade Gestora	Despesa Orçada			Despesa Empenhada		Despesa Liquidada Até o Bimestre
	Fixada	Créditos Adicionais	Total	No Bimestre	Até o Bimestre	
Consolidado Prefeitura + Fundos Municipais	16.344.999,67	1.070.917,54	17.415.917,21	1.766.770,75	11.801.266,70	11.706.148,50
TOTAL	16.344.999,67	1.070.917,54	17.415.917,21	1.766.770,75	11.801.266,70	11.706.148,50

Execução Orçamentária:

A execução orçamentária consolidada até o bimestre apresenta os seguintes resultados:

Unidade Gestora	Receita Arrecadada	Despesas até o período		Superávit/Déficit			
		Empenhada	Liquidada	P/Desp. Emp.	S/D	P/Desp.Liq.	S/D
Consolidado Prefeitura + Fundos Municipais	13.162.376,02	11.801.266,70	11.706.148,50	1.361.109,32	S	1.456.227,52	S
TOTAL R\$	13.162.376,02	11.801.266,70	11.706.148,50	1.361.109,32	S	1.456.227,52	S





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Analisando o quadro acima, constata-se que no comparativo entre a receita arrecadada e a despesa empenhada restou um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 1.361.109,32 (Hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos)

Divisão das Despesas EMPENHADAS por setor da Administração:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR SETORES DA ADMINISTRAÇÃO			
Órgão da Administração ou do Governo	Despesa EMPENHADA		
	Valor	% Total Despesa	
Câmara de Vereadores	438.048,05	3,71	
Gabinete do Prefeito e Vice	227.925,93	1,93	
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	1.612.877,85	13,67	
Secretaria Municipal de Turismo	718.004,60	6,08	
Secretaria Municipal de Agricultura	1.545.286,60	13,09	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Educação	2.257.514,32	19,13
	Cultura	52.548,67	0,45
	Desporto	73.469,91	0,62
Secretaria Mun. De Ass. Social	90.564,20	0,77	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Transportes	914.821,29	7,75
	Serviços Urbanos	905.820,45	7,68
Fundo Municipal de Saúde	2.526.760,54	21,41	
Fundo Mun. De Assistência Social	293.988,69	2,49	
Fundo Mun. Desenv. Agropecuário	52.658,57	0,45	
Fundo Rotativo Habitacional	82.615,37	0,70	
Fundo Mun. Infância e Adolescência	8.361,66	0,07	
TOTAL R\$.....	11.801.266,70	100,00	

Divisão das Despesas LIQUIDADAS, por setor da Administração:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR SETORES DA ADMINISTRAÇÃO			
Órgão da Administração ou do Governo	Despesa LIQUIDADADA		
	Valor	% Total Despesa	
Câmara de Vereadores	438.048,05	3,74	
Gabinete do Prefeito e Vice	227.925,93	1,95	
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	1.549.344,55	13,24	
Secretaria Municipal de Turismo	717.902,60	6,13	
Secretaria Municipal de Agricultura	1.533.467,40	13,10	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Educação	2.255.206,77	19,27
	Cultura	49.208,61	0,42
	Desporto	73.469,91	0,63
Secretaria Mun. De Ass. Social	90.564,20	0,77	
Secretaria Municipal de Obras e	Transportes	912.308,70	7,79



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Serviços Urbanos	Serviços Urbanos	905.820,45	7,74
Fundo Municipal de Saúde		2.515.654,04	21,48
Fundo Mun. De Assistência Social		293.888,69	2,51
Fundo Mun. Desenv. Agropecuário		52.361,57	0,45
Fundo Rotativo Habitacional		82.615,37	0,71
Fundo Mun. Infância e Adolescência		8.361,66	0,07
TOTAL R\$.....		11.706.148,50	100,00

Resumo da Execução Orçamentária Consolidada

Unidade Gestora	Receitas			Despesas		
	Estimada	Arrecadada	Diferença	Autorizada	Empenhada	Diferença
Consolidado: (Prefeitura + Fundos Municipais)	16.344.999,67	13.162.376,02	3.182.623,65	16.344.999,67	11.801.266,70	4.543.732,97
TOTAL	16.344.999,67	13.162.376,02	3.182.623,65	16.344.999,67	11.801.266,70	4.543.732,97

A Execução Orçamentária Consolidada, no exercício apresentou o seguinte comportamento:

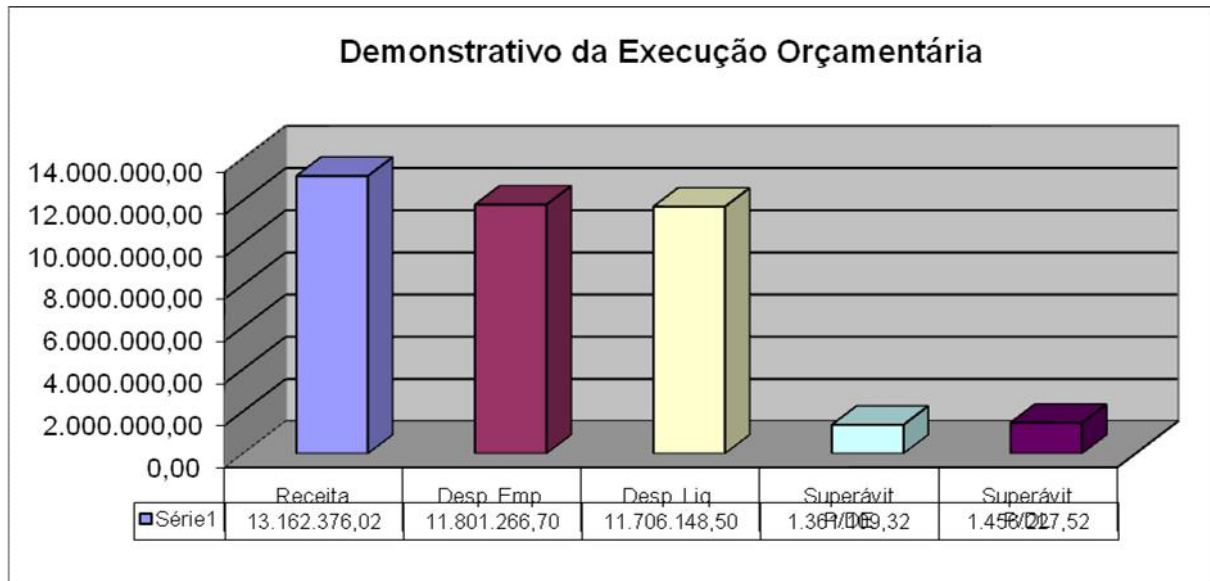
Unidade Gestora	Receita Arrecadada	Despesas até o período		Superávit/Déficit			
		Empenhada	Liquidada	P/Disp. Emp.	S/D	p/Disp.Liq.	S/D
Consolidado: (Prefeitura + Fundos Municipais)	13.162.376,02	11.801.266,70	11.706.148,50	1.361.109,32	S	1.456.227,52	S

Na análise do quadro acima, verifica-se que o comparativo entre a receita arrecadada e a despesa **EMPENHADA**, apresentou no exercício um **Superávit** de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.361.109,32 (hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos) correspondendo a 10,34% do total das receitas arrecadadas. Considerando-se as despesas **LIQUIDADAS**, verifica-se um **Superávit** de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.456.227,52 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta e dois centavos) correspondendo a 11,06% da receita arrecadada, o que demonstra que a municipalidade procurou ajustar as contas públicas para o perfeito equilíbrio das contas públicas.

Isto posto, podemos afirmar que há um perfeito o Município cumpriu com o disposto no Art. 42 da LC 101/200 - LRF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
 Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças



Demonstrativo das Transferências Financeiras, da Prefeitura Municipal para a Cobertura de Déficits Orçamentários e Financeiros dos Fundos Municipais:

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		
Fundo Municipal	Transferências Financeiras	
	Sigla	Efetuada
Fundo Municipal de Saúde	FMS	2.001.751,78
Fundo Mun. da Infância e Adolescência	FIA	10.000,00
Fundo Rotativo Habitacional	FUROHABI	52.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	FMAS	189.930,38
Fundo Mun. de Des. Agropecuário	FUNDAGRO	46.829,10
TOTAL		2.300.511,26

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – Art. 2º, IV, da LRF

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO – Janeiro a Dezembro/2016	
Identificação das Receitas	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES (I)	13.696.341,77
Receita Tributária	326.493,60
IPTU	47.522,12
ISS	70.382,61





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

ITBI	20.565,52
IRRF	163.410,27
Outras Receitas Tributárias	24.613,08
Receita de Contribuições	40.387,08
Receita Patrimonial	115.318,20
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	160.335,54
Transferências Correntes	12.913.540,81
Cota-Parte do FPM	6.721.901,95
Cota-Parte do ICMS	3.963.966,43
Cota-Parte do IPVA	42.143,43
Cota-Parte do ITR	945,44
Transferências da LC 61/99	56.635,05
Transferências da LK 87/96	15.810,36
Transferências do FUNDEB	646.120,25
Outras Transferências Correntes	1.366.017,90
Outras Receitas Correntes	140.266,54
DEDUÇÕES (II)	2.180.277,68
Recuperação Despesas Exercícios Anteriores	0,00
Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB	2.180.277,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)	11.516.064,09

**ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL –
Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.**

Despesas de Pessoal, do Município, em 2016 em percentual da Receita Corrente Líquida:

Limite TOTAL de Despesa com Pessoal, do MUNICÍPIO, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 60,00%, **(cumprido)**;

Limite PRUDENCIAL de Despesa com Pessoal, do Município, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 57,00%, **(cumprido)**;

Limite TOTAL de Despesa com Pessoal, do PODER EXECUTIVO, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 54,00%, **(cumprido)**;

Limite PRUDENCIAL de Despesa com Pessoal, do PODER EXECUTIVO, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 51,30%, **(cumprido)**;

Limite TOTAL de Despesa com Pessoal, do PODER LEGISLATIVO, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 6,00%, **(cumprido)**;

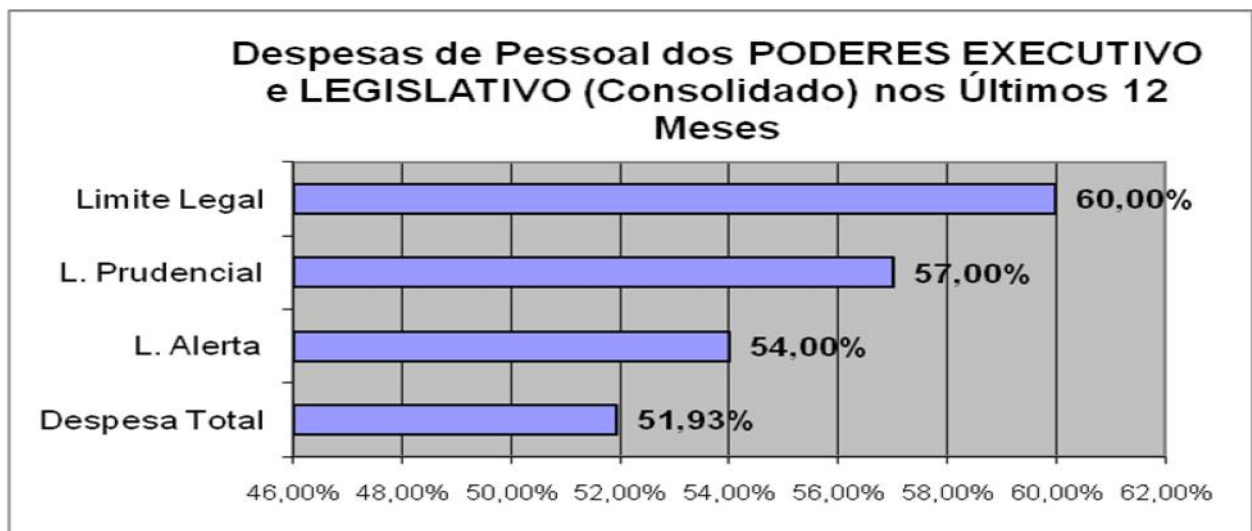


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Limite PRUDENCIAL de Despesa com Pessoal, do PODER LEGISLATIVO, conforme art. 71, da LRF, para o exercício de 2013, 5,70%, **(cumprido)**.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Município:

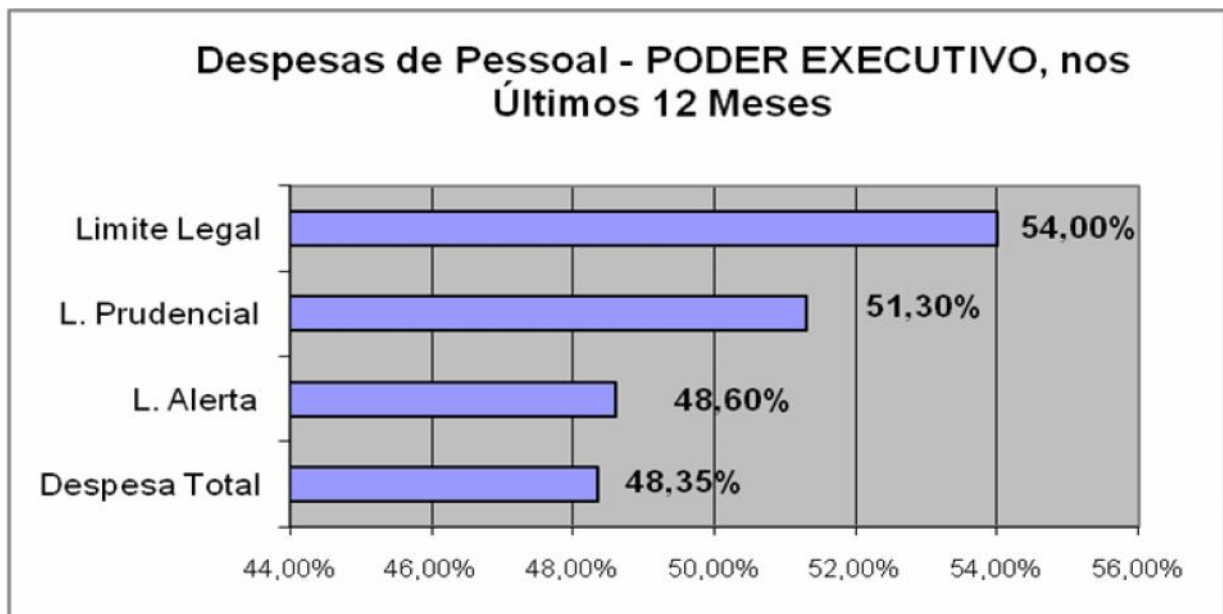
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA DE PESSOAL Janeiro a Dezembro/2016	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.980.175,55
Pessoal Ativo	5.897.582,95
Pessoal: Inativo e Pensionistas	82.592,60
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º, da LRF)	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização (art.18, § 1º, da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE –TDP (III) = (I-II)	5.980.175,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.516.064,09
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	51,93
LIMITE LEGAL – 60,00%	6.909.638,45
LIMITE PRUDENCIAL – 57,00%	6.564.156,53
LIMITE DE ALERTA – 54%	6.218.674,61





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

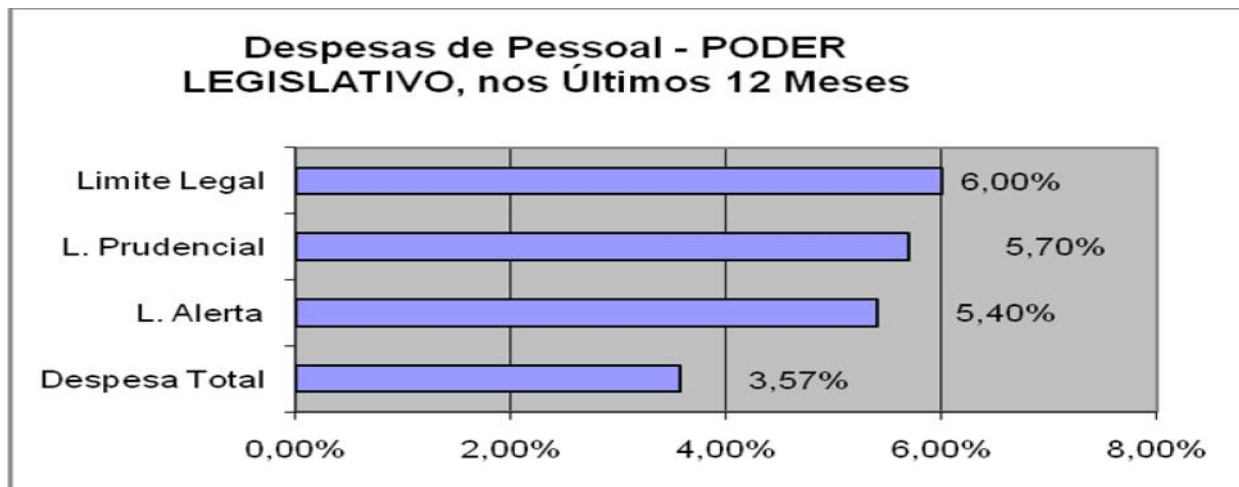
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL – PODER EXECUTIVO Janeiro a Dezembro/2016	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.568.864,29
Pessoal Ativo	5.486.271,69
Pessoal: Inativo e Pensionistas	82.592,60
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º, da LRF)	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização (art.18, § 1º, da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE –TDP (III) = (I-II)	5.568.864,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.516.064,09
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	48,35%
LIMITE LEGAL – 54,00%	6.218.674,61
LIMITE PRUDENCIAL – 51,30%	5.907.740,88
LIMITE DE ALERTA – 48,60%	5.596.807,15





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
 Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO Janeiro a Dezembro/2016	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	411.311,26
Pessoal Ativo	411.311,26
Pessoal: Inativo e Pensionistas	0,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º, da LRF)	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização (art.18, § 1º, da LRF) (II)	0,00
TOTAL DESPESA PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I-II)	411.311,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.516.064,09
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	3,57
LIMITE LEGAL – 6,00%	690.963,85
LIMITE PRUDENCIAL – 5,70%	656.415,65
LIMITE DE ALERTA – 5,4%	621.867,46



DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – LRF, art. 55, I “a” Período de Referência Janeiro a Dezembro de 2016.			
RESUMO GERAL			
MUNICÍPIO (Consolidado: Poder Executivo e Poder Legislativo)	Limites	%	Valor
	Limite Legal	60,00	6.909.638,45
	Limite Prudencial	57,00	6.564.156,53
	Limite de Alerta	54,00	6.218.674,61
	% do Período	51,93	5.980.175,55
	Despesas a Menor do Permitido- Considerando Limite de Alerta	5,07	583.980,98



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

PODER EXECUTIVO (Consolidado: Prefeitura e Fundos Municipais)	Limite Legal	54,00	6.218.674,61
	Limite Prudencial	51,30	5.907.740,88
Limite de Alerta	48,60	5.596.807,15	
% do Exercício	48,35	5.568.864,29	
Despesas a menor do Permitido – Considerando Limite de Alerta	2,95	338.933,73	
PODER LEGISLATIVO	Limite Legal	6,00	690.963,85
	Limite Prudencial	5,70	656.415,65
	Limite de Alerta	5,40	621.867,46
	% do Exercício	3,57	411.311,26
	Despesas a menor do Permitido – Considerando Limite de Alerta	1,83	210.556,20

De acordo com o demonstrado acima, verifica-se que o Município vem **Cumprindo** com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO E GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, da CF.

Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A, da CEF).

Receita tributária e de Transferências em 2016	Despesa Total do Poder Legislativo	Limite	
		% no exercício	% Constitucional
11.081.690,20	438.048,05	3,95	7,00

Limite máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos Vereadores (art. 29-A, § 1º da CF).

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	Limite	
		% no exercício	% Constitucional
623.007,60	411.311,26	66,02	70,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

CONTROLE DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (CONFORME ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

A – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS 25,00% DA EDUCAÇÃO	VALOR R\$
A. 1 – Impostos Municipais	
IPTU	47.522,12
ITBI	20.565,52
ISS	70.382,61
Retidos na Fonte	163.410,27
Dívida Ativa Tributária	42.987,78
Multas e Juros de Tributos	11.775,96
A. 2 – Transferências do Estado	0,00
Cota do ICMS	3.963.966,43
Cota do IPVA	142.143,43
Cota IPI s/exportação	56.635,05
A. 3 – Transferências da União	0,00
Cota FPM	6.721.901,95
Cota ITR	945,44
LC 87/96	15.810,36
B – TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – 25% EDUCAÇÃO	11.258.046,92
C – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.180.277,68
D – RETORNO DO FUNDEB	646.120,25
E – DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL CONFORME PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONSTANTES DO BALANÇO GERAL – DESPESAS LIQUIDADAS	
Programa 12.361 – Ensino Fundamental	1.843.558,24
Programa 12.365 – Ensino Infantil	292.546,98
Perda com o FUNDEB	1.534.157,43
TOTAL (E) R\$.....	3.670.262,65
F – DEDUÇÕES	
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar–PNATE	115.041,59



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	22.350,96
Cota Parte da Contribuição do Salário Educação – SE	72.372,43
Rendimentos do FUNDEF	1.357,35
Outras Transferências do FNDE - Convênios	159.060,52
G – DESPESAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DOS 25% (E -F)	3.300.079,80

CONCLUSÃO:

Valor Mínimo que deveria ser aplicado (25% de B)	2.814.511,73
Valor efetivamente gasto com ensino (G)	3.300.079,80
Valor aplicado a MAIOR	485.568,07
Percentual das Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Aplicados	29,31
Aplicação a MAIOR	4,31
Aplicação a MENOR	
Artigo 212 da Constituição	Cumprido

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% EM DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME ART. 60 § 5º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, APRESENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14 E LEI 9.424 DE 24/12/96, ART. 7º.

A – RETORNO DO FUNDEB + RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (646.120,25+1.357,35)	647.477,60
B – VALOR QUE DEVERIA SER APLICADO COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (A x 60%)	388.486,56
C – VALOR GASTO COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Gastos com Contratações por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais – INSS	626.297,71





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

CONCLUSÃO:

Valor mínimo que deveria ser gasto c/remuneração de profissionais do magistério (B)	388.486,56
Valor efetivamente gasto c/remuneração de profissionais do magistério (C)	626.297,71
Valor aplicado a Maior	237.811,15
Percentual do retorno do FUNDEF gasto c/remuneração de profissionais do magistério	96,73
Aplicação a MAIOR	36,73
ART. 60, § 5º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	CUMPRIDO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 95% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados) EM DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Art. 21 da Lei nº 11.494/2007).

A – RETORNO DO FUNDEB + RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (646.120,25+1.357,35)	647.477,60
B – VALOR QUE DEVERIA SER APLICADO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (A x 95%)	615.103,72
C – VALOR GASTO COM RECURSOS DO FUNDEB: Fonte de Recursos 18 (60%) R\$ 626.297,71 Fonte de Recursos 19 (40%) R\$ 19.172,46	645.470,17

CONCLUSÃO:

Valor mínimo que deveria ser gasto de acordo com a previsão do art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (95%) (B)	615.103,72
Valor efetivamente gasto (C)	645.470,17
Valor aplicado a Maior	30.366,45





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Percentual Aplicado	99,69%
Aplicação a MAIOR	4.69%
Art. 21 da Lei 11.494/2007	CUMPRIDO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (Art. 198, da CF e Art. 77, do ADCT)

A – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE 15% EM SAÚDE	VALOR R\$
---	------------------

A. 1 – Impostos Municipais	
IPTU	47.522,12
ITBI	20.565,52
ISS	70.382,61
Retidos na Fonte	163.410,27
Dívida Ativa Tributária	42.987,78
Multas e Juros de Tributos	11.775,96
A. 2 – Transferências do Estado	0,00
Cota do ICMS	3.963.966,43
Cota do IPVA	142.143,43
Cota IPI s/exporação	56.635,05
A. 3 – Transferências da União	0,00
Cota FPM	6.721.901,95
Cota ITR	945,44
LC 87/96	15.810,36

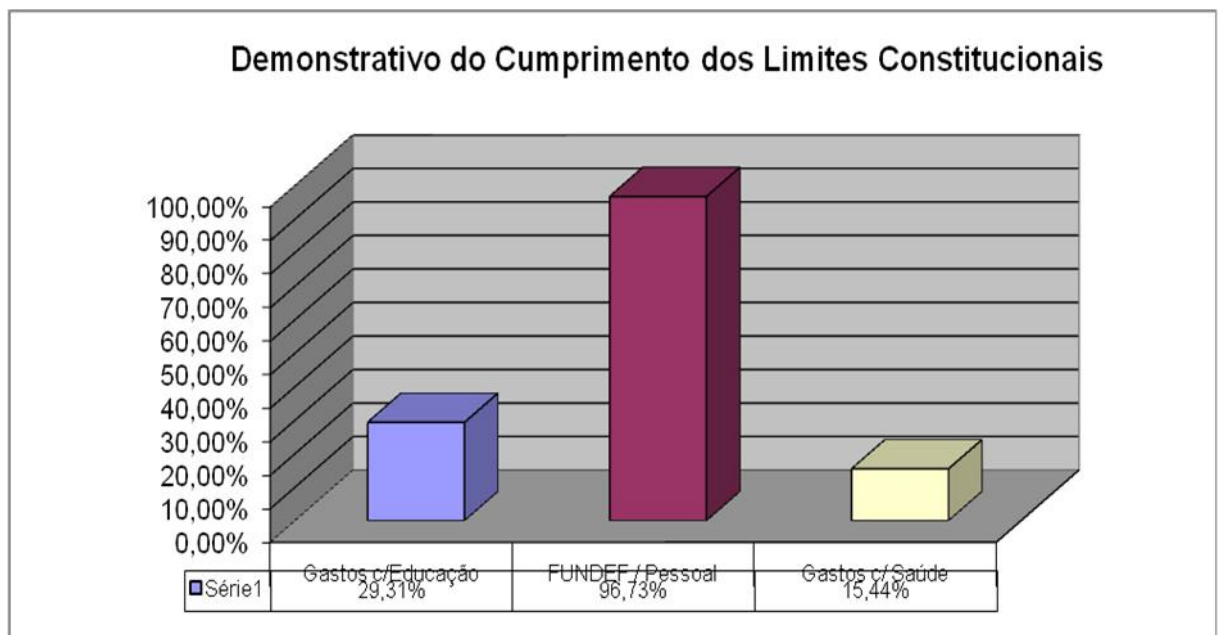
B – TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – 15% SAÚDE	11.258.046,92
--	----------------------

DESPESAS COM SAÚDE – LIQUIDADAS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2012	
Subfunção	Valor
10.301 - Atenção Básica	2.253.830,89
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	155.863,36
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	93.369,40
10.304 - Vigilância Sanitária	874,96
10.305 - Vigilância Epidemiológica	11.715,43



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
 Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

TOTAL	2.515.654,04
(-) Transferências de Recursos do SUS (União, Estado)	776.780,04
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE	1.738.874,00
Mínimo a Aplicar 15,00%	1.688.707,03
Valor Aplicado a Maior	50.166,97
Percentual Aplicado	15,44
Percentual Aplicado a Maior	0,44



SITUAÇÃO FINANCEIRA em 31/12/2013

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro:

ATIVO FINANCEIRO		
Descrição		Saldo
Município (Consolidado)	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.554.073,11
	Valores Pendentes a Curto Prazo	16.227,00
	TOTAL	1.570.300,11

PASSIVO FINANCEIRO		
Descrição		Saldo
Município (Consolidado)	Obrigações Trabalhistas	6.308,97
	Fornecedores	427.085,38
	Crédito Empenhado a Liq.	96.260,62
	Restos a Pagar	95.118,20
TOTAL		624.773,17



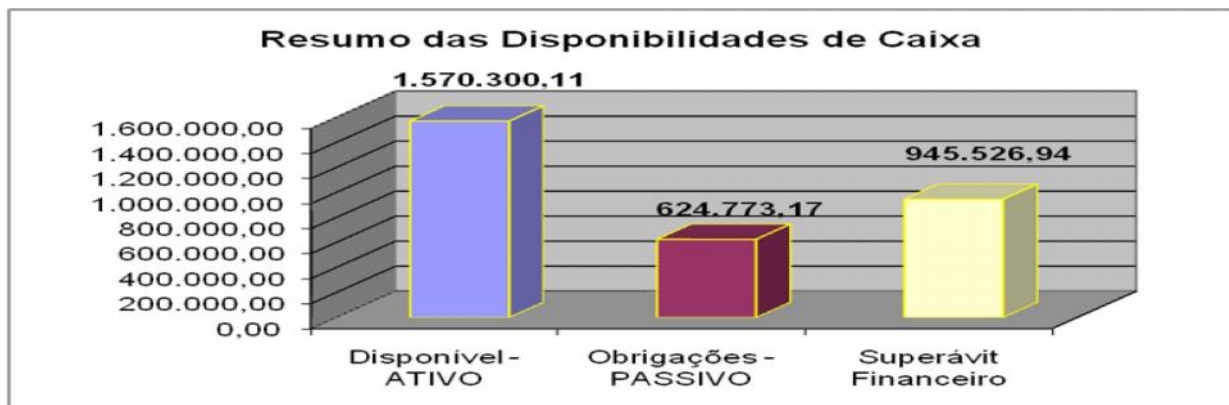


ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

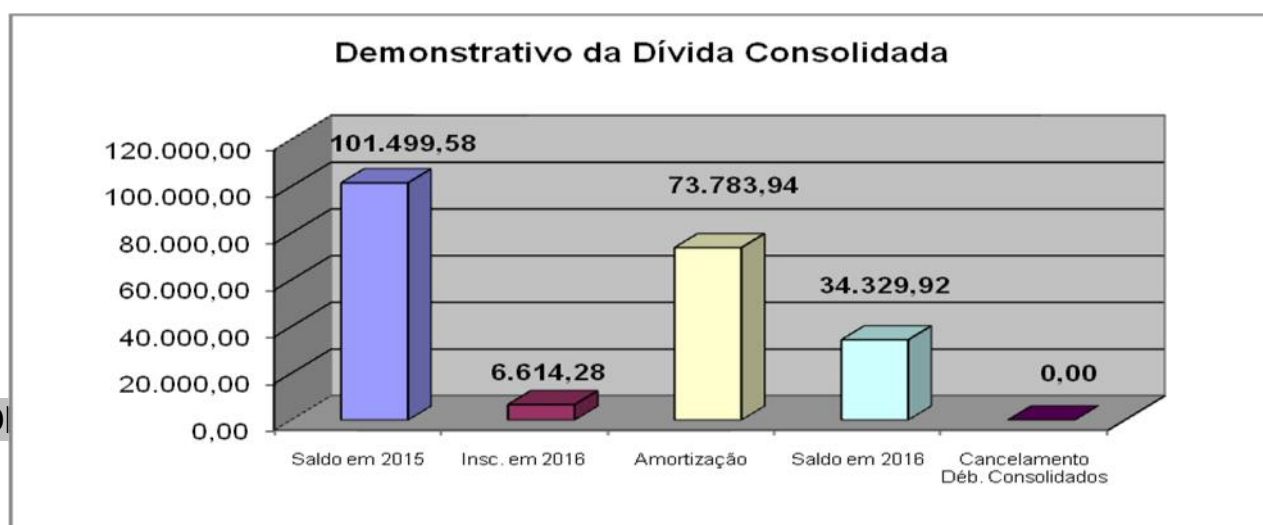
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

A diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, no exercício, demonstra um **Superávit Financeiro** na ordem de R\$ 945.526,94 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 8,21% da receita corrente líquida do exercício, ou ainda a 0,83 arrecadações mensais, pela média mensal do exercício (R\$ 1.141.361,81).



SITUAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

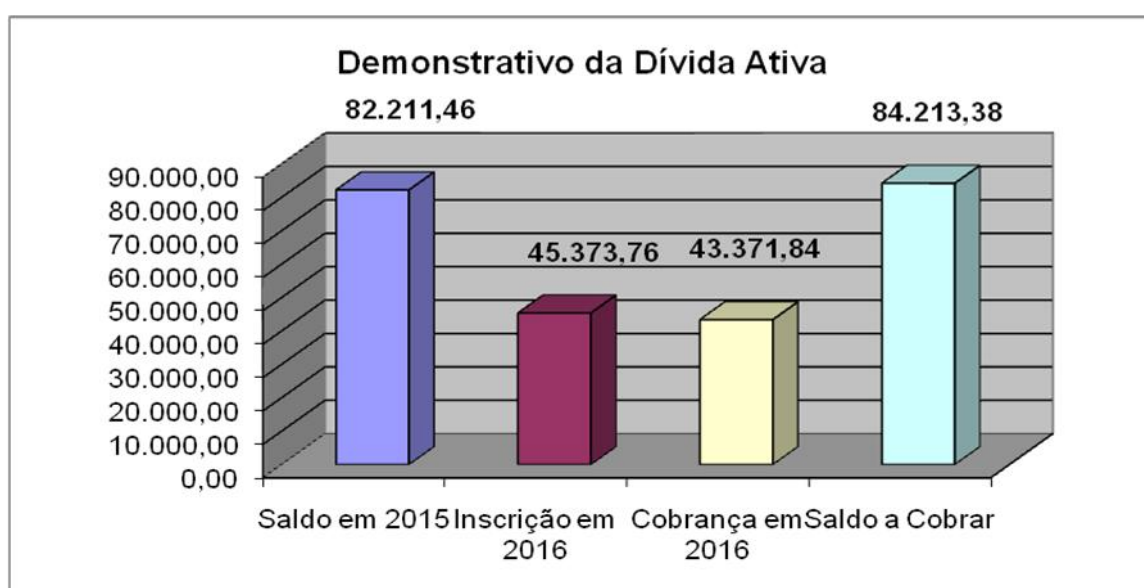
Órgão Financiador	Autorizações			Saldo do Exercício Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
	Lei n.º	Contrato n.º	Valor		Emissão	Resgate	
COHAB SC	932/96	42160200	17.500,00	39.749,58	1.997,03	12.166,69	29.579,92
B. BRASIL	1426/09	21/19500-5	228.000,00	61.750,00	4.617,25	61.617,25	4.750,00
TOTAL			245.500,00	101.499,58	6.614,28	73.783,94	34.329,92





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Órgão	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Cobrança	
Prefeitura Municipal	82.211,46	45.373,76	43.371,84	84.213,38
TOTAL	82.211,46	45.373,76	43.371,84	84.213,38



CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO – CND's

Entidade Federativa: PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC
CNPJ Interveniante: 82.777.244/0001-40 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
[Ver CNPJ vinculados](#)

Data da pesquisa: 24/03/2017

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade	Detalhar
I - Obrigações de Adimplência Financeira				
1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	08/04/2017	[Detalhar]
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	[*]		[Detalhar]
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	24/03/2017	[Detalhar]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

1.5	<u>Regularidade perante o Poder Público Federal</u>		CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	24/03/2017	[Detalhar]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios						
2.1	<u>Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente</u>		SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	24/03/2017	[Detalhar]
			Cadastro de Registro de Adimplência			
			SICONV	Comprovado	24/03/2017	[Detalhar]
			Cadastro de Registro de Adimplência			
III - Obrigações de Transparência						
3.1	<u>Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF</u>		SICONFI Atualização automática	[*]		[Detalhar]
3.2	<u>Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREQ</u>		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/03/2017	[Detalhar]
3.3	<u>Encaminhamento das Contas Anuais</u>		STN com base no SISTN/SICONFI Atualização Manual	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais						
4.1	<u>Exercício da Plena Competência Tributária</u>		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.2	<u>Aplicação Mínima de recursos em Educação</u>		SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.3	<u>Aplicação Mínima de recursos em Saúde</u>		SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	24/03/2017	[Detalhar]
4.4	<u>Regularidade Previdenciária</u>		MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	11/09/2017	[Detalhar]

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente

É o Relatório.

Presidente Castello Branco (SC), 23 de março de 2017.

MARLENE F.M.C. PICINATTO
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

ATA Nº 01/2017 - CACS-FUNDEB

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), reuniram-se nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após prévia convocação da Presidente deste Conselho Sra. Edinéia Lazarotto, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, nomeados através de Decreto Municipal 3.934/2016 de 20 de abril de 2016 para discutirem os seguintes assuntos. Após a abertura da reunião, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por abertos os trabalhos. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Vilmar que explanou sobre os valores e apresentou a documentação da contadoria municipal para avaliação, análise e julgamento, pertinentes ao exercício de 2016. De acordo com a documentação recebida segue a planilha demonstrativa abaixo:

Demonstrativo Simplificado da Arrecadação e Despesa do FUNDEB

Saldo Disponível em 31/12/2015 – Bando do Brasil C/C 35.865/7	11.620,18
Pagamentos de Empenhos em 2016 - Recurso Superávit Financeiro do exercício de 2015	11.330,18
Pagamento de Restos a Pagar de 2015	290,00
Saldo	0,00
Receita Arrecadada em 2016 -FUNDEB	646.120,25
Receita de Rendimentos Aplicação Financeira FUNDEB em 2015	1.357,35
(+) Sub-total.....	647.477,60
Aplicação de 60% - Valores Pagos em 2016	614.967,53
Aplicação de 40% + DDO e outros- Valores Pagos em 2016	26.294,71
(-) Sub-total.....	641.262,24
Saldo Disponível em 31/12/2016 – Bando Brasil C/C 35.865/7	6.215,36

- **Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB 2016. – Limite 1 – Mínimo 60% - Limite 2 - 40%**

Limite 1: (60%)	
Transferências Financeiras Recebidas do FUNDEB	646.120,25
Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas do Fundeb	1.357,35
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	647.477,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	388.486,51
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com recursos do FUNDEB	614.967,53
Valor Acima do Limite	226.481,02
Percentual Aplicado	94,98%
Limite 2: (40%)	
Demais Despesas aplicadas com recursos do FUNDEB 40%	26.294,71
Percentual Aplicado	4,07%
Percentual Geral do FUNDEB recebido em 2016	99,05
Percentual a ser aplicado em 2017 - Superávit Financeiro	0,95

- **Apuração das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica com recursos do FUNDEB 2015. – Limite 2 – 95%**

Total de Recursos do FUNDEB	647.477,60
95% dos Recursos do FUNDEB	615.103,72

Ranieri Edinéia

Joana Magro

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB	641.262,24
Valor Acima do Limite	26.158,52
Percentual Aplicado	99,04%

Após análise detalhada dos demonstrativos e conhecimento dos valores passou-se à deliberação. **Em conclusão**, tendo em vista o trabalho realizado no Município em 2016, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, o atendimento aos limites estabelecidos nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007, os membros do referido conselho **emitiram o parecer favorável pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, atestando a REGULAR DA APLICAÇÃO dos recursos advindos do FUNDEB no exercício de 2016.** Nada mais foi discutido ou tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ata que lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

EDINEIA AP. LAZZAROTTO *Edineia*
Tabiano do Brasil *Lele* *Joana Magro*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

A) Realização de despesas de competência do exercício de 2016, do PODER EXECUTIVO, separados por Unidade Gestora: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias.

A.1) Relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2016, em ordem cronológica de data de liquidação, totalizado por fonte de recursos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

N.º DO EMPENHO DA DESPESA	CREDOR	N.º COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
26_2017	DE MARCO LTDA.	NF 7476 - R\$ 614,95 e, NF 7047 - R\$ 274,00	14/11/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA VEICULOS LOGAN QHX-8790 e MASTER MDZ-L437	2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	888,95
59_2017	SURGPED - SERV. U.G.PED. LTDA.	NF 1798	03/11/2016	CONSULTA MÉDICA (UROLOGIA) PACIENTE L.C.	2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	350,00
120_2017	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	NF 145619	06/03/2017	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES ENCAMINHADOS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.134,72
TOTAL						5.373,67

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

N.º DO EMPENHO DA DESPESA	CREDOR	N.º COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
139_2017	CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS	NF 13729 - R\$ 184,47, e NF 13870 R\$ 584,04	03/01/2017 02/02/2017	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	768,51
TOTAL						768,51

A.2) Relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2016, que foram canceladas e consequentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, totalizando por fonte de recursos .

N.º DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DA EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
"Não há valores a informar"					
TOTAL					

B) Contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017.

B.1) Informação nos termos do quadro abaixo da contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017 que foi recebido em 2016 e registrado como receita orçamentária:

Handwritten mark or signature.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Avenida 17 de fevereiro, 374 – 89745.000 – fone/fax 0xx49.34571200

ATA Nº 01/2017

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, as dezesseis horas, nas dependências da sala de reuniões da Unidade de Saúde da Sede, reuniram-se após previa convocação do Presidente Sr. Adeli Frigo, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco - SC, 1) objetivando apreciar, analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos recebidos através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE, no transcurso do exercício de 2016; 2) Realizar análise e aprovação dos auxílios financeiros; 3) Relatórios de encaminhamentos para especialistas, exames de imagens e laboratoriais 4) Lista de espera de consultas de pacientes para especialidades; 5) Assuntos gerais. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por abertos os trabalhos e convidou a servidora Marlene F.M.C. Picinatto para fazer uma explanação e apresentar demonstrações contábeis pertinentes ao setor. Em seguida, passou a explanar sobre os valores e apresentou a documentação recebida da contadoria municipal para avaliação, análise e julgamento. De acordo com a documentação apresentada o Município recebeu à conta do FUNSAÚDE R\$ 807.873,53 (oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), de convênios e programas com os Governos Federal e Estadual, mais R\$ 48.189,07 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos) de rendimentos pela aplicação financeira, mais 7.829,73 (sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e tres centavos) pela produção de taxas de vigilância sanitária e receitas diversas, e, R\$ 2.001.751,78 (dois milhões, um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) de transferências financeiras recebidas do Município, perfazendo uma receita total de R\$ 2.865.644,11 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos). Os Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Municipalidade foram de R\$ 2.515.654,04 (dois milhões, quinhentos e quine mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) representando 15,45% dos recursos de impostos e transferências recebidos conforme abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (Art. 198, da CF e Art. 77, do ADCT)

Table with 2 columns: Description and VALOR R\$. Rows include: A - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE 15% EM SAÚDE; A. 1 - Impostos Municipais (IPTU, ITBI, ISS, Retidos na Fonte, Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros de Impostos); A. 2 - Transferências do Estado (Cota do ICMS, Cota do IPVA, Cota IPI s/exportação); A. 3 - Transferências da União (Cota FPM, Cota ITR).

Handwritten signatures and names: Jansen Saitan, Adeli Frigo, Maria Rodon.

LC 87/96	15.810,36
B - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS - 15% SAÚDE	11.258.046,62

DESPESAS COM SAÚDE - LIQUIDADAS DE JANEIRO A DEZEMBRO/2016	
Subfunção	Valor
10.301 - Atenção Básica	2.253.830,89
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	155.863,36
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	93.369,40
10.304 - Vigilância Sanitária	874,96
10.305 - Vigilância Epidemiológica	11.715,43
TOTAL	2.515.654,04
(-) Transferências de Recursos do SUS (União, Estado)	776.780,04
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE	1.738.874,00
Mínimo a aplicar = 15,00%	1.688.706,99
Valor aplicado a maior	50.167,01
Percentual aplicado	15,45%
Percentual aplicado a maior	0,45%

Após análise detalhada dos demonstrativos e conhecimento dos valores passou-se à deliberação. Assim sendo, tendo em vista o trabalho realizado no Município em 2016 que é de conhecimento de todos os Membros do Conselho, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos e a melhora da qualidade de vida da população, a obediência ao Plano Municipal de Saúde, o atendimento aos limites estabelecidos no art. 198 da CF/00, emitimos parecer **APROANDO AS CONTAS do exercício de 2016, pertinentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde**, determinados pela regular aplicação dos recursos financeiros pertinentes. Na sequência foram discutidos, analisados e aprovados os seguintes auxílios: Maria Serenita Cadore Nardi despesa com consulta com médico especialista no valor de R\$ 400,00 reais, sendo auxiliada R\$200,00 reais; Odila Da Silva despesa com consulta com médico especialista no valor de R\$400,00 reais, sendo auxiliada no valor de R\$200,00 reais; Helena Alves de Candido Toniolo despesa com hemoterapia no valor de R\$100,00 reais, sendo auxiliada no valor de R\$100,00 reais. Em seguida foram repassadas as informações acerca do relatório de encaminhamentos para especialistas, exame de imagens laboratoriais; segue a lista:

CONSULTAS MÉDICAS DE EMERGÊNCIA:		
ALESSANDRA RESMINI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00
NEIVA DREHMER KLEEMANN	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00
EDINA GLORIA RITTER	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00
	TOTAL	R\$ 850,00

AÇÃO SAÚDE DA MULHER - EIXO 12.2 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ):		
ANA MARIA PASTRE MACHADO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 230,00
NEIDE KLEEMANN WILRICH	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00
VILMA CADORE GIACOMINI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 400,00
CARMELINDA RODRIGUES BORGES DA SILVA	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00
IVONETE PIVA	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00
CLEUDE WOLF	CONSULTA MÉDICA	R\$ 300,00
BEATRIZ GONÇALVES	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00
ERANI RAMM FORQUEZATO	EXAME DE IMAGEM	R\$ 60,00
ILSE TREIN RAMM	EXAME DE IMAGEM	R\$ 60,00
IVANETE BORSATI MORA	EXAME DE IMAGEM	R\$ 65,00
MARLI RAABER	EXAME DE IMAGEM	R\$ 60,00
MARIA APARECIDA FERREIRA MATIOLO	CONSULTA MÉDICA + PROCEDIMENTO EM COSULTÓRIO	R\$ 156,00
ILEDIANE RODRIGUES BORGES	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00
DAISY APARECIDA BERNARDI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00
ELIANE CLARICE FRIGO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00
HILDA BUSATO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00
	TOTAL	R\$ 2.891,00

Adm. Adm. Patricia Maria Rodem
José Sarteau

PROGRAMA PEQUENO CASTELLEENSE - EIXO 12.1 E 12.2 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ) - RECURSO PARA

PAGAMENTO: PMAQ

DIRCE VERONEZE KIRST	EXAME DE IMAGEM	R\$ 310,00	dez/16
MARILEI SCHUMANN RAABER	EXAME DE IMAGEM	R\$ 505,60	dez/16
SIMONE JACOMINI	EXAME DE IMAGEM	R\$ 44,00	dez/16
TATIANA FRIGO FRANCISCHINI	EXAME DE IMAGEM	R\$ 281,60	dez/16
MIRELA DOS SANTOS FERRARI	EXAME DE IMAGEM	R\$ 57,60	dez/16
LIZIANE MARIA LAZZAROTTO DEMIN	EXAME DE IMAGEM	R\$ 88,00	dez/16
MIRELA DOS SANTOS FERRARI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
MARILEI SCHUMANN RAABER	EXAME DE IMAGEM	R\$ 620,00	jan/17
SIMONE JACOMINI	EXAME DE IMAGEM	R\$ 44,00	jan/17
TATIANA FRIGO FRANCISCHINI	EXAME DE IMAGEM	R\$ 310,00	jan/17
TATIANA FRIGO FRANCISCHINI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	mar/17
TOTAL		R\$ 2.960,80	

AÇÃO SAÚDE DO IDOSO - EIXO 12.5 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ):

LÍRIA MIOTTO	CONSULTA MÉDICA + ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 380,00	jan/17
GELCY MAZIERO GEMI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00	jan/17
SALETE ANA FRIGO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00	jan/17
ANA MARIA DA SILVA	INTERNAÇÃO CASA DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO - OUT/2016 E JAN/2017	R\$ 3.400,00	jan/17
MANSUETO JOSE POLETO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00	jan/17
TELSE TREIN SCHUMANN	EXAME DE IMAGEM	R\$ 190,40	jan/17
TOTAL		R\$ 4.535,40	

AÇÃO SAÚDE DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE - EIXO 12.1 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ):

CAMILA KERBER	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
TALIANE RIBEIRO DALBERTO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
LEONARDO DUARTE MELLO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
RAYANE CAROLINE KLEEMANN ALBARA	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
PRISCILA MAYARA TONIELLO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
VENICIUS HENRIQUE MIOTTO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
FABRÍCIO GORLIN	CONSULTA MÉDICA	R\$ 300,00	jan/17
EMERSON CARICIMO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 59,20	dez/16
CAIO JESUS MELLO PERON	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 195,50	dez/16
ERIK MIOTTO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 258,00	dez/16
CARLA VITÓRIA FERNANDES BORGES	SESSÃO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA	R\$ 260,00	jan/17
ALESSANDRO FRACASSO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 258,00	jan/17
GABRIEL HENRIQUE VERONEZE CADOR	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 354,00	jan/17
CAIO JESUS MELLO PERON	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00	jan/17
ALESSANDRO FRACASSO	AVLIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	R\$ 90,00	fev/17
TOTAL		R\$ 3.939,70	

AÇÃO SAÚDE DO HOMEM - EIXO 12.3 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ):

LEANDRO ANDRÉ PETKOW	CONSULTA MÉDICA	R\$ 350,00	jan/17
EDENILSON ZENI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00	jan/17
GIOVANI DURIGON DE SANTI	CONSULTA MÉDICA	R\$ 270,00	jan/17
JOVENCIO ANTÔNIO BORGES	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00	jan/17
BRUNO MANTEI	EXAME LARINGOSCOPIA	R\$ 300,00	jan/17
MASSIMINO GEMI	EXAME HOLTER	R\$ 350,00	jan/17
ALFEU GIACOMINI	EXAME HOLTER	R\$ 350,00	jan/17
DARCI SECCO	CONSULTA MÉDICA	R\$ 65,00	jan/17
TOTAL		R\$ 2.185,00	

AÇÃO SAÚDE DO HOMEM - CONTRA O USO DE ÁLCOOL - EIXO 12.3 (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PMAQ)

LEANDRO ANDRÉ PETKOW	ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO	R\$ 800,00	jan/17
IRINEU ZASTROW	ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO	R\$ 800,00	jan/17
TOTAL		R\$ 1.600,00	

Caroline Rayer
A HP
Luiz Adalberto
Vanessa Sartori
Maria Rodri

PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - RECURSO PARA PAGAMENTO: BLMAC
 GILMAR TREVISAN CONSULTA MÉDICA R\$ 380,00 jan/17
 TOTAL R\$ 380,00

PACIENTE CARDIOPATA - RECURSO PARA PAGAMENTO: BLMAC
 VERA DE FREITAS KICH CONSULTA MÉDICA R\$ 280,00 jan/17
 TOTAL R\$ 280,00

PACIENTE ONCOLÓGICO - RECURSO PARA PAGAMENTO: BLMAC
 OLIVÉRIO DA SILVA CONSULTA MÉDICA R\$ 300,00 jan/17
 TOTAL R\$ 300,00

PACIENTE COM DOENÇA CRÔNICA - RECURSO PARA PAGAMENTO: BLMAC
 ILDO JOÃO PIVA EXAME DE EXPIROMETRIA R\$ 200,00 jan/17
 HELENA ALVES DE CANDIDO TONIELLO CONSULTA MÉDICA R\$ 250,00 jan/17
 JOCELI APARECIDA DOS SANTOS EXAME DE IMAGEM R\$ 246,50 jan/17
 TOTAL R\$ 696,50

DEMAIS PROCEDIMENTOS:

LEANDRA ARTIFON	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 118,40	dez/16
CLAUDETE TEREZINHA FORQUEZATO CADOR	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 121,60	dez/16
LORI FRANCISCO CASTELLI	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 57,60	dez/16
JUSTINA FORQUEZATO FERRARI	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 566,00	dez/16
SANTA AMABILE RODRIGUES BORGES	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 65,00	dez/16
ERANI RAMM FORQUEZATO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 340,00	dez/16
SIRANI RODRIGUES BORGES	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 340,00	dez/16
ELUAM CARLOS GUBERT	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 340,00	dez/16
HYGOR ALEX NARDI	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 68,00	dez/16
JUCILENE GALANTE	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 160,00	dez/16
LEANDRO ACKERMANN	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 96,00	dez/16
MOACIR JOÃO FORQUEZATO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 57,60	dez/16
ARI KERBER	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 235,50	dez/16
LAUDEANE MARLI LAZZAROTO DA SILVA	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 57,60	dez/16
EDUARDA KLEEMANN DA SILVA	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 57,60	jan/17
FABIULA DE FREITAS	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 64,00	jan/17
IVONE LUDVIG BALESTRO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 474,40	jan/17
LIANE MARCIA LAZZAROTTO MATIOLO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 340,00	jan/17
IVETE RAABER	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 120,00	jan/17
JULIANO FRIGO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 48,00	jan/17
VALDIR CADORE	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 24,00	jan/17
CLARI JOCHECH	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 170,00	jan/17
CLAUDINEI BUSATO	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 300,00	jan/17
VINICIUS PIVA ALBARA	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 750,00	fev/17
MARLI MIGLIORETTO ACKERMANN	CONSULTA MÉDICA	R\$ 250,00	
NEUZA DE FATIMA DOS ANJOS ACKERMANN	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 325,00	
		EXAMES DE IMAGEM	R\$ 5.546,30

Na sequência foi repassado a lista de espera de consultas de pacientes para especialidades médicas, esta lista servirá para ter a sequência de atendimento e controle de quantidade de consultas dos pacientes por especialidade na Unidade Básica de Saúde; seque a lista:

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Darci Secco	Consulta	02/01/2017	16/01/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Mansueto Poleto	Consulta	03/01/2017	18/01/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Rosa Albara	Consulta	05/01/2017	08/02/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Liane Márcia Artifon Matiollo	Consulta	27/01/2017	16/02/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Juliano Gemi	Consulta	30/01/2017	16/02/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Fabiola de Freitas	Consulta	30/01/2017	29/03/2017	Dr. Eduardo Furlaneto	Guia Verde - Cis Amauc
Kaiky Tapparo Androni Miotto	Consulta	09/01/2017	03/04/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Lori Castelli	Consulta	14/02/2017	03/05/2017	Dr. Adenilson Niederauer	Guia Verde - Cis Amauc
Ines Toniolo	Consulta	16/02/2017	03/05/2017	Dr. Valdomiro Merlo	F.M.S
Neuza de Fatima dos Anjos Ackermann	Consulta	17/02/2017	31/03/2017	Dr. Adenilson Niederauer	F.M.S
Luiz Fernando Hertal	Procedimento	17/02/2017	02/03/2017	Dr. Adenilson Niederauer	F.M.S
Alana Brandina Leidow de Lima	Consulta	21/02/2017		Dr. Adenilson Niederauer	F.M.S

*Ademir Domingos Miotto, Prof. Maria Pedroni de AP
 Jovani Souto*



LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Neiva D. Klemann	Consulta	06/02/2017	07/02/2017	Dr. Gilberto Braganholo	F M S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE UROLOGIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Waldomiro Silva dos Santos	Consulta	02/01/2017	09/02/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
An Klemann	Consulta	02/01/2017	09/03/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
Juvenio Borges	Consulta	02/01/2017	09/03/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
Fernão Casarin	Consulta	02/01/2017	09/03/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
Mario Ramo Grulke	Consulta	02/01/2017	09/03/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
Eliore Minuscini	Consulta	02/01/2017	09/03/2017	Marcelo Zeni	Guia Cis Amauc - PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Idiane Borges	Consulta	11/01/2017	17/01/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Maria Aparecida Ferreira Marico	Consulta	11/01/2017	17/01/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Eliane Cláudia Figo	Consulta	11/01/2017	19/01/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Hilda P. Busato	Consulta	11/01/2017	25/01/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Angélica Figo	Consulta	23/01/2017	08/02/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Miriam dos Santos Fimar	Consulta de emergência	06/02/2017	07/02/2017	Dr. Mateus Piccoli	F M S - PROGRAMA PEQUENO CASTELLEENSE
Tatiana Figo Francischini	Consulta de emergência	09/01/2017	10/01/2017	Dr. Mateus Piccoli	F M S - PROGRAMA PEQUENO CASTELLEENSE
Maria Aparecida Ferreira Marico	Consulta - Retorno de Exames	09/01/2017	15/01/2017	Dr. Kamila Fialho	Guia Cis Amauc - Verde - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADES PEDIATRIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Rayane Caroline Klemann Albara	Consulta	11/01/2017	25/01/2017	Dr. Marcelo Schumacker	F M S - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA
Priscila Maraia Tonello	Consulta	23/01/2017	07/02/2017	Dr. Carlos Schaefer	F M S - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA
Lara Luiza Ackermann	Consulta	23/01/2017	07/02/2017	Dr. Gabriela Piccoli	F M S - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA
Allison Kirst	Consulta	23/01/2017		Dr. Marcelo Schumacker	F M S - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADES NEUROLOGIA 2017 - 03 CONSULTAS P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Ana Maria Pastre Machado	Consulta	02/01/2017	13/01/2017	Dr. Carlos Ricardo Bastos	F.M.S
Caio Jesus Meilo Peron	Consulta	02/01/2017	16/01/2017	Dr. Daniel Fialho	Guia Cis Amauc
Gimar Trevisan	Consulta	02/01/2017	25/01/2017	Dr. Carlos Ricardo Bastos	F.M.S
Rafael Voss Ramos	Consulta	17/02/2017	21/02/2017	Dr. Jean Ragnini	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Bruno Mantel	Exame Laringoscopia	04/01/2017	26/01/2017	Dr. Amaral	F M S - PACIENTES ONCOLÓGICOS
Sirani Rodrigues	Consulta	10/02/2017	23/02/2017	Dr. Sirani Rodrigues	Guia Verde - Cis Amauc

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA 2017 - 05 CONSULTAS P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Taliane Ribeiro Dalberto	Consulta	02/01/2017	25/01/2017	Dr. Pauline Peralta	F.M.S - PMAQ - SAÚDE DA CRIANÇA
Nelson de Almeida	Consulta	09/01/2017	25/01/2017	Dr. Pauline Peralta	F.M.S - PMAQ - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Venicius H Miotto	Consulta	03/01/2017	08/02/2017	Dr. Tiago Brum	F.M.S
Carmelinda R. Borges da Silva	Consulta	05/01/2017	08/02/2017	Dr. Tiago Brum	F.M.S
Sebastiana Marinho Melo Narciso	Consulta	11/01/2017		Dr. Pauline Peralta	F.M.S
Edina Gloria Ritter	Consulta - Emergencia	17/02/2017	17/02/2017	Dr. Tiago Brum	F.M.S - PMAQ - SAÚDE DA CRIANÇA

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA 2017 - 05 P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Alessandro Fracasso	Ecocardiograma	02/01/2017	13/01/2017	UNIMED	Cis Amauc - Guia Verde
Alfeu Giacomini	Exames	02/01/2017	16/01/2017	Dr. Luiz Bernardi	F.M.S
Massimino Gemi	Exames	02/01/2017	17/01/2017	Dr. Luiz Bernardi	F.M.S
Liria Miotto	Consulta e Eletrocardiograma	09/01/2017	25/01/2017	Dr. Luiz Bernardi	F.M.S
Vera Kich	Consulta	18/01/2017	07/02/2017	Dr. Carlos Pedroso	F.M.S
Hilma Lovato	Pré Operatório (Consulta e Eletrocardiograma)	23/01/2017	09/02/2017	Dr. Angelo Vieira	F.M.S
Paulo Antônio Giorgi	Pré Operatório (Consulta e Eletrocardiograma)	23/01/2017	09/02/2017	Dr. Angelo Vieira	F.M.S
Lucinda Alves de Almeida	Consulta	23/01/2017		Dr. Angelo Vieira	F.M.S
Ilga Weber	Pré Operatório (Consulta e Eletrocardiograma)	23/01/2017		Dr. Angelo Vieira	F.M.S
Erick Miotto	Consulta Cardiopediatra	13/01/2017	02/03/2017	Dra. Sinara	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE PROCTOLOGIA 2017 - 03 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Olivério da Silva	Consulta	04/01/2017	09/01/2017	Dr. Fabricio	F.M.S
Vilma Cadore Giacomini	Consulta	04/01/2017	18/01/2017	Dr. Abel Quaresma	F.M.S
Armando Forchaseto	Consulta	10/02/2017	22/02/2017	Dr. Abel Quaresma	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA 2017 - 03 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Salete Ana Frigo	Consulta Médica	04/01/2017	08/02/2017	Dr. Ariovaldo Manfio	F.M.S
Beatriz Gonçalves	Consulta Médica	04/01/2017		Dr. Ariovaldo Manfio	F.M.S
Mari Miglioreto Ackermann	Consulta Médica	18/01/2017	10/02/2017	Dr. Ariovaldo Manfio	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE PROCTOLOGIA 2017 - 03 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
ROMILDO ALEXANDRI	CONSULTA	20/02/2017		DR GILBERTO	Guia Cis Amauc - F M S

Adel... Maria Pedrin...
Jemari Sartan...
[Assinaturas]

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGIA 2017 - 02 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Izaque Wallor de Oliveira	Avaliação	16/11/2016	14/02/2017	Dr. Onesliza	F.M.S
Alessandro Fracasso	Avaliação	11/01/2017	14/02/2017	Dr. Onesliza	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE NEFROLOGIA 2017 - 01 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
JANEIRO					
Neide Klemann Winch	Consulta	04/01/2017	31/01/2017	Luciano Trentin	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA 2017 - 05 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Gelcy Maziero Gemi	23/01/2017	01/02/2017	Dr. Ronaldo	F.M.S
Paulina Rosa da Silva Kieling	16/02/2017	28/02/2017	Dr. Eduardo da Silva Costa	F.M.S
Ivone Ludvig Balestro	21/02/2017			F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA 2017 - 04 P/ Mês

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Ednilson Domingos Zeni	Consulta Médica	04/01/2017	10/01/2017	Dr. Davi Tesser	F.M.S
Giovani de Santi	Consulta Médica	09/01/2017	25/01/2017	Dr. Davi Tesser	F.M.S

LISTA DE CONSULTAS PARA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA 2017 - 05 P/ MÊS

NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	SOLICITAÇÃO	AGENDAMENTO	NOME DO MÉDICO	RECURSO PARA PAGAMENTO
Ido J. Piva	Espirometria	04/01/2017	19/01/2017	Dr. Aristeu Diniz	F.M.S
Helena Toniolo	Consulta	05/01/2017	19/01/2017	Dr. Aristeu Diniz	F.M.S
Cladir Busato	Consulta	09/01/2017	25/01/2017	Dr. Aristeu Diniz	F.M.S
Alcino Klemann	Consulta	11/01/2017		Dr. Aristeu Diniz	F.M.S
Mansueto Poletto	Consulta	13/01/2017			F.M.S
Jose Frigo	Consulta	20/02/2017			F.M.S

Nada mais foi discutido ou tratado. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, parabenizou a equipe de Saúde da Municipalidade e reiterou a necessidade da continuidade dos trabalhos sempre buscando melhorar o atendimento, agradeceu ao Executivo Municipal pelo apoio recebido e determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Caroline Rayer, Dianeth M Frigo, Celso Frigo, Maria Rodin, Marlene F.R. Pimenta, Luciano Magalhães, Jimari Saiter



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


RESOLUÇÃO N°001/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

Marcia Regina Fontana Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, expede a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em 22 de fevereiro, ata n° 001/2017, emite parecer favorável aprovando a PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS nas ações da Assistência Social DO EXERCÍCIO DE 2016.

Presidente Castello Branco, 07 de março de 2017.


Marcia Regina Fontana
Presidente do CMAS

Homologado em:
07/03/2017


ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATA Nº 001/2017

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, realizou – se nas dependências da Sala do Cras – Centro de Referência da Assistência às 15h30min, Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, presentes Marcia Regina Fontana representando a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Marcelli Borges representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Jucilei Frigo representante Associação de Pais e Professores - APP, Vanessa Karina de Jesus representando Grupo de Jovens, Cristina Zanesco representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Sra. Marcia Regina do Nascimento – Assistente Social da Gestão e Saúde, a Sra. Marlene Piccinatto, representante do Setor Contábil da Prefeitura, para discutir a seguinte pauta: 1º informações: na ultima semana de janeiro entrou em conta mais uma parcela do cofinanciamento do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social no valor de sete mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos, os quais serão reprogramados para serem gastos no decorrer dos próximos meses, o saldo já depositado em dois mil e dezesseis somaram um valor de vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos que serão aplicados nesta semana conforme procede a licitação, para ser investido em materiais de custeio. 2º Documento enviado pela Secretaria Nacional de Assistência Social demonstra como será a organização do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. O documento dispõe desde o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Também trás em seu art. 16 que os conselhos municipais podem propor ações a administração pública para serem executadas pelas OSCs empoeirando o setor não governamental. 3º Foram realizados oitenta e seis atendimentos diversos pelo CRAS no mês de dezembro e 85 no mês de janeiro, para INSS foram

seis encaminhamento. No dia vinte e três de dezembro dois mil e dezesseis foi entre uma cesta básica para Elena Ferreira Doble (comunidade indígena). No dia onze janeiro seis litros de leite para Morgana da Silva Wallor e no dia vinte de janeiro Vernadina Doble (comunidade indígena) duas cestas básicas. 4º Solicitado MPF – Ministério Público Federal orientação de como proceder com relação a pessoas em trânsito. Segundo Ricardo esta acontecendo diversas reuniões para que se crie um documento que norteie a conduta da assistência social com relação aos indígenas ou pessoas em trânsito. 5º no decorrer do mês de abril será realizada a 1º Fórum Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência discussão e elaboração do Conselho do Deficiente e seus procedimentos legais. 6º no ano de dois mil e dezessete iniciamos os grupos com oficinas do SCVF e do PAIF, onde se solicitou a Secretaria de Educação o transporte de crianças/alunos/adolescentes para a participação nos grupos, solicitaram também a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social apoio para o transporte dos idosos, adultos e mulheres para os grupos. 7º Através do Programa Apoio ao Idoso – PAI, compramos fraldas descartáveis e estamos auxiliando Terezinha Schiavini e Norma Dal Pivo. 8º Através de Programa de Apoio a Creche adquirimos travesseiros, lençóis, fronhas, sabonetes líquidos, shampoo, fraldas, mantas, cotonetes, lenço umedecido, para auxiliar as crianças carentes. 9º no mês de abril inicia o planejamento para a Conferência Municipal da Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social deveria ser reformulado até o final do ano, 10º Também foi realizada a prestação de contas do exercício de 2016, (documentos em anexo) com objetivo de analisar, apreciar, deliberar, e emitir Parecer sobre a atuação e aplicação dos recursos financeiros da área de assistência social do município, que após análise detalhada dos demonstrativos apresentados passou então a deliberação, em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município no ano de 2016, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados positivos alcançados o Conselho emitiu o Parecer pela aprovação das Contas, atestando a regular aplicação dos recursos pertinentes à área de Assistência Social do município, sendo expedida a Resolução n.001/2017, a qual será encaminhada para o Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, leitura e aprovação encerram esta ata que será assinada por todos os presentes:

Lucio Pires Tatiana Marlene FMR Picinato, Marceli Borges
 Cristine P. Laverso João G. Casarino M. Sacramento
 Vanessa Corine de Jesus



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASPRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC**ATA Nº 01/2017**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 16:30 horas, nas dependências sala de reunião do setor de Assistência Social da Municipalidade, na Avenida 17 de fevereiro, após prévia convocação da Presidente Márcia Regina Fontana, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, objetivando analisar, apreciar, deliberar e emitir parecer sobre a atuação e aplicação dos recursos financeiros da área de assistência social do Município, no transcurso do exercício de 2016. A Presidenta agradeceu a presença de todos, deu por abertos os trabalhos, passou a explanar sobre a documentação recebida da contadoria da Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como explanação das atividades desenvolvidas no transcurso do exercício pela atuação do setor assistencial. De acordo com a documentação apresentada o Município a arrecadação do exercício foi de R\$ 441.963,73 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), aplicou 421.033,94 (quatrocentos e vinte e um mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos), tinha um saldo disponível em 01/01/2016 de R\$ 56.850,82 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) e fechou o exercício com um saldo de R\$ 77.780,61 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos, distribuídos conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Saldo em 31/12/2015 - FMAS			56.850,82
Receita do exercício de 2016 - FMAS		156.679,34	213.530,16
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira		4.561,15	218.091,31
Repasses da Prefeitura Municipal em 2016		189.930,38	408.021,69
Pagamentos de despesa orçamentária em 2016 - FMAS	286.650,49		121.371,20
Receitas Diversas - Município		463,65	121.834,85
Pagamentos de Restos a pagar 2015	44.054,24		77.780,61
Recursos Próprios do Município Diretoria de Bem Estar Social - Aplicação Direta		90.329,21	168.109,82
Pagamento com Recursos Próprios do Município Diretoria de Bem Estar Social - Aplicação Direta	90.329,21	0,00	77.780,61
TOTAL GERAL	421.033,94	441.963,73	77.780,61

Após análise detalhada dos demonstrativos, relatórios e relatos apresentados, do conhecimento dos valores aplicados, passou-se então à deliberação. Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no Município em 2016, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados positivos alcançados, emitimos o **PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, ATESTANDO A REGULAR aplicação dos recursos pertinentes à área de Assistência Social do Município**. A Sra. Presidente, em nome do Conselho Municipal de Assistência Social agradeceu a todos os que de uma maneira ou de outra auxiliaram no bom desempenho das ações assistenciais, o apoio recebido da administração Municipal. Nada mais foi discutido ou tratado a Sra. Presidenta determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Cristiano P. Zanocco, Marcella Borges Fontana, Aluanda
 Ivete J. Carissimi, Tamara Corina de Jesus
 Marlene F.M. Piccini, Murasimato, Márcia R. Fontana

ATA Nº. 01/17 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PARA TRATAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016 (julho a dezembro), E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2016, ENCAMINHAMENTOS PARA O ANO LETIVO DE 2017 E ASSUNTOS GERAIS.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nomeado pelo Decreto Municipal Número Nº D/3.139/2014, de 30 de outubro de 2014. As atividades foram iniciadas com a apresentação dos relatórios da prestação de contas dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro para análise e aprovação. No segundo semestre foram gastos com a Merenda Escolar um total de R\$24.281,27(vinte e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos). Foi pago com recurso próprio R\$ 11.450,04(onze mil quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos) e recurso federal R\$12.831,23(doze mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos);Prosseguindo foi apresentada a prestação de contas anual do ano de dois mil e dezesseis pela Conselheira Marli Raaber, valores gastos na aquisição dos gêneros alimentícios, dias de atendimento e refeições servidas. No ano de dois mil e dezesseis foram atendidos 162(cento e sessenta e dois alunos), servidas um total de 35.655(trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco refeições. Na faixa etária de 0 a 03 anos Creche, foram servidas 10.256 refeições, atendendo um total de 44 alunos. Na Pré-Escola de 04 a 05 anos foram servidas 8.582 refeições, 42 alunos atendidos e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, (1º ao 5º ano) foram servidas 16.817 refeições e 76 alunos atendidos. Foi gasto um total de R\$ 43.931,57(quarenta e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).Do total R\$ 22.219,62(vinte e dois mil, duzentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos) foram empenhados e pago com recurso federal. No ano foi repassado um total de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais),somado com o saldo de dois mil e quinze no valor R\$1.516,00,(hum mil quinhentos e dezesseis reais) e mais o valor da aplicação de R\$ 303,64(trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos) o valor geral do recurso federal ficou em R\$ 22.219,62 (vinte e dois mil, duzentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos), que foram aplicados em sua totalidade. Do total geral foi aplicado R\$ 12.682,80(doze mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos),na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar através da Chamada Pública, atingindo um percentual de 57,07%. A contrapartida do município foi de R\$ 21.711,95(vinte e um mil setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Para aquisição dos gêneros alimentícios no transcorrer do ano foram realizadas licitações na modalidade Pregão Presencial anual para a contratação da empresa fornecedora dos gêneros alimentícios não perecíveis e a Chamada Pública, para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os produtos

JFSK
Giovanna Luciane Magalhães
Gustavo B. B.

Assinatura em 5/1/17

adquiridos durante o ano da agricultura familiar foram: Doce de Fruta Vidro - 750g, Farinha de Milho - 1 kg, Feijão Preto a granel, Macarrão Caseiro – embalagem 500 kg, Mel - 1 kg, Melado – 740 kg, Açúcar Mascavo -1 kg, Mandioca – kg, Beterraba – kg, Cenoura –kg, Repolho –unidade, Laranja - unidade, Batata Inglesa-kg, Cebola – kg, Batata Doce kg, Pão Integral francês - unidade, Cua recheada sabor de doce de leite- unidade, Pão Integral de forma-unidade, Agnolini-kg, Bolacha Caseira sabor milho-pacote, carne de peixe-kg, palito salgado-pacote. Os gêneros alimentícios foram recebidos na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e posteriormente encaminhados e distribuídos em quantidade suficientes para cada Unidade Escolar com o acompanhamento da Nutricionista Luciane Magalhães e em cada Unidade Escolar pelas Merendeiras. O cardápio foi elaborado pela nutricionista e alterado de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar no decorrer do ano letivo, em cumprimento a legislação Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013, incluindo e incentivando o consumo de verduras, legumes, frutas numa frequência de três vezes na semana. Para o alcance de bons resultados e aceitação do cardápio, a Nutricionista realizou durante o ano letivo o Teste de Aceitabilidade, atingindo percentuais de aceitação, que variaram entre 85% a 97%. Realizada a análise dos demonstrativos e anexos da Prestação de Contas apresentados pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos relatórios de acompanhamento e fiscalização do CAE durante o ano letivo, o Conselho reunido verificou através dos extratos bancários que o município de Presidente Castello Branco mantém conta específica para manter o programa, recebeu regularmente as parcelas de recursos financeiros do programa/FNDE e realizou os pagamentos de acordo com a legislação em vigor. Como os recursos foram insuficientes para manutenção do programa o mesmo contou com contribuição regular do poder público para garantir a oferta diária das refeições. O CAE-Conselho Alimentação Escolar, deu parecer favorável para a prestação de contas anual de dois mil e dezesseis. Em relação ao trabalho dos Conselheiros foram realizadas visitas nas Unidades escolares no decorrer do ano, com o objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o andamento do Programa. Os Conselheiros se reuniam semestralmente para acompanhar todo o processo do programa, onde foram apontados aspectos positivos como o lanche servido é de boa qualidade, atendendo as necessidades especificadas de cada faixa etária das crianças e não tendo desperdício de alimentos; a limpeza está dentro dos padrões exigidos, bem como a higiene pessoal da merendeira e os pratos servidos pela merendeira são criativos e a mesma sempre explica para os alunos os valores nutritivos da merenda servida. Em uma das visitas realizadas pelos Conselheiros na Escola Centro Educacional de Ensino do 1º Grau Durante foi observado e registrado no relatório a troca dos moveis, a pia e as mesas do refeitório que estão em más condições de uso

JFSK
 Luciana Magalhães
 Gustavo
 JFS
 JFS

necessitando de troca. A solicitação será encaminhada a Secretaria Municipal da Educação para a pessoal responsável para ver da possibilidade da troca ou conserto. Dando continuidade a Nutricionista Luciane Magalhaes apresentou o cardápio 2017 e o percapta a ser servida por aluno. Foi sugerido pelos conselheiros de estar repassando as receitas do bolo de cidreira e banana que as crianças adoram. Também foi apresentado os resultados do balcão de autosserviço, onde os alunos de servem sozinhos. a atividade é feita uma vez no mês e está dando certo, uma forma dos alunos desenvolverem os bons hábitos alimentares e o saber se servir. Em seguida a Conselheira Sr.^aMarli Raaber, falou sobre os processos licitatórios e a Chamada Pública que estão em andamento. A primeira compra da merenda escolar foi feita fora de licitação. Para finalizar foi marcada a próxima reunião do CAE, que será em maio, tendo como pauta a prestação de contas do primeiro trimestre de dois mil e dezessete. Não havendo mais nada a tratar, e sendo o acima exposto, do conhecimento e aprovação de todos, lavramos a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Presidente Castello Branco, 16 de fevereiro de 2017.

Gustavo A. Gross
Presidente do CAE

Juliana F. Kuntz
Vice Presidente

UFSC 11/2 Marli Raaber
Conselheiros do CAE

Guiana Potkarbago Jonello
Demais participantes

Luciane Magalhães

UFSC 11/2

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ATA Nº 001/2017 Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se às 13:30 horas da tarde, os membros do Conselho Municipal do Idoso, tendo como local a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, A Presidenta Sra. Irani B. Schmidt, deu as boas vindas a todos, passando então a Pauta do dia: a) Prestação de Contas do Exercício do ano de 2016, b) Assuntos Gerais. Estando presentes a Sra. Irani B. Schmidt-Presidente, Sra. Marlene F. M. C. Picinatto-Representante do Setor Contábil da Prefeitura Municipal, Sra. Marcia Regina do Nascimento –Assistente Social da Gestão e Saúde, Sra. Rosemari da Silva Ribeiro –Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Arnildo Rech –Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Vandira Cervelin-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Simone Sartori –Representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Alceu Miotto-Representante da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Representante do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Itália Frigo e Sra. Aluiva Galvan, Representante do Grupo de Idosos Sempre Unidos Sra. Gema Machado, Representante da Igreja Santa Terezinha do Menino Jesus Sr. Adeli Frigo, Representante do Grupo de Idosos Sempre Alegre: Sra. Irani Schmidt e Ilga Weber. Primeiramente a Presidenta cumprimentou à todos, agradecendo a presença, sendo a primeira reunião do ano de 2017. Passando a palavra para a Sra. Marlene, a qual colocou sobre a Prestação de contas do exercício de 2016, objetivando apreciar, analisar e emitir parecer sobre a atuação da municipalidade e aplicação dos recursos financeiros, especificamente dos Grupos de Idosos do município. Diante da documentação (em anexo) apresentada, tendo em vista a boa qualidade do trabalho desenvolvido no município em 2016, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados positivos obtidos, os conselheiros presentes aprovaram as contas e atestaram a regular atuação e aplicação dos recursos pertinentes. A Presidenta no uso da palavra agradeceu aos gestores anteriores pelo apoio recebido e reiterou a continuidade da parceria para o exercícios futuros objetivando a melhora das ações pertinentes ao Bem Estar e a qualidade de vida dos idosos. Nada mais foi discutido e tratado a Sra. Presidenta agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Vandira Cervelin, Adeli Frigo, Aluiva Galvan
 Irani Schmidt, Ilga Weber, Arnildo Rech
 Marlene F.M.C. Picinatto, Rosemari da Silva Ribeiro
 Itália Frigo, Simone Sartori
 Gema Machado

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC

ATA Nº 01/2017

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, as treze e trinta horas, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Avenida 17 de fevereiro, 394, reuniram-se após previa convocação do Presidente Srta. ROSEMARI DA SILVA RIBEIRO, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados pelo decreto D_3281/2015, de 22 de junho de 2015, objetivando apreciar, analisar e emitir parecer sobre a atuação da Municipalidade e a aplicação dos recursos financeiros, especificamente dos Grupos de Idosos do Município no transcurso do exercício de 2016. A Srta. Presidente agradeceu a presença de todos, deu por abertos os trabalhos, informou que o Município conta com 04 (quatro) Grupos de Idosos que são: a) da Sede com 130 participantes, b) de Linha Imigra com 36 participantes, c) de Linha São Luiz com 25 participantes e d) de Linha Taquaral com 45 participantes, totalizando assim 236 idosos ou seja 13,68% da população que é de 1725 habitantes conforme o Censo do IBGE/2010.

Especificamente na Assistência ao Idoso o Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social investiu a importância de R\$ 11.461,49 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme ficou comprovado através da documentação recebida da Contadoria da Municipalidade. Outrossim também informou que foram realizadas várias ações com os grupos de idosos, contudo os valores foram contabilizados no setor de Assistência Social Geral. É oportuno informar que o valor total despendido no setor assistência do Município importou em R\$ 421.033,94.

Em conclusão, tendo em vista a boa qualidade do trabalho desenvolvido no Município em 2016, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados positivos obtidos, **emitimos parecer APROVANDO AS CONTAS e atestando a REGULAR ATUAÇÃO E APLICAÇÃO dos recursos pertinentes**, . A Srta. Presidente em nome do CMAS aproveitou a oportunidade para agradecer a Sra. Secretária de Saúde e Bem Estar Social Sra. Marisa Petkov Talini, ao Prefeito Municipal Sr. Cláudio Sartori, aos grupos de apoio e a equipe de governo da Municipalidade pelas ações desenvolvidas no transcurso de 2016, ao apoio recebido e para reiterar a continuidade da parceria para os exercícios futuros, sempre objetivando a melhora das ações pertinentes ao bem estar e a qualidade de vida dos Idosos.

Nada mais foi discutido ou tratado, o Senhorita Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Marlene FMM Pinheiro, Sandrina B. Corvelin, Adilson
 Aluina Salvato, Ivani Schmitt, Elga Weber, Jurek
 M. Sacramento
 Talia Riva Furido
 Quercy et al.



LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Data: 23/02/2017

Horário: 13:30HRS

Local: Sala de Reuniões da Unidade Básica de Saúde

Nº	NOME	COMUNIDADE	ENTIDADE
1.	Geil José Frigo		
2.	Almira Galvan		
3.	Siga Weber		
4.	Arnildo Rech		
5.	Leoni Schmitt		
6.	Dezenari de Souza		
7.	Madureza M. de Souza	Sede	SAÚDE
8.	Alma D. N. de M. M. de S.	Sede	Cent. Interc. PM
9.	Nandira B. Carneiro	Sede	Sede de Social
10.	Carla Batista	Sede	MECD
11.	Lucio Frigo	N. S. Lourdes	
12.	Adriana Frigo	N. S. Lourdes	Grupo
13.			CMA S
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

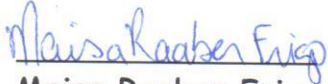
RESOLUÇÃO N°001/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

Maisa Raaber Frigo, Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes no uso de suas atribuições, expede a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes em 22 de fevereiro, ata n° 001/2017, emite parecer favorável aprovando a PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS com Crianças e Adolescentes DO EXERCÍCIO DE 2016.

Presidente Castello Branco, 07 de março de 2017.


Maisa Raaber Frigo
Presidente do CMDCA

Homologado em:

07/03/2017


ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA Nº 001/2017

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2017, realizou – se nas dependências do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, as 15h00min a Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, presentes: Maisa Raaber Frigo, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Catarina Grando, Representante do Clube de Mães, Marcelli Borges, Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Kelin Chilanti Gottschalck, Representante da Associação de Pais e Professores, Sra. Jane Savoldi representando a Escola de Educação Básica Dois Irmãos, a Sra. Marlene Picinatto responsável pelo Setor Contábil e a Sra. Márcia Regina do Nascimento, Assistente Social da Gestão e Saúde, para discutir a seguinte pauta: 1º Foi repassado sobre a Aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município, na Câmara de Vereadores, através da Lei nº 1.768/2016. 2º Para este ano de 2017, foram confeccionados Coletes Novos para os Conselheiros Tutelares, usarem no desenvolvimento de seus trabalhos/atividades. 3º Na última semana de janeiro veio mais um recurso do co-financiamento do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social no valor de sete mil reais, trezentos e onze reais e dezesseis centavos, os quais serão reprogramados para serem gastos no decorrer dos próximos meses, o saldo já depositado no ano de dois mil e dezesseis somaram um valor de vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos que serão aplicados nesta semana conforme procede a licitação, para ser investido em materiais de custeio. 4º Através de Programa de Apoio a Creche a Área Social adquiriu travesseiros, lençóis, fronhas, sabonetes líquidos, shampoo, fraldas, mantas, cotonetes, lenço umedecido, para auxiliar as crianças carentes. 5º Nos dias 23 e 24 de fevereiro, terá um Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros do CMDCA no Município de Piratuba com investimento através

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

do FIA. 6º Recebemos uma Notificação Recomendatória nº 142/2016 do Ministério Público, sobre a necessidade de cadastramento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, na oportunidade a Sra Marlene F. M. C. Picinatto, representando o Setor Contábil do município informou que o CNPJ está sendo providenciado. 7º Também foi realizado a Prestação de Contas exercício de 2016 do FIA, onde a Sra Marlene explanou sobre a aplicação de recursos financeiros e atuação da municipalidade o que dispõe a legislação pertinente ao Estatuto da Criança e Adolescente-ECA. Feita as considerações o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes emitiu parecer pela aprovação das contas prestadas, dispondo que o Parecer está baseado nos resultados do acompanhamento e fiscalização dos relatórios de Gestão elaborados pela municipalidade (em anexo), e não respalda qualquer irregularidade não detectada nos trabalhos desenvolvidos, sendo emitida a Resolução 001/2017, após a qual será encaminhada ao Executivo Municipal. 8º No ano de dois mil e dezessete iniciamos as oficinas do SCFV com crianças e adolescentes onde solicitamos apoio da Secretaria de Educação quanto o uso do transporte para auxiliar os mesmos nas atividades. Nada mais havendo a tratar, após leitura e aprovação encerro esta ata que será assinada por todos os presentes.

Jane C. W. Savoldi, spr. B. Berg
Catrina Quendo, Kelin C. Gottschalck, Maria Fracchetti
J. Nascimento, Marlene F.M.C. Picinatto

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Alberto Ernesto Lang, 29 – Centro – 89745.000

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exercício de 2016

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete as quinze horas, nas dependências do setor de assistência social, reuniram-se, após prévia convocação da Presidenta Sra. Maisa Raaber Frigo, os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o objetivo de emitir parecer sobre a aplicação de recursos financeiros e atuação da municipalidade no que dispõe a legislação pertinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. a Sra. Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por abertos os trabalhos, abordou sobre o objetivo da convocação, colocando a disposição de todos a documentação apresentada pela Contadoria Municipal, cuja situação esta demonstrada no quadro abaixo, para análise e apreciação:

DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Saldo em 31/12/2015			3.468,11
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira		84,42	3.552,53
Transferências financeiras recebidas da Prefeitura Municipal		10.000,00	13.552,53
Pagamento de Restos a Pagar de 2015	200,00		13.352,53
Pagamento de despesa orçamentária em 2016	6.562,49		6.790,04
TOTAL GERAL	6.762,49	10.084,42	6.790,04

Feitas essas considerações o Conselho Municipal **emitiu o parecer pela aprovação das contas prestadas**, dispondo que o parecer esta baseado nos resultados do acompanhamento e fiscalização dos relatórios de gestão elaborados pela Municipalidade, e não respalda qualquer irregularidade não detectada nos trabalhos desenvolvidos. Em ato contínuo de acordo com os resultados positivos atingidos emitimos parecer atestando a regular atuação das ações pertinentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. A Sra. Presidenta, em nome do CMDCA agradeceu a administração municipal, através de seus órgãos, aos membros da sociedade civil organizada pelo apoio recebido neste exercício, enfatizando a necessidade de continuar com essa parceria nos exercícios futuros com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes castellenses.

É o parecer.

*Jane E. W. Savoldi, Marcell Bergo Catarina Grande
Kelin C. Gottschalek, Maisa Raaber Frigo
M. Nascimento, Marlene F. F. Pinheiro*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO 2

Prestação de Contas dos Consórcios Públicos de SAÚDE - Contrato de Rateio

Aplicação no exercício de 2016 dos recursos recebidos dos Municípios:

Inscrição em Restos a Pagar na Prefeitura no exercício de 2016 em razão dos repasses previstos nos contratos de rateio de SAÚDE e não efetuados:

Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Código da Disponibilidade por fonte de Recurso (TCE)	N.º Contrato de Rateio	Ano do Contrato de Rateio	Devolução
"Não há valores a informar"						
Total						

Inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2016, no Consórcio de Saúde, por Contrato de Rateio:

Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Código da Disponibilidade por Fonte de Recurso (TCE)	Nº Contrato de Rateio	Ano do Contrato de Rateio
"Não há valores a informar"				
Total				

Presidente Castello Branco (SC), 27 de março de 2017.

Ademir Domingos Miotto - Prefeito Municipal

Lucinéia S. Frigo
Lucinéia Sareta Frigo - Contadora



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

INGRESSOS

	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	12.107.805,70
Ordinária	9.393.390,10
Vinculada	2.714.415,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.013,55
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	11.013,55
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	872.525,62
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	83.614,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	256.356,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	532.554,26
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	493.217,05
Caixa e Equivalentes de Caixa	476.990,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.227,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	13.484.561,92





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)	8.398.833,82
Ordinária	6.121.249,07
Vinculada	2.277.584,75
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.749.572,86
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.749.572,86
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.349.196,97
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	171.449,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	650.975,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	526.772,49
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	986.958,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	970.731,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.227,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	13.484.561,92





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	7.456.512,40
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.585.557,97
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.531.597,41
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	11.573.667,78
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.146,31
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	41.619,74
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	4.899,19
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	877,42
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	411.084,64
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	236.392,96
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	77.506,59
	36 - Salário-Educação	74.975,44
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	182.396,29
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	61.121,05
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	1.600.175,02
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	220,95
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.714.415,60
	TOTAL GERAL (I + II)	14.288.083,38





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.180.277,68
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	2.180.277,68
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	2.180.277,68





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	5.569.463,18
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	551.785,89
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	6.121.249,07
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.551,00
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	57.176,35
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.851,76
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	239,34
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.811,69
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	636.610,95
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	19.172,46
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	70.501,15
	36 - Salário-Educação	49.249,47
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	56.458,13
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.758,71
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	1.290.203,74
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.277.584,75
	TOTAL GERAL (I + II)	8.398.833,82



Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	58.839,91
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.821,66
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16.553,37
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	78.214,94
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	95.910,79
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	11.730,67
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	8.658,15
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.282,91
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.220,57
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	11.620,18
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	6.412,19
	36 - Salário-Educação	12.197,66
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	24,81
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	105.625,50
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	130.765,57
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.325,23
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	398.775,11
	TOTAL GERAL (I + II)	476.990,05





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	16.227,00
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	16.227,00
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	16.227,00





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	141.063,86
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	237.323,77
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	303.573,37
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	681.961,00
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	110.710,97
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.640,38
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.941,17
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5.970,38
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	4.429,13
	36 - Salário-Educação	41.209,86
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	1.397,98
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	84.532,83
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	14.951,91
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	288.770,27
	TOTAL GERAL (I + II)	970.731,27



**Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)**

Saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	16.227,00
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	16.227,00
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	16.227,00





Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo , coluna saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 6, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00, F	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	1.155.890,25	PASSIVO CIRCULANTE
Caixa e Equivalentes de Caixa	970.731,27	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo
Créditos a Curto Prazo	27.023,54	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo
Créditos Tributários a Receber	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
Clientes	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
Créditos de Transferências a Receber	0,00	Provisões a Curto Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo
Dívida Ativa Tributária	0,00	
Dívida Ativa Não Tributária	27.023,54	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	34.477,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	
Títulos e valores mobiliários	0,00	
Investimento do RPPS	0,00	
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporárias	0,00	
Estoques	0,00	
Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	123.658,44	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.425.286,92	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Ativo Realizável a Longo Prazo	135.584,38	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo
Créditos a Longo Prazo	84.213,38	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
Créditos Tributários a Receber	0,00	Fornecedores a Longo Prazo
Clientes	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Provisões a Longo Prazo
Dívida Ativa Tributária	22.958,98	Provisões Matemáticas Previdenciárias
Dívida Ativa Não Tributária	61.254,40	Demais Provisões a Longo Prazo
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	51.371,00	Resultado Diferido
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	
Estoques	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	
Investimentos	0,00	
Participações Permanentes	0,00	TOTAL DO PASSIVO
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	
Propriedades para Investimento	0,00	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	Patrimônio Social e Capital Social
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	Reservas de Capital
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial
Demais Investimentos Permanentes	0,00	Reservas de Lucros
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	Demais Reservas
Imobilizado	9.289.702,54	Resultados Acumulados
Bens Móveis	5.562.681,72	Resultado do Exercício
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	Ajustes de exercícios anteriores
Bens Imóveis	3.727.020,82	outros Resultados
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	
Intangível	0,00	
Diferido	0,00	
TOTAL	10.581.177,17	TOTAL





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
ATIVO	10.581.177,17
ATIVO FINANCEIRO	986.958,27
ATIVO PERMANENTE	9.594.218,90
PASSIVO	638.500,81
PASSIVO FINANCEIRO	499.170,89
PASSIVO PERMANENTE	139.329,92
SALDO PATRIMONIAL	9.942.676,36





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
Direitos Contratuais	0,00	Obrigações Contratuais	
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	
TOTAL	0,00	TOTAL	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superáv Fi
00 - Recursos Ordinários	-23
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	22
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-
10 - Convênio de Trânsito - Militar	.
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	7
36 - Salário-Educação	3
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	.
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	8
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-6





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (384 / Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco)

Competência: 06/2016

89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas

TOTAL

48



PROCESSO	@PRC 17/00171507
UNIDADE	Município de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir Domingos Miotto – Prefeito Municipal
ASSUNTO	Revisão do conteúdo referente à certidão, com fundamento na Instrução Normativa nº TC 19/2015
RELATÓRIO	68/2017

INTRODUÇÃO

O Município de Presidente Castello Branco por meio do seu Prefeito Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº TC 19/2015, requereu a este Tribunal a revisão do conteúdo referente à Certidão LRF nº 21696/2017, SEF nº 21697/2017 e OCI nº 21698/2017, todas emitidas em 22/03/2017.

A certidão eletrônica foi emitida com base no resultado da análise da Prestação de Contas de Prefeito do último exercício apreciado e das informações encaminhadas por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, para os exercícios ainda não analisados e atestou:

I - o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para Operações de Crédito Interna de Estados e Municípios;

II - o cumprimento das normas da LRF, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da citada Resolução e orientações contidas no Manual para Instrução de Pleitos - MIP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para Operações de Crédito Externas de Estados e Municípios com garantia da União;

III - o atendimento das exigências para fins de celebração de convênio ou instrumento congênere, de natureza financeira, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III, do Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011 e alterações posteriores.

De acordo com as disponibilidades de dados, as informações contidas nos sistemas corporativos e o tipo de certidão, o Tribunal de Contas efetuou a seguinte verificação:

a) da observância de que sua despesa total com pessoal não exceda a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida;

b) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Legislativo não exceda a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e que no caso de

superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Executivo não exceda a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida e que no caso de superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) da observância de que no primeiro quadrimestre do último ano de mandato dos seus titulares a despesa total com pessoal não excede aos limites da receita corrente líquida para cada Poder (artigo 23, § 4º da LRF);

e) da observância dos limites legais das dívidas consolidada e mobiliária e de operações de crédito inclusive por antecipação de receita ou, se excedidos aqueles limites, tenham a eles sido reconduzidas nos prazos legais conforme artigos 31 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da publicação, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao público, o Relatório de Gestão Fiscal;

g) da publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

h) da aplicação em ações e serviços públicos de saúde de recursos equivalentes a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

i) da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

j) o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12¹ (regra de ouro) da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) c/c art. 167, III da Constituição Federal de 1988;

l) o cumprimento do disposto no art. 33 da LRF²;

m) o cumprimento do disposto no art. 37 da LRF³;

1 Ressalta-se que o exame não abrange a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, pois teve sua eficácia suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-2238-5, bem como do art. 70, porquanto já houve decurso do período de aplicabilidade previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos. § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. § 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte. § 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23. § 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no [inciso III do art. 167 da Constituição](#), consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

3 Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no [§](#)

1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

O Sr. Ademir Domingos Miotto - Prefeito Municipal solicitou pedido de revisão de certidão, não apresentou alegações de defesa porém remeteu os documentos: I) Relação de empenhos emitidos do Fundo Municipal de Saúde (fls. 3) e II) Relação de empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco (fls. 4 a 8 dos autos).

Assim, encaminharam-se os autos a esta Diretoria para a devida revisão.

1.2. CONSIDERAÇÕES DA INSTRUÇÃO:

O Responsável não apresentou alegações de defesa, não se manifestou sobre o(s) item(ns) da(s) certidão(ões) emitida(s) que gostaria(m) que fosse(m) revisto(s), o que inviabilizou a reanálise deste processo, motivo pelo qual indefere-se o mesmo.

CONCLUSÃO

Considerando que as informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge poderão ser confrontadas, para fins de validação da certidão emitida, com os dados obtidos encaminhados no pedido de revisão, em procedimento de auditoria, inspeção ou por meio de diligência junto à respectiva unidade gestora⁴;

Considerando que a autoridade que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeita às sanções previstas em lei, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis⁵;

Considerando que a certidão se destina aos fins nela especificados, não constituindo prova em favor dos interessados nos respectivos processos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas⁶;

7º do art. 150 da Constituição; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

4 Parágrafo único, do artigo 10, inciso II, da IN nº TC19/2015;

5 Artigo 13, da IN nº TC19/2015;

6 Artigo 14, da IN nº TC19/2015

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios, sugerindo-se o indeferimento de emissão de novas certidões.

Diretoria de Controle dos Municípios, em 06/04/2017

ANDREA YUMI IÇO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Divisão 7

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Chefe de Divisão
Divisão 7

SALETE OLIVEIRA
Coordenador
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

MOISÉS HOENGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 17/00262057
INTERESSADO: Claudio Sartori
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 174 à 178.

Florianópolis, 21 de agosto de 2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX

PROCESSO	@PRC 17/00173704
UNIDADE	Município de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL	Sra. Neiva Kleemann Toniello – Prefeita Municipal em exercício
ASSUNTO	Revisão do conteúdo referente à certidão, com fundamento na Instrução Normativa nº TC 19/2015
RELATÓRIO	71/2017

INTRODUÇÃO

O Município de Presidente Castello Branco por meio de sua Prefeita Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº TC 19/2015, requereu a este Tribunal a revisão do conteúdo referente à Certidão SEF nº 21697/2017 e OCI nº 21698/2017, ambas emitidas em 22/03/2017.

A certidão eletrônica foi emitida com base no resultado da análise da Prestação de Contas de Prefeito do último exercício apreciado e das informações encaminhadas por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, para os exercícios ainda não analisados e atestou:

I - o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para Operações de Crédito Interna de Estados e Municípios;

II - o cumprimento das normas da LRF, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da citada Resolução e orientações contidas no Manual para Instrução de Pleitos - MIP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para Operações de Crédito Externas de Estados e Municípios com garantia da União;

III - o atendimento das exigências para fins de celebração de convênio ou instrumento congênere, de natureza financeira, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III, do Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011 e alterações posteriores.

De acordo com as disponibilidades de dados, as informações contidas nos sistemas corporativos e o tipo de certidão, o Tribunal de Contas efetuou a seguinte verificação:

a) da observância de que sua despesa total com pessoal não exceda a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida;

b) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Legislativo não exceda a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e que no caso de

superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) da observância de que sua despesa total com pessoal para o Poder Executivo não exceda a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida e que no caso de superação desse limite, o percentual excedente tenha sido reconduzido nos prazos legais conforme artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) da observância de que no primeiro quadrimestre do último ano de mandato dos seus titulares a despesa total com pessoal não excede aos limites da receita corrente líquida para cada Poder (artigo 23, § 4º da LRF);

e) da observância dos limites legais das dívidas consolidada e mobiliária e de operações de crédito inclusive por antecipação de receita ou, se excedidos aqueles limites, tenham a eles sido reconduzidas nos prazos legais conforme artigos 31 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da publicação, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao público, o Relatório de Gestão Fiscal;

g) da publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

h) da aplicação em ações e serviços públicos de saúde de recursos equivalentes a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

i) da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

j) o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12¹ (regra de ouro) da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) c/c art. 167, III da Constituição Federal de 1988;

l) o cumprimento do disposto no art. 33 da LRF²;

m) o cumprimento do disposto no art. 37 da LRF³;

1 Ressalta-se que o exame não abrange a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, pois teve sua eficácia suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-2238-5, bem como do art. 70, porquanto já houve decurso do período de aplicabilidade previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos. § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. § 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte. § 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23. § 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no [inciso III do art. 167 da Constituição](#), consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

3 Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no [§](#)

1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Sra. Neiva Kleemann Toniolo - Prefeita Municipal em exercício solicitou pedido de revisão de certidão apresentando alegações referentes à aplicação do Limite Constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ambas do exercício de 2016 das referidas Certidões, discordando do cálculo efetuado por este TCE/SC bem como remeteu documentos anexados às folhas 3 a 10 dos autos.

Assim, encaminharam-se os autos a esta Diretoria para a devida revisão.

1.2. CONSIDERAÇÕES DA INSTRUÇÃO:

Em análise às alegações apresentadas bem como aos documentos anexados, serão tecidas as seguintes considerações:

A Responsável alegou que: I) as despesas com ações e serviços de saúde foram da ordem de R\$ 1.745.481,10, correspondendo a 15,58% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências de impostos; II) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino foram no montante de R\$ 3.394.654,54, equivalente a 30,30% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências de impostos, ambas conforme cálculo apresentado às fls. 3; e enviou a Relação de empenhos emitidos (fls. 5 a 10).

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seria considerada somente a Fonte de Recurso (FR) 2 (Receitas e Transferências de Impostos - saúde) e para o ensino (25%) a FR 1 (Receitas e Transferências de Impostos - ensino).

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde, foram considerados no cálculo deste TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR) 2 - Receitas e Transferências de Impostos – saúde e para o ensino a DDR 1 - Receitas e Transferências de Impostos – ensino.

7º do art. 150 da Constituição; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em ações e serviços de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2016, foram ambas empenhadas na FR 0 (recursos ordinários), não respeitando as orientações do comunicado emitido por este TCE.

Não obstante o acima relatado, a despesa realizada pelo Fundo Municipal de Saúde representada pela nota de empenho nº 1137, de 27/12/2016, contabilizada na função/subfunção 10.301, no valor de R\$ 103.907,81, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 0 (Recursos Ordinários), e que através da análise do histórico do empenho refere-se à ação de saúde, será considerada por esta Instrução, para fins de emissão de Certidão.

Os Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução – Análise Certidão – foram no montante de R\$ 13.380,60, assim detalhados conforme quadro apresentado a seguir:

Município	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Poder/Orgão	Executivo
Ano	2.016
Período Fiscal	6º Bimestre

Aplicação de 15% da Receita com Impostos com Saúde

Componente	Valor (R\$)
I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.760,54 ^{2,5}
Atenção Básica (10.301)	66.989,37 ^{2,2}
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	55.863,36 ¹
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	
Vigilância Sanitária (10.304)	
Vigilância Epidemiológica (10.305)	
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	
Outras Subfunções	
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - Análise de certidão (NE nº 1137, de 27/12/2016)	103.907,81
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	94.660,04 ⁷
Despesas com Inativos e Pensionistas	

Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	7 81.279,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicado	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análise de certidão (NE nº 10, de 04/01/2016)	13.380,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	1. 732.100,50
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11. 203.283,18
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	1.6 80.492,48
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	51.608,02
Percentual aplicado	15,46
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15,00
Percentual aplicado Acima/Abaixo	0,46

Assim, pela presente análise conclui-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.732.100,50** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,46%** da receita proveniente de impostos e de transferências de impostos.

No tocante ao ensino, a despesa realizada pela Prefeitura Municipal contabilizada na função/subfunção 12.361, no valor de R\$ 570.024,02, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 0 (Recursos Ordinários), e que através da análise do histórico do empenho refere-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, será considerada por esta Instrução, para fins de emissão de Certidão.

Os Ajustes das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino excluídas pela Instrução – Análise Certidão – foram no montante de R\$ 13.184,89, assim detalhados conforme quadro apresentado a seguir:

Município
Poder/Orgão
Ano
Período Fiscal

PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO
Executivo
2.016
6º Bimestre

Aplicação de 25% da Receita de Impostos (art. 212 CF)

Componente	Valor (R\$)
Educação Infantil	292.546,98
Educação Infantil (12.365)	292.546,98
Outras Despesas com Educação Infantil	
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Ensino Fundamental	1.275.841,77
Ensino Fundamental (12.361 e 12.366)	1.275.841,77
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361 e 12.366)	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Administração ligada ao Ensino	
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	570.024,02
Total das Despesas com ações típicas de MDE	2.138.412,77
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	360.819,45
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e out	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.534.157,43
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	1.357,35

Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	10.313,24
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	13.184,89
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-1.148.482,50
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2)	3.286.895,27
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	11.203.283,18
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	2.800.820,80
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	486.074,48
PERCENTUAL APLICADO	29,34

Ajustes com MDE consideradas pela Instrução:

	R\$
Despesas empenhadas na função/subfunção 12.361	1.845.865,79
Despesas empenhadas na função/subfunção 12.365	292.546,98
(-) Despesas com MDE computadas no limite Constitucional, antes do processo de revisão de certidão	1.568.388,75
Total	570.024,02

Ajustes com MDE excluídas pela Instrução:

	R\$
Despesas impróprias p/fins de limite Constitucional	10.101,12
Despesas empenhadas e canceladas	3.083,77
Total	13.184,89

Assim, pela presente análise conclui-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.286.895,27** em gastos com Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **29,34%** da receita proveniente de impostos e de transferências de impostos.

CONCLUSÃO

Considerando que as informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge poderão ser confrontadas, para fins de validação da certidão emitida, com os dados obtidos encaminhados no pedido de revisão, em procedimento de auditoria, inspeção ou por meio de diligência junto à respectiva unidade gestora⁴;

Considerando que a autoridade que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeita às sanções previstas em lei, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis⁵;

Considerando que a certidão se destina aos fins nela especificados, não constituindo prova em favor dos interessados nos respectivos processos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas⁶;

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios, sugerindo-se a emissão de nova certidão.

Diretoria de Controle dos Municípios, em 07/04/2017

ANDREA YUMI IÇO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Divisão 7

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Chefe de Divisão
Divisão 7

SALETE OLIVEIRA
Coordenador
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

MOISÉS HOEGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

4 Parágrafo único, do artigo 10, inciso II, da IN nº TC19/2015;

5 Artigo 13, da IN nº TC19/2015;

6 Artigo 14, da IN nº TC19/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 17/00262057
INTERESSADO: Claudio Sartori
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 179 à 187.

Florianópolis, 21 de agosto de 2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX



Para pesquisar digite a descrição da ...

Ingressos de receitas

[Fazer nova consulta](#)

Última atualização: 10/04/2017 22:59:46

[Imprimir](#)

Filtros utilizados para elaboração da consulta:
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO | Data inicial: 01/01/2016 | Data final: 31/12/2016

Rubrica	Descrição da receita	Finalidade	Valor orçado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		31.634,75	28.513,17
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		13.181,15	11.880,64
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		7.908,68	7.128,31
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		110.191,85	113.742,27
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		45.913,27	30.649,33
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		27.547,96	18.389,61
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		13.319,89	12.339,30
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		5.549,96	5.141,39
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.329,97	3.084,83
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		38.673,10	12.992,40
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		16.113,79	49.774,71
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.668,28	9.673,04
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços		10.847,64	12.457,95
	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de			

terça-feira, 11 de abril de 2017

← abril de 2017 →

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6

14:17:59

[Alterar configurações de data e hora...](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

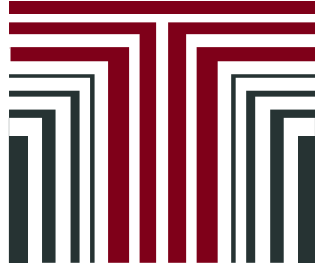
PROCESSO Nº: @PCP 17/00262057
INTERESSADO: Claudio Sartori
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 188 à 189.

Florianópolis, 21 de agosto de 2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Presidente Castello Branco

Data de Fundação – 04/02/1964

População: 1.630 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 43,32 (em milhões)

(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos.....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	24
5.1. Saúde.....	24
5.2. Ensino.....	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	27
5.2.2. FUNDEB.....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	42
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).....	43
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	44

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	45
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	49
9. RESTRIÇÕES APURADAS	54
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	56
CONCLUSÃO	57
ANEXO	59
APÊNDICE.....	60

PROCESSO	PCP 17/00262057
UNIDADE	Município de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL	Sr. Cláudio Sartori - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
RELATÓRIO N°	923/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Presidente Castello Branco, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Presidente Castello Branco, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 10/08/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações

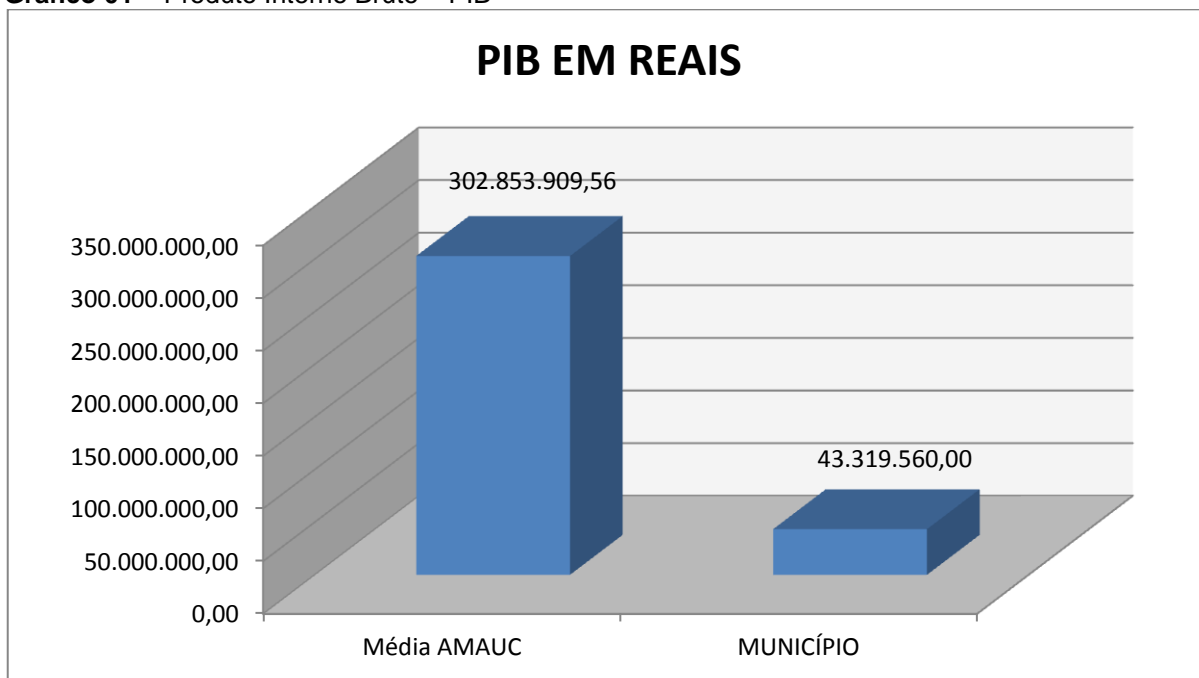
bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Presidente Castello Branco tem uma população estimada em 1.630¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 43.319.560,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.939,86, considerando uma população estimada em 2014 de 1.670 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

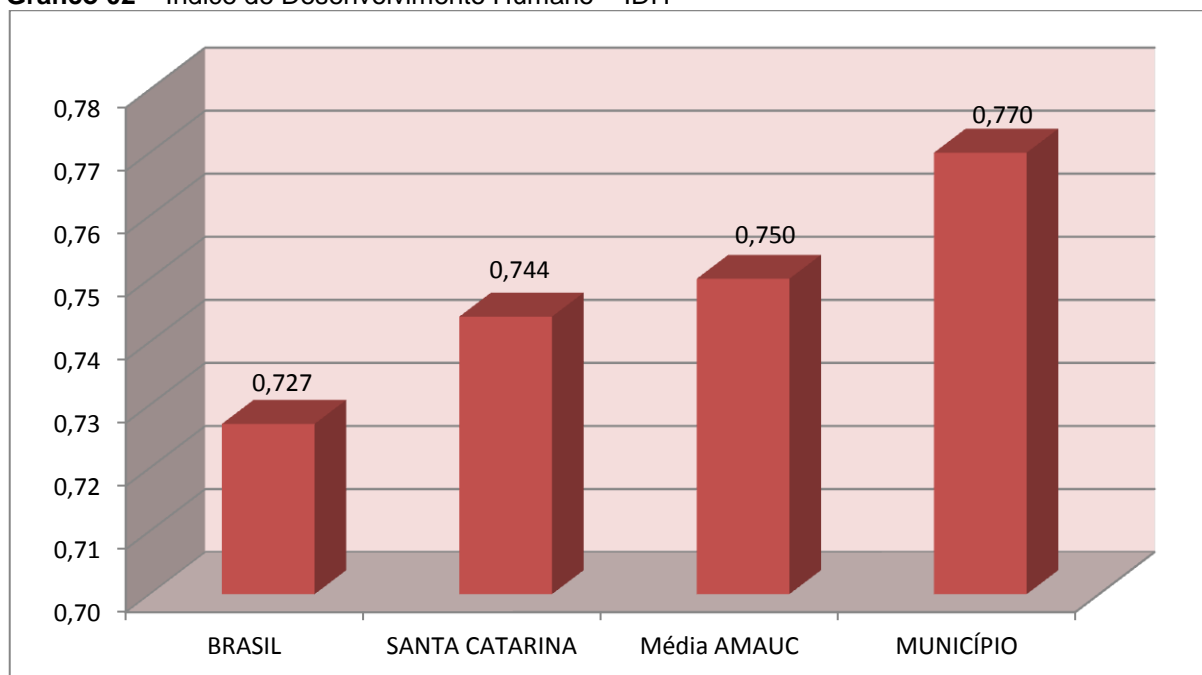
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Presidente Castello Branco encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1651/2013	09/05/2013		16.344.999,67
LDO	1740/2015	24/07/2015	DESPESA FIXADA	16.344.999,67
LOA	1745/2015	24/07/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.361.109,32**, correspondendo a **10,34%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.354.967,14**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.354.967,14, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 969.644,06 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 385.323,08.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.275.917,21	11.801.266,70	68,31
Superávit de Execução Orçamentária		1.361.109,32	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.275.917,21	11.807.408,88	68,35
Superávit de Execução Orçamentária		1.354.967,14	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	768,51
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	5.373,67
Total adicionado na Despesa Orçamentária	6.142,18

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 67.734,72, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.422.701,86) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.354.967,14), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Presidente Castello Branco nos últimos 5 anos:

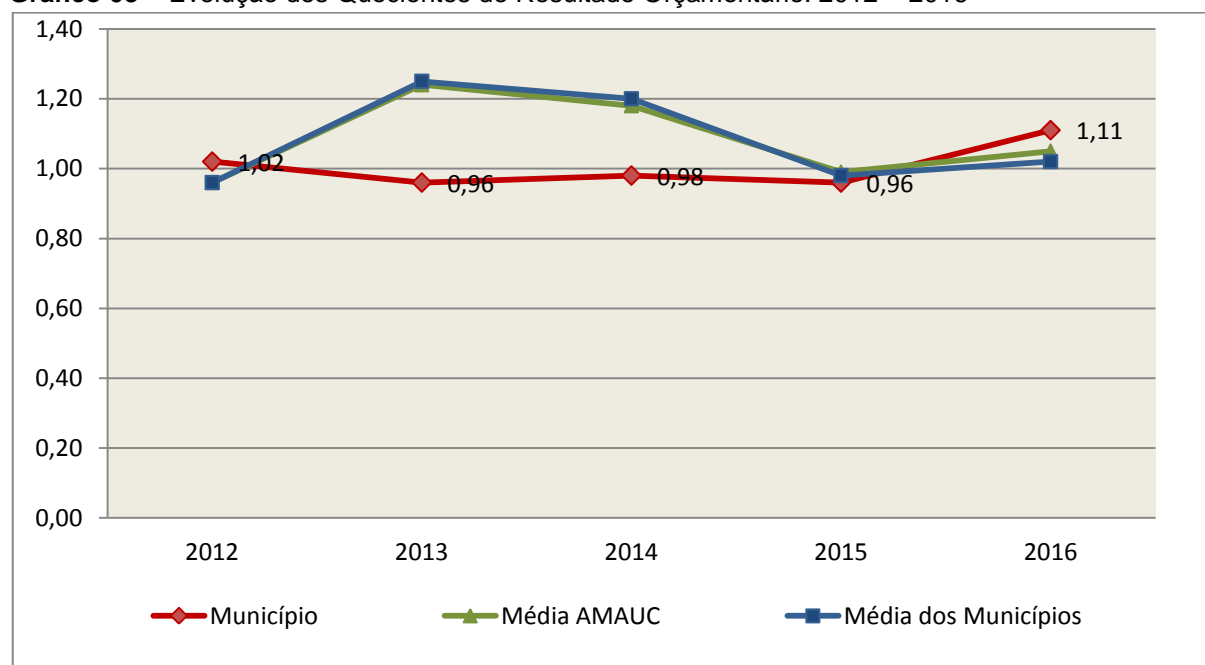
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	9.462.341,91	10.527.718,24	11.871.050,80	11.401.655,75	13.162.376,02
2	Despesa executada	9.299.860,00	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.807.408,88
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	0,96	0,98	0,96	1,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.162.376,02**, equivalendo a **80,53%** da receita orçada.

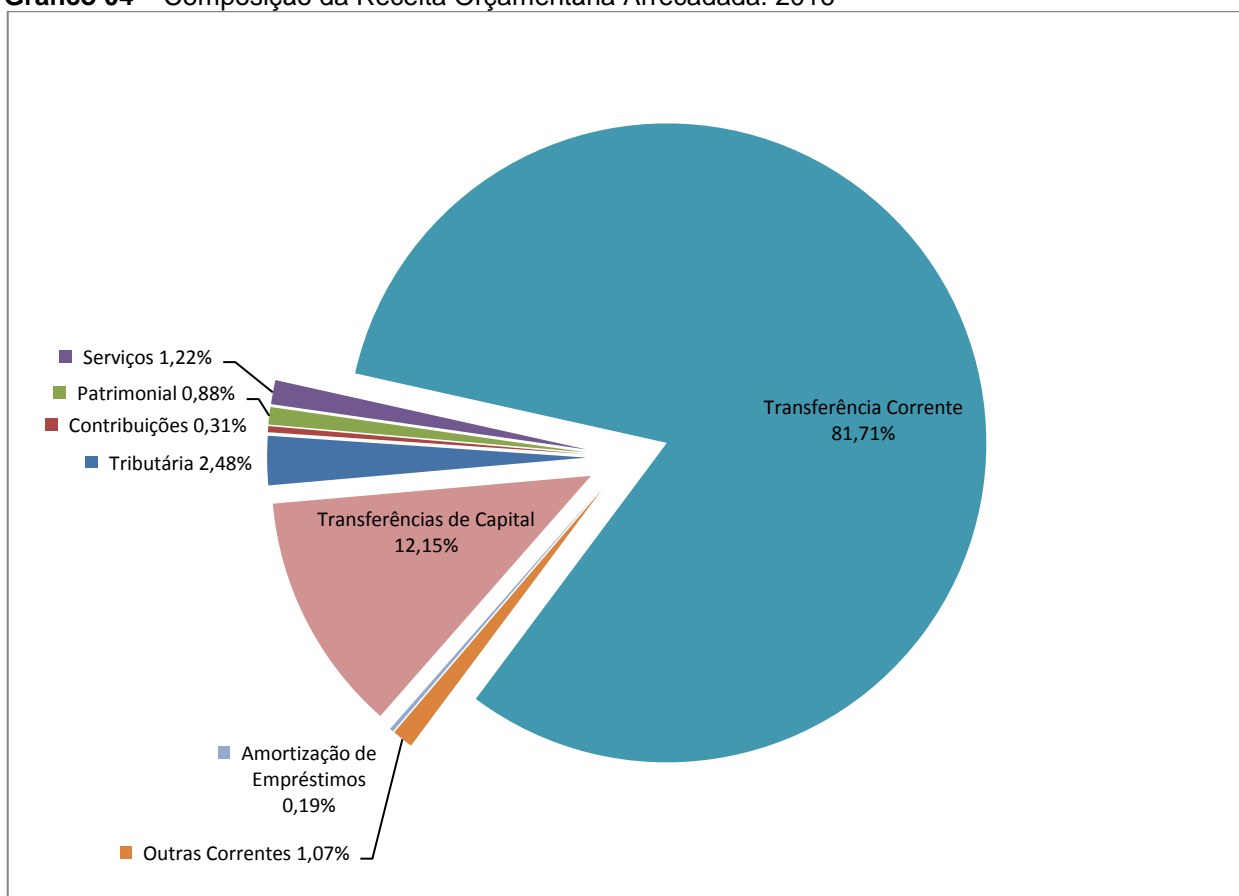
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	364.657,32	326.493,60	89,53
Receita de Contribuições	48.183,71	40.387,08	83,82
Receita Patrimonial	98.366,34	115.318,20	117,23
Receita de Serviços	1.296.389,05	160.335,54	12,37
Transferências Correntes	12.557.129,90	10.755.196,60	85,65
Outras Receitas Correntes	737.478,76	140.266,54	19,02
RECEITA CORRENTE	15.102.205,08	11.537.997,56	76,40
Operações de Crédito	110.000,00	-	-
Alienação de Bens	100.908,29	-	-
Amortização de Empréstimos	50.454,14	25.421,97	50,39
Transferências de Capital	855.296,80	1.598.956,49	186,95
Outras Receitas de Capital	126.135,36	-	-
RECEITA DE CAPITAL	1.242.794,59	1.624.378,46	130,70
TOTAL DA RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

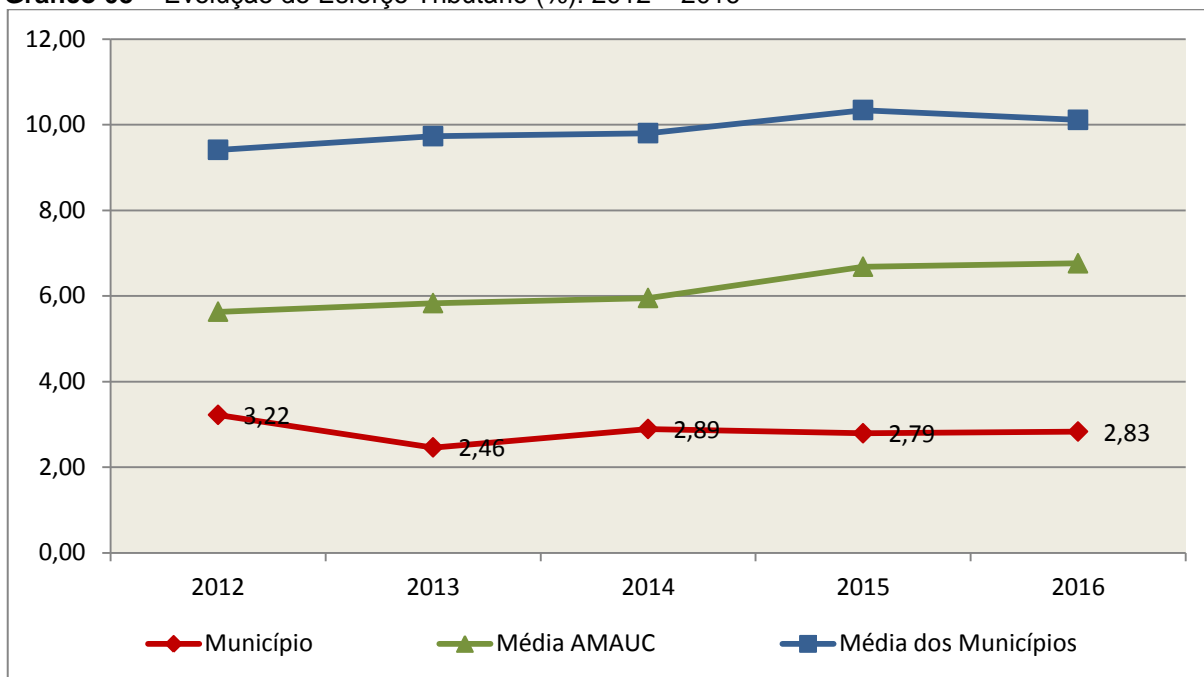


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,71%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

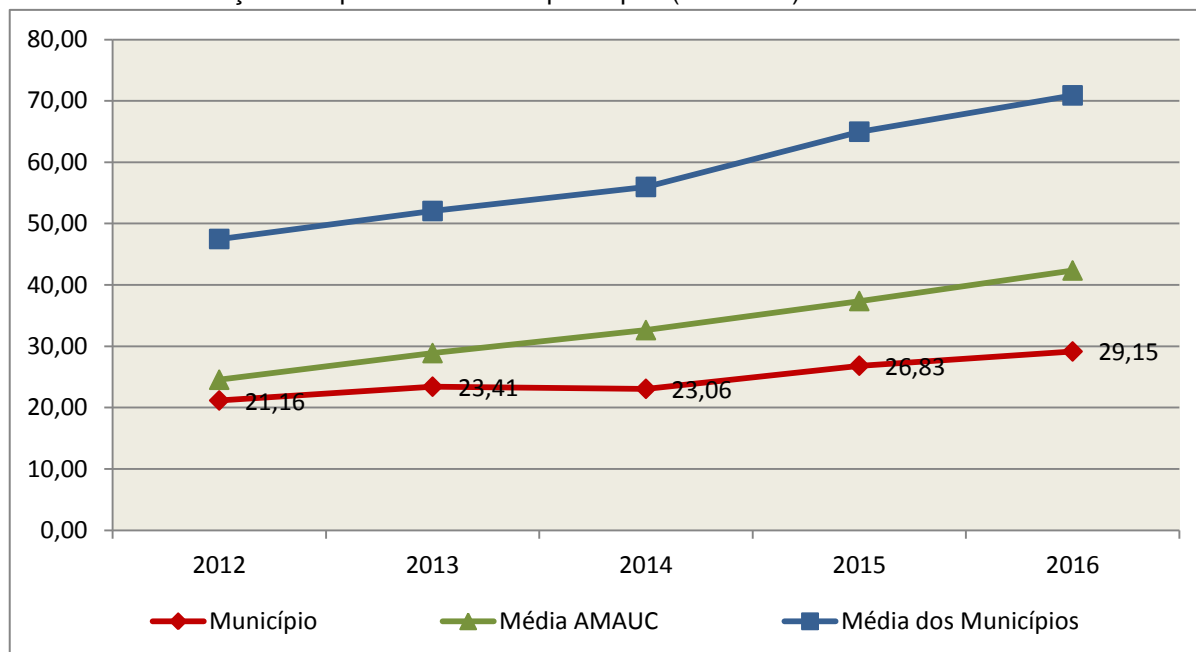


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

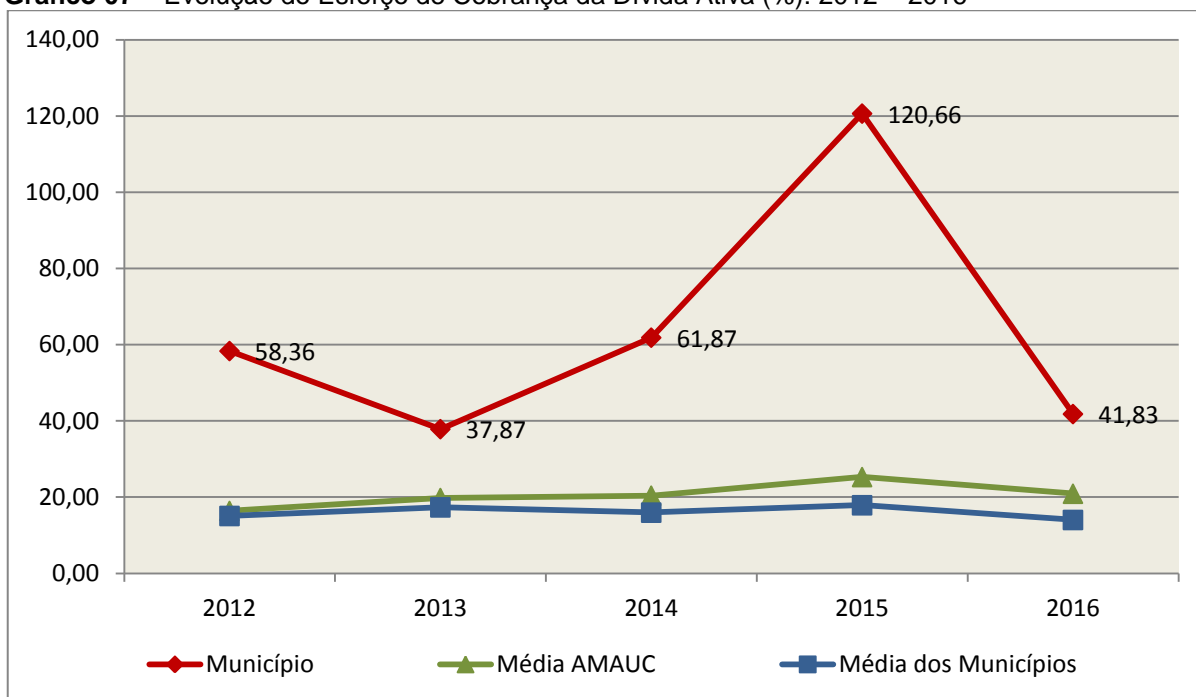
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
103.688,73	105.319,99	43.371,44	54.400,36	111.236,92

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	623.007,60	438.048,05	70,31
04-Administração	2.364.986,36	1.833.327,21	77,52
06-Segurança Pública	40.056,54	7.476,57	18,67
08-Assistência Social	596.668,53	392.914,55	65,85
10-Saúde	3.381.490,99	2.526.760,54	74,72
12-Educação	3.060.714,12	2.257.514,32	73,76
13-Cultura	121.089,95	52.548,67	43,40
14-Direitos da Cidadania	163.975,96	98.407,19	60,01
15-Urbanismo	1.362.580,76	807.413,26	59,26
16-Habitação	213.673,29	82.615,37	38,66
18-Gestão Ambiental	15.136,24	9.010,15	59,53
20-Agricultura	2.516.279,11	1.588.935,02	63,15
22-Indústria	15.136,24	-	-
23-Comércio e Serviços	1.053.087,01	718.004,60	68,18
26-Transporte	1.613.826,49	914.821,29	56,69

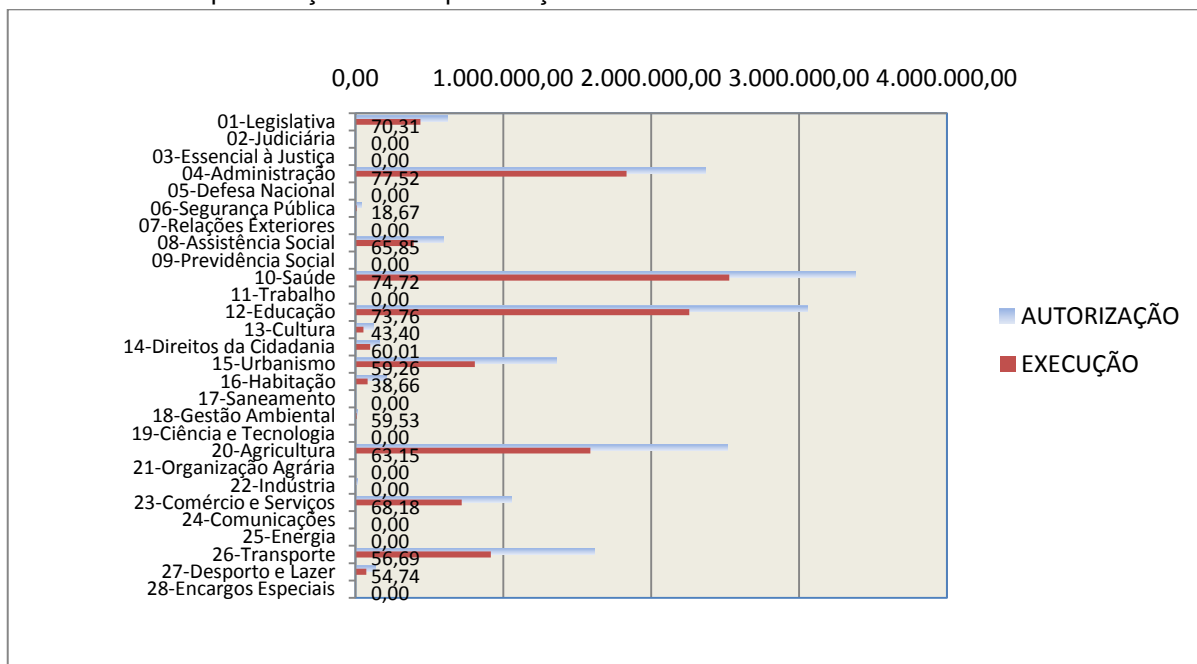
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	134.208,02	73.469,91	54,74
TOTAL DA DESPESA	17.275.917,21	11.801.266,70	68,31

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	199.287,18	314.401,64	377.135,71	410.180,91	438.048,05
04-Administração	1.444.665,65	1.598.388,17	1.823.798,99	1.884.810,73	1.833.327,21
06-Segurança Pública	8.567,56	5.916,17	7.079,17	8.656,42	7.476,57
08-Assistência Social	229.102,70	322.290,26	442.013,73	456.894,15	392.914,55
10-Saúde	1.888.429,83	2.330.988,73	2.304.195,33	2.236.248,11	2.526.760,54
12-Educação	1.692.185,17	2.063.631,13	2.018.049,61	2.160.836,05	2.257.514,32
13-Cultura	48.820,98	70.753,10	119.721,26	75.097,37	52.548,67
14-Direitos da Cidadania	48.160,13	12.268,50	10.770,86	14.511,86	98.407,19
15-Urbanismo	838.190,09	1.075.384,78	598.687,79	724.484,66	807.413,26
16-Habitação	25.653,30	240.858,65	147.078,63	58.786,53	82.615,37
18-Gestão Ambiental	3.196,37	-	10.764,90	1.275,72	9.010,15
20-Agricultura	1.299.594,01	1.731.110,60	1.974.985,26	1.808.402,83	1.588.935,02
22-Indústria	575,00	-	-	5.335,03	-
23-Comércio e Serviços	142.125,28	85.336,47	301.214,91	806.348,08	718.004,60
26-Transporte	1.331.570,08	973.837,38	1.912.444,63	1.134.882,11	914.821,29
27-Desporto e Lazer	97.733,62	112.569,00	77.624,21	108.450,21	73.469,91
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.297.856,95	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.801.266,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	47.522,12	0,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.382,61	0,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	163.410,27	1,46
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.565,52	0,18
Cota do ICMS	3.963.966,43	35,38
Cota-Parte do IPVA	142.143,43	1,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.635,05	0,51
Cota-Parte do FPM	6.721.901,95	60,00
Cota do ITR	945,44	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.810,36	0,14

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	11.203.283,18	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.203.283,18	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.718.275,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.180.277,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Presidente Castello Branco (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.260.341,40	1.877.660,61	PASSIVO CIRCULANTE	1.473.239,71	649.762,14
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	992.444,10	1.554.073,11	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	106.204,15	111.308,97
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	137.425,81	105.315,18	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	70.311,97	15.107,17
Empréstimos e Financiamentos concedidos	103.713,61	78.291,64			
Dívida Ativa Tributária	6.305,00	-			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Dívida Ativa Não Tributária	27.407,20	27.023,54	Fornecedores e Contas a Pag	1.209.178,12	427.085,38
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	43.835,20	50.243,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	87.545,47	96.260,62
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	86.636,29	168.029,32			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.789.373,11	11.683.438,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.187,61	19.222,75
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	122.225,06	136.461,91	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	31.187,61	19.222,75
Créditos a Longo Prazo	69.976,53	84.213,38			
Dívida Ativa Tributária	6.026,39	22.958,98			
Dívida Ativa Não Tributária	63.950,14	61.254,40	TOTAL DO PASSIVO	1.504.427,32	668.984,89
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	52.248,53	52.248,53			
<u>Imobilizado</u>	9.667.148,05	11.546.976,18	PATRIMÔNIO LIQUIDO	9.545.287,19	12.892.113,81
Bens Móveis	6.403.038,39	6.786.334,44	Patrimônio Social e Capital Social	8.309.142,10	8.309.142,10
Bens Imóveis	3.264.109,66	4.760.641,74	Resultados Acumulados	1.236.145,09	4.582.971,71
			Resultado do Exercício	1.201.234,00	3.346.826,62
			Resultado de Exercícios Anteriores	34.911,09	1.236.145,09
TOTAL	11.049.714,51	13.561.098,70	TOTAL	11.049.714,51	13.561.098,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 939.384,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.422.701,86** passando de um Déficit de R\$ 483.317,10 para um Superávit de **R\$ 939.384,76**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 487.018,87**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.008.671,10	1.570.300,11	561.629,01
Passivo Financeiro	1.491.988,20	630.915,35	-861.072,85
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-483.317,10	939.384,76	1.422.701,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual (fls. 134 a 135 dos autos)	768,51
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual (fls. 134 a 135 dos autos)	5.373,67
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	6.142,18

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Presidente Castello Branco, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	220.440,13	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	258.721,69	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	109.075,47	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.660,74	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.901,17	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-744,50	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 124,28	4.978,98	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.103,26		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	199.172,20	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.429,13	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	28.723,14	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	36.866,13	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	1.397,98	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	242.404,83	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	84.532,83	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-517,70	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-61.821,19	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.099,21	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	182,71	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	294,58	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	961,27	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.168.422,98	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
00 - Recursos Ordinários	-229.038,22	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-229.038,22	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

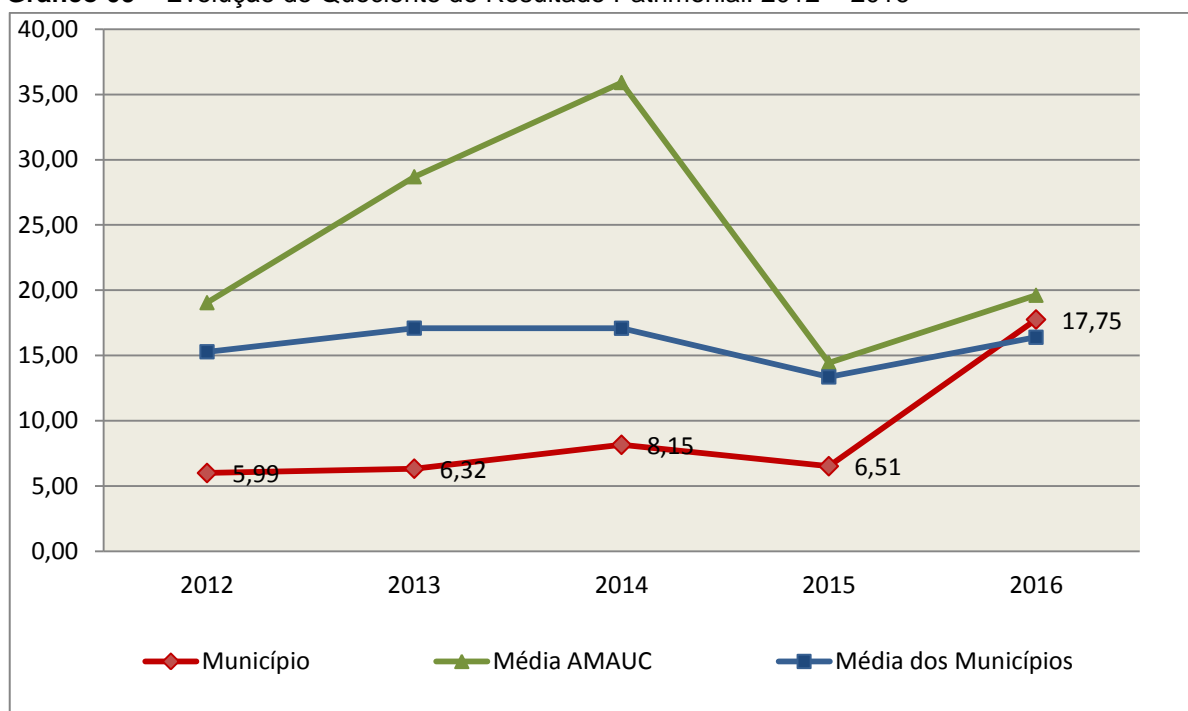
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	9.297.856,95	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.801.266,70
2 Restos a Pagar	936.452,32	1.035.517,57	919.965,84	1.404.442,73	528.512,55
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.507.249,88	1.224.888,93	1.002.936,05	1.008.671,10	1.570.300,11
4 Passivo Financeiro Ajustado	985.239,39	1.085.512,94	992.718,13	1.491.988,20	630.915,35
5 Ativo Real	7.358.065,14	8.091.297,31	9.471.797,84	11.049.714,51	13.561.098,70
6 Passivo Real	1.229.404,87	1.280.359,57	1.162.655,74	1.698.460,95	764.103,09
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,99	6,32	8,15	6,51	17,75
Situação Financeira (3÷4)	1,53	1,13	1,01	0,68	2,49
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,07	9,47	7,59	11,81	4,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



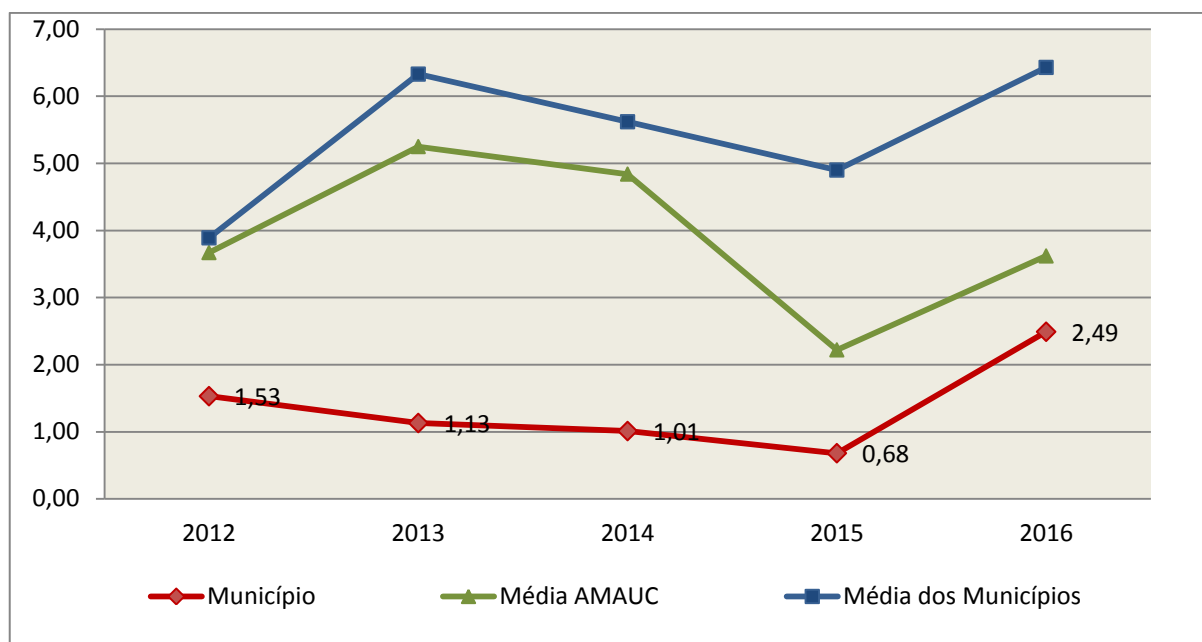
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **17,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

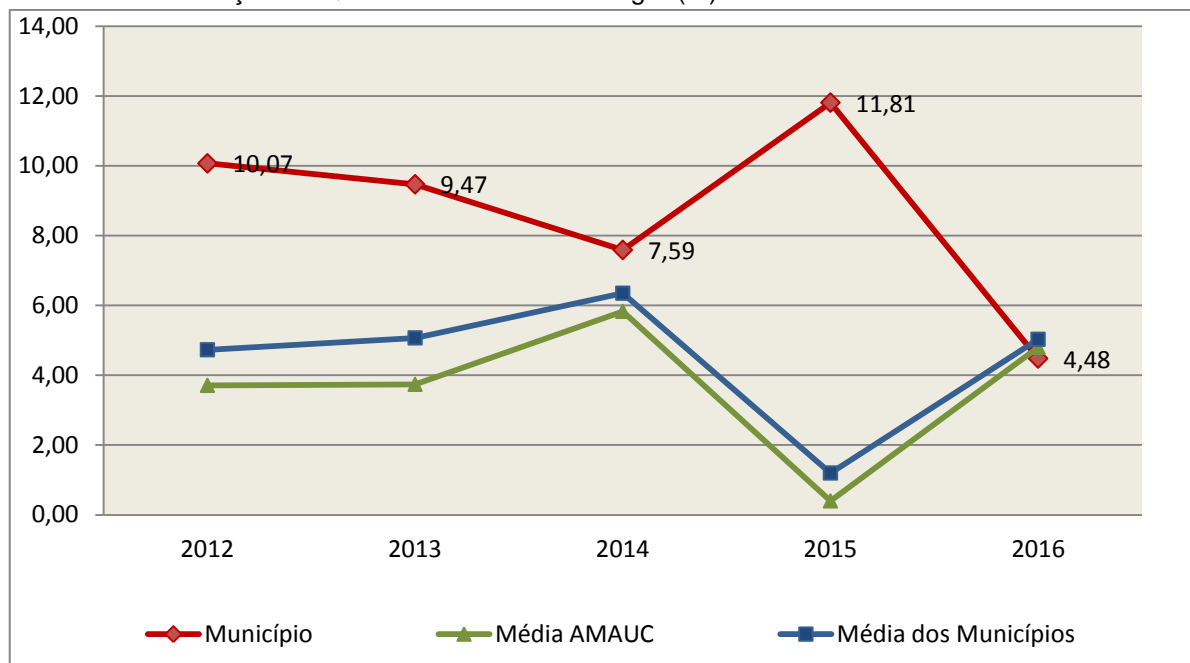
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **2,49** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Presidente Castello Branco é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,48%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Em análise à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Município de Presidente Castello Branco, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Saúde na Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários, no montante de R\$ 103.907,81.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%),

seria considerada somente a Fonte de Recursos 02 (Receitas e Transferências de Impostos - Saúde).

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 02 - Receitas e Transferências de Impostos - saúde.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em Ações e Serviços de Saúde no exercício de 2016, no montante de R\$ 103.907,81, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), conforme já mencionado, não respeitando as orientações do comunicado emitido pelo TCE.

Todavia, considerando o Processo PRC 17/00173704 (fls. 179 a 186 dos autos), as despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Saúde contabilizadas na função/subfunção 10.301, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se às ações de saúde, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.704.621,00** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 24.128,52**, representando **0,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.203.283,18	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.526.760,54	22,55
Atenção Básica	2.266.989,37	20,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	155.863,36	1,39
Ajustes considerados pela Instrução - Análise Certidão, fls. 179 a 186 dos autos	103.907,81	0,93

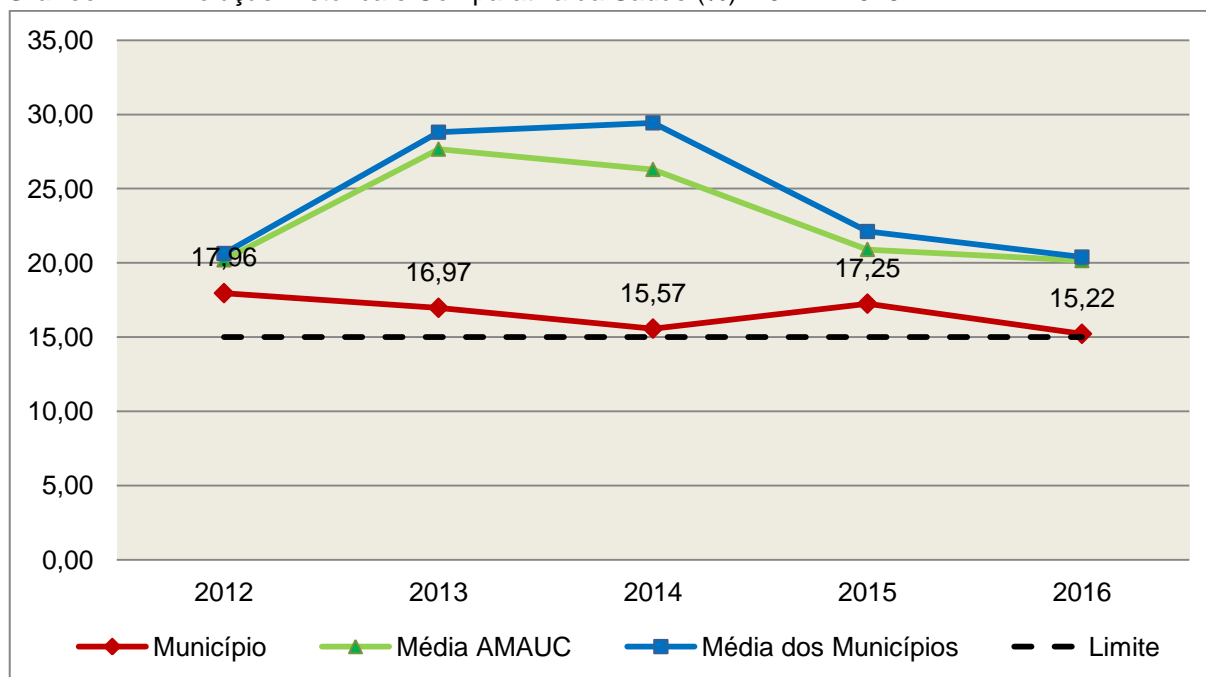
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	822.139,54	7,34
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.704.621,00	15,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.680.492,48	15,00
Valor Acima do Limite	24.128,52	0,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Castello Branco em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Em análise à aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Município de Presidente Castello Branco, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Educação na Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários, no montante de R\$ 570.024,02.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seria considerada somente as Fontes de Recursos 01, 18 e 19.

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 01, 18 e 19.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em gastos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino no exercício de 2016, no montante de R\$ 570.024,02, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), conforme já mencionado.

Todavia, excepcionalmente para o exercício em análise, e considerando o Processo PRC 17/00173704 (fls. 179 a 186 dos autos), as despesas realizadas com a educação e contabilizadas na função/subfunção 12.361, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.297.208,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 496.387,71**, representando **4,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

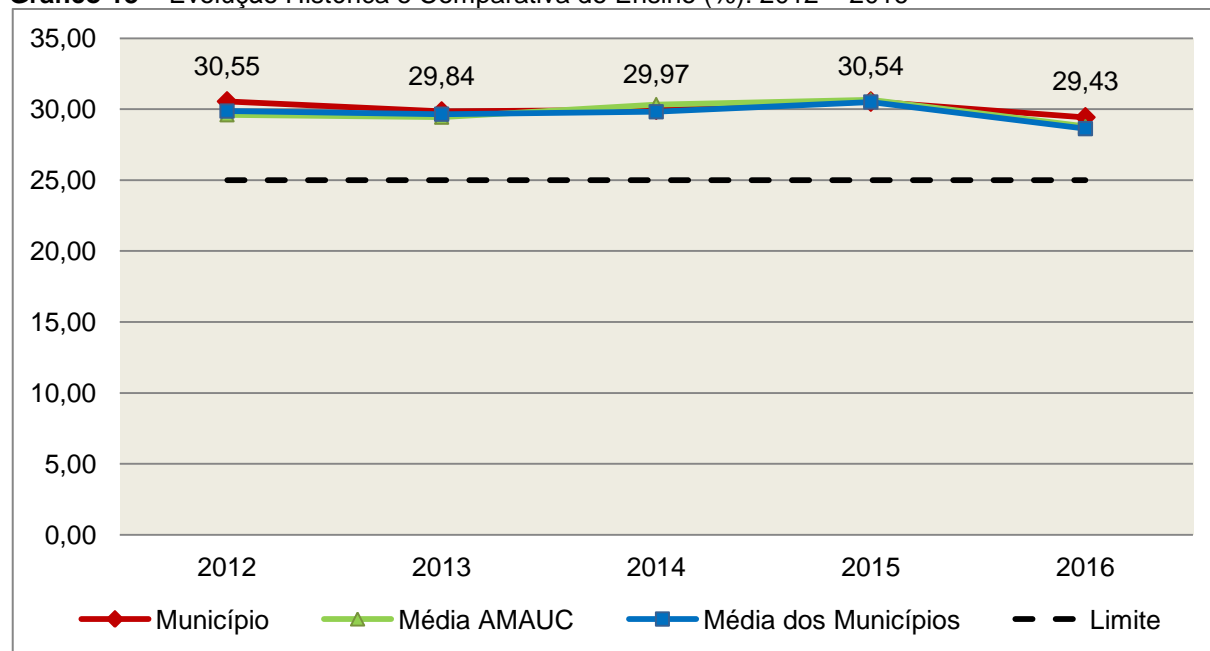
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.203.283,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	292.546,98	2,61
Educação Infantil	292.546,98	2,61
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.275.841,77	11,39
Ensino Fundamental	1.275.841,77	11,39
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão, fls. 179 a 186 dos autos	570.024,02	5,09
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-1.158.795,74	-10,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.297.208,51	29,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.800.820,80	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	496.387,71	4,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Castello Branco em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 626.297,71**, equivalendo a **96,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

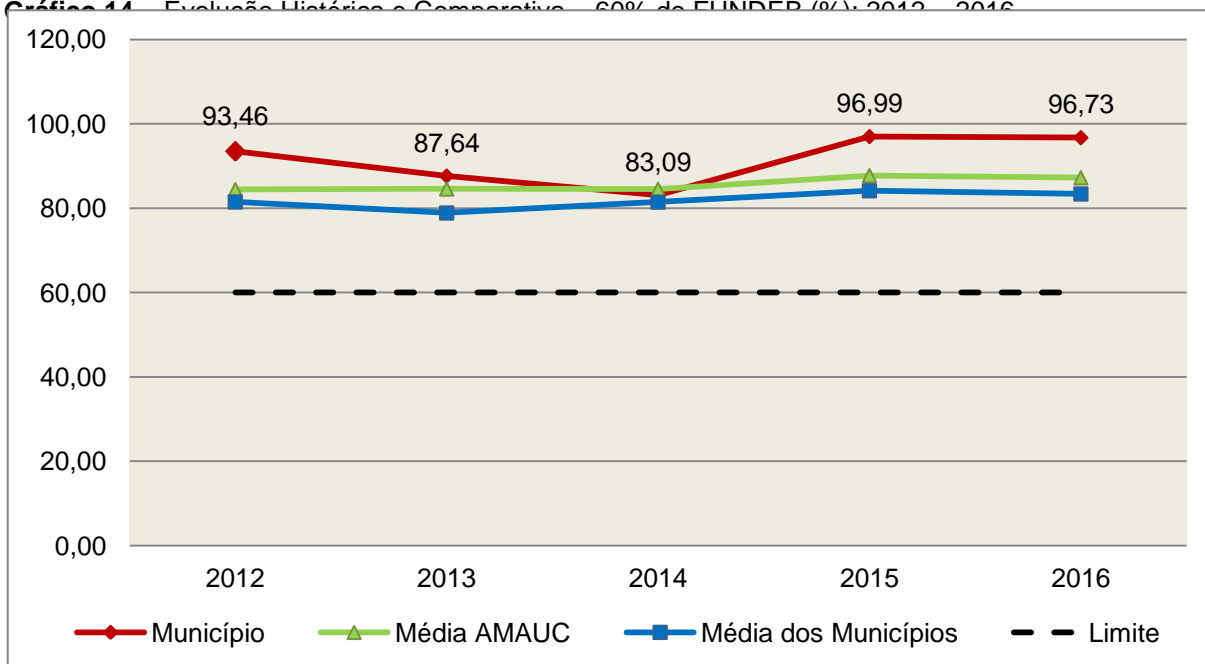
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	646.120,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.357,35
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	647.477,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	388.486,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	626.297,71
Valor Acima do Limite	237.811,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 642.498,62**, equivalendo a **99,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

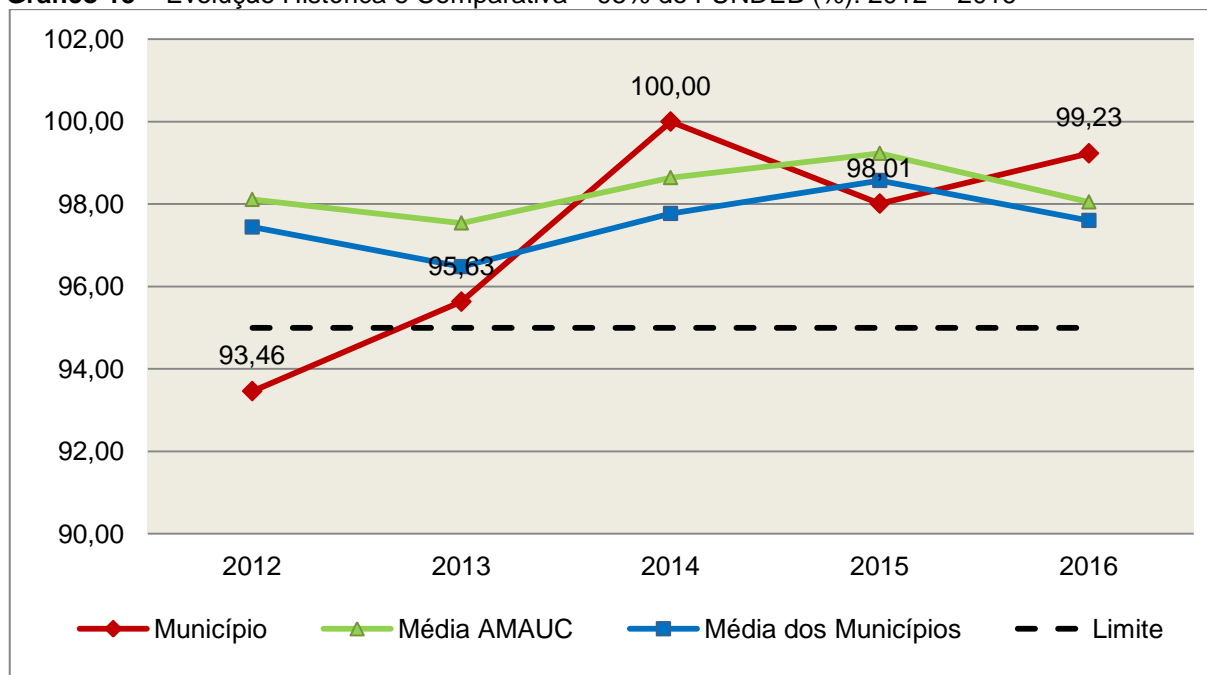
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	647.477,60
95% dos Recursos do FUNDEB	615.103,72
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	642.498,62
Valor Acima do Limite	27.394,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Presidente Castello Branco ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 10.313,24**, quando o saldo total era de **R\$ 11.330,18**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.970,38
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	991,40
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.978,98

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

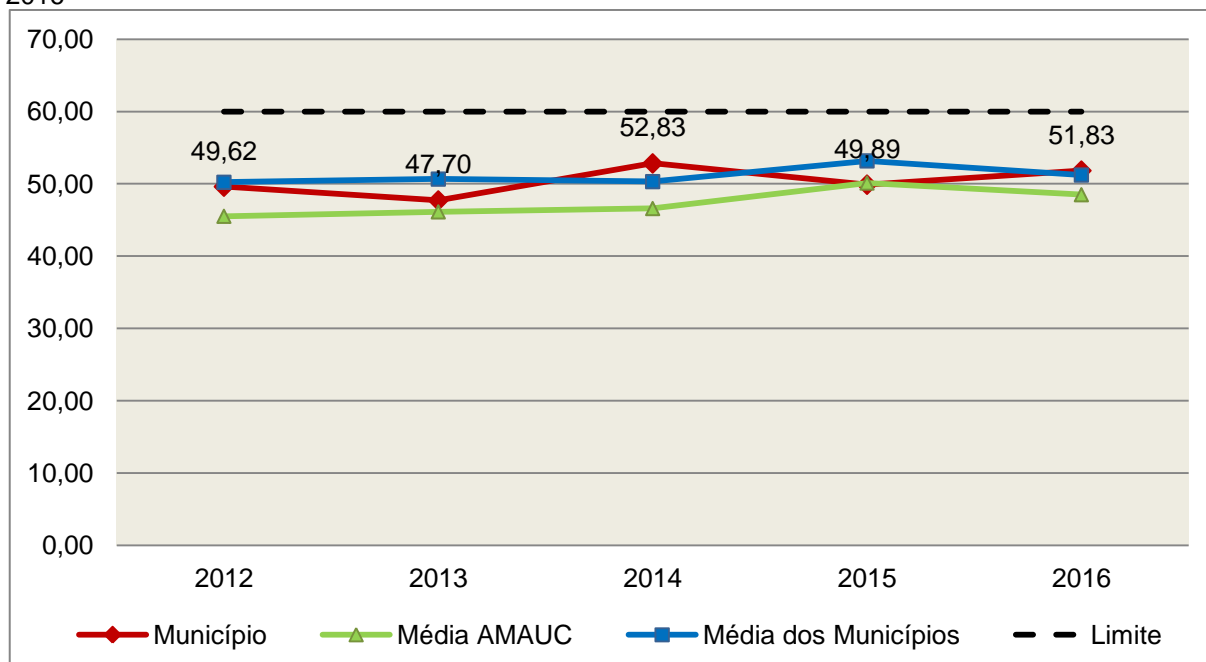
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.922.798,54	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.980.175,55	51,83
Valor Abaixo do Limite (60%)	942.622,99	8,17

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Presidente Castello Branco, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

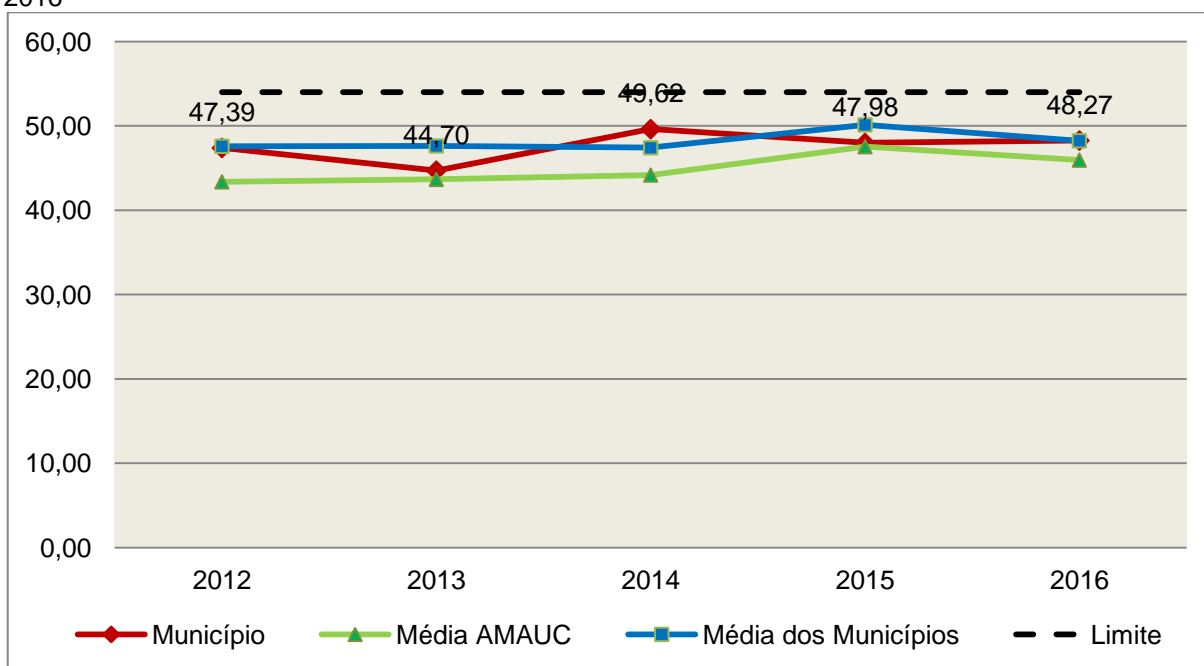
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.230.518,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Pessoal e Encargos*	5.568.864,29	48,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Valor Abaixo do Limite (54%)	661.654,39	5,73

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

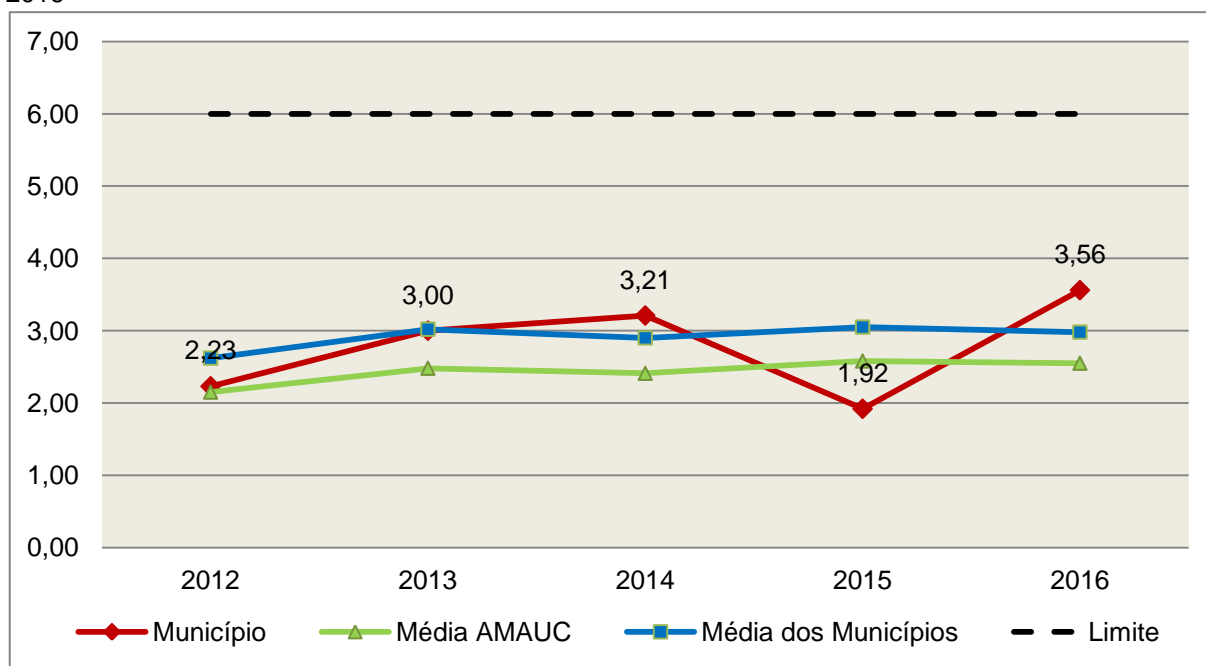
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	692.279,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
Pessoal e Encargos*	411.311,26	3,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
Valor Abaixo do Limite (6%)	280.968,59	2,44

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Presidente Castello Branco**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do	CUMPRIU

correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 11/04/2017 (fl. 188 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a

Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com

fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Presidente Castello Branco, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	220.440,13	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	265.328,79	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	109.075,47	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.660,74	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.901,17	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-744,50	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -124,28	4.978,98	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.103,26		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	199.172,20	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.429,13	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	28.723,14	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	36.866,13	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	1.397,98	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	246.904,23	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	84.532,83	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-517,70	DESCUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-61.821,19	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.099,21	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	182,71	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	294,58	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	961,27	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-66.744,13	
00 - Recursos Ordinários	-161.253,52	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-161.253,52	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Presidente Castello Branco contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPEAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPEAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 8).
- 9.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 – A e 11- A)
- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.354.967,14
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 939.384,76
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,22%
4.2) Ensino	25,00%	29,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,73%
	95,00%	99,23%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,83%
b) Poder Executivo	54,00%	48,27%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,56%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Presidente Castello Branco**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 23/08/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 23/08/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	781.279,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.380,60
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Consórcio FR 2	27.479,50
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	822.139,54

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	360.819,45
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.534.157,43
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	1.357,35
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	13.184,89
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-1.158.795,74

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	646.120,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.357,35
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.970,38
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	991,40
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	642.498,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	68.928,18	68.928,18	68.928,18
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	302	155.863,36	155.863,36	155.863,36
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	539.094,04	534.594,64	531.009,44
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	17.393,86	17.393,86	17.393,86
TOTAL			781.279,44	776.780,04	773.194,84

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal Saúde de Presidente Castello Branco	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	10	04/01/2016	VILMAR PICINATTO - ME	13.380,60	13.380,60	13.380,60	VALOR QUE SE ESTIMA P/SUPRIR DESPESA COM CONTRATO DE ASSESSORIA CONTABIL NO EXERCICIO DE 2016.
TOTAL						13.380,60	13.380,60	13.380,60	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	70.501,15	70.501,15	70.501,15
36 - Salário-Educação	2016	361	49.249,47	49.249,47	44.905,74
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	34.238,51	34.238,51	34.238,51
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	206.830,32	206.830,32	206.830,32
TOTAL			360.819,45	360.819,45	356.475,72

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	237.323,77	16.883,64	0,00	0,00	0,00	0,00	220.440,13	0,00	0,00	220.440,13	SUPERAVIT
02	332.771,92	3.178,30	58.891,16	6.607,10	5.373,67	0,00	258.721,69	0,00	0,00	258.721,69	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	110.710,97	0,00	1.635,50	0,00	0,00	0,00	109.075,47	0,00	0,00	109.075,47	SUPERAVIT
08	4.640,38	0,00	8.301,12	0,00	0,00	0,00	-3.660,74	0,00	0,00	-3.660,74	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	7.438,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.438,60	0,00	0,00	7.438,60	SUPERAVIT
11	10.941,17	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	10.901,17	0,00	0,00	10.901,17	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	744,50	0,00	0,00	0,00	-744,50	0,00	0,00	-744,50	DÉFICIT
18	0,00	124,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-124,28	0,00	0,00	-124,28	DÉFICIT
19	5.970,38	0,00	867,12	0,00	0,00	0,00	5.103,26	0,00	0,00	5.103,26	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	0,88	SUPERAVIT
33	199.992,20	0,00	820,00	0,00	0,00	0,00	199.172,20	0,00	0,00	199.172,20	SUPERAVIT
34	4.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.429,13	0,00	0,00	4.429,13	SUPERAVIT
35	34.078,94	3.850,96	1.504,84	0,00	0,00	0,00	28.723,14	0,00	0,00	28.723,14	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	41.209,86	0,00	4.343,73	0,00	0,00	0,00	36.866,13	0,00	0,00	36.866,13	SUPERAVIT
37	1.397,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,98	0,00	0,00	1.397,98	SUPERAVIT
38	251.449,43	0,00	4.545,20	4.499,40	0,00	0,00	242.404,83	0,00	0,00	242.404,83	SUPERAVIT
39	84.532,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.532,83	0,00	0,00	84.532,83	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	1.179,13	0,00	1.696,83	0,00	0,00	0,00	-517,70	0,00	0,00	-517,70	DÉFICIT
64	14.951,91	0,00	76.773,10	0,00	0,00	0,00	-61.821,19	0,00	0,00	-61.821,19	DÉFICIT
65	22.099,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.099,21	0,00	0,00	22.099,21	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	182,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,71	0,00	0,00	182,71	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	294,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,58	0,00	0,00	294,58	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	2.546,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,18	0,00	0,00	2.546,18	SUPERAVIT

93	961,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,27	0,00	0,00	961,27	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.369.103,43	24.037,18	160.163,10	11.106,50	5.373,67	0,00	1.168.422,98	0,00	0,00	1.168.422,98	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	201.196,68	72.223,44	273.231,25	84.011,70	768,51	0,00	-229.038,22	DÉFICIT	
T.	201.196,68	72.223,44	273.231,25	84.011,70	768,51	0,00	-229.038,22		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	237.323,77	16.883,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.440,13	CUMPRIU	
2	332.771,92	3.178,30	24.312,71	34.578,45	0,00	5.373,67	0,00	0,00	0,00	265.328,79	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	110.710,97	0,00	0,00	1.635,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.075,47	CUMPRIU	
8	4.640,38	0,00	4.082,73	4.218,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.660,74	DESCUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	7.438,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.438,60	CUMPRIU	
11	10.941,17	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.901,17	CUMPRIU	
12	0,00	0,00	0,00	744,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-744,50	DESCUMPRIU	
18	0,00	124,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-124,28	DESCUMPRIU	
19	5.970,38	0,00	0,00	867,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103,26	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,88	CUMPRIU
33	199.992,20	0,00	820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.172,20	CUMPRIU
34	4.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.429,13	CUMPRIU
35	34.078,94	3.850,96	16,00	1.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.723,14	CUMPRIU
36	41.209,86	0,00	0,00	4.343,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.866,13	CUMPRIU
37	1.397,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,98	CUMPRIU
38	251.449,43	0,00	960,00	3.585,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.904,23	CUMPRIU
39	84.532,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.532,83	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	1.179,13	0,00	1.696,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-517,70	DESCUMPRIU
64	14.951,91	0,00	0,00	76.773,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-61.821,19	DESCUMPRIU
65	22.099,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.099,21	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	182,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,71	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	294,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,58	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	2.546,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,18	CUMPRIU	
93	961,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,27	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-66.744,13		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS											
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016						
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU		
0	184.969,68	72.223,44	136.729,19	136.502,06	0,00	768,51	0,00	0,00	0,00	-161.253,52	DESCUMPRIU		

PROCESSO Nº:	@PCP-17/00262057
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL:	Claudio Sartori
INTERESSADOS:	Adelmo José Zanesco, Ademir Domingos Miotto e Roberto Albara
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2016
DESPACHO:	GAC/CFF - 516/2017

Determino à DMU, com base no artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000, que:

1. Encaminhe à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SC, cópia do Relatório Técnico nº 923/2017, para que o (s) Responsável (is), querendo, apresente (m) no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do seu recebimento, suas alegações de defesa ou esclarecimentos que julgar necessários sobre as restrições constantes da conclusão do referido Relatório, em especial as seguintes:

1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 8, do Relatório nº 923/2017);

1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao

estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7, do Relatório nº 923/2017).

2. Após a manifestação do (s) responsável (is) ou de ocorrido o prazo estabelecido, seja procedido a reinstrução do processo e encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR



Processo nº PCP @ 17/00262057	Ofício TCE/DMU Nº 12.576/2017	Diretoria DMU	Data 29/08/2017
Procedimento Vistas		Prazo para Atendimento 15 (quinze) dias	

Senhor ex-Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Senhor Cesar Filomeno Fontes, Relator do Processo, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, encaminhamos **cópia em meio magnético** do processo eletrônico (e_PCP), **relativo às contas anuais do exercício de 2016**, por meio do **Relatório n.º 923/2017**, que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Senhoria querendo, apresente no prazo de **15 (quinze) dias, contados do seu recebimento**, as justificativas e/ou esclarecimentos que julgar necessários, conforme **despacho do Relator, às fls. 256 e 257 dos autos**.

O referido processo encontra-se disponível, para consulta e eventual impressão, no endereço eletrônico do TCE Virtual, <http://virtual.tce.gov.br/web/#/home>

Informamos que, a manifestação deverá ser feita junto à “Sala Virtual”, mediante a utilização do “certificado digital” do responsável pelas **contas de 2016**, ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução nº TC-60/2011.

Registra-se ainda que, decorrido o prazo fixado e não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,

Moisés Hoegenn
Diretor TCE/DMU

Senhor Claudio Sartori
Vila Salto da Praia, s/nº – Interior
89.745-000 – Presidente Castello Branco/SC

Of. TCE/DMU n.º 12.576/2017

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sr. Cláudio Sartori- ex-Prefeito			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Vila Salto da Praia, s/nº - Interior			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
89.745-000	Presidente Castello Branco	SC	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. TCE/DMU N°.12.576/2017 - Vistas PCP@ 17/00262057		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Simone Sartori</i>		11/09/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR		FABIO PELLIZZARO MATR. 8.719-136-0 Gerente AC. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
<i>Simone Sartori</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
3182123			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JT 04563373 1 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
30 ABO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
FLORIANÓPOLIS SC

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONIAS, DO

ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA BULÇÃO VIANA, 90

C.P. 733 D.M.U.

FLORIANÓPOLIS SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF BRASIL
BRÉSIL

88010-970



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/EXP

PROCESSO Nº: @PCP 17/00262057
INTERESSADO: Claudio Sartori
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 258 à 261.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

JUSTINA PAZ DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ EDUARDO CHEREM - DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº.:	@PCP-17/00262057
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL:	Cláudio Sartori
INTERESSADOS:	Adelmo José Zanesco, Ademir Domingos Miotto e Roberto Albara
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
DESPACHO:	GAC/CFF - 516/2017

CLAUDIO SARTORI, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 196.385.159/53 e Cédula de Identidade nº. 840.888-2, residente e domiciliado na Linha Salto da Praia - Interior, Ex-Prefeito do Município de Presidente Castello Branco/SC, já melhor qualificado nos autos do processo em epígrafe, comparece diante de Vossa Excelência, para respeitosamente manifestar-se acerca do processo acima, o que passa a fazer da forma a seguir exposta:

1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 - R\$ 3.660,74, FR 12 - R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 m(item 8, do Relatório nº 923/2017).

Manifestação: Recursos Ordinários - R\$ -161.253,52 - O ponto controverso é o fato de que nos exercícios anteriores a 2016 as fontes de recursos 0, 1 e 2 (ordinários) eram operacionalizadas em conjunto.

Ocorreu que os serviços contábeis do Município manteve a mesma sistemática adotada nos exercícios pretéritos. A esta altura dos fatos, dentro do princípio da antiguidade, só nos resta solicitar dessa egrégia Corte a reconsideração da anotação diligenciada, considerando-a suficientemente regular.

Assim acontecendo, já para o exercício em curso passar-se-á a processar as fontes de recursos ordinários individualmente conforme esse novo entendimento.

Por fim, registra-se que os recursos ordinários das fontes de recursos 0 (R\$ -161.253,52), 1 (R\$ + 220.440,132) e 2 (R\$ +265.328,79), operacionalizaram-se em conjunto produzindo um **superávit** na ordem de **R\$ 324.515,40 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

Também, é oportuno mencionar, que os limites das despesas constitucionais da Educação e Saúde atingiram valores além dos exigidos.

Recursos Vinculados: FR 08 - R\$ -3.660,74 - Neste item o que ocorreu foi o seguinte: no início do exercício de 2016 elaborou-se empenhamento de despesa do tipo **estimativo** (NE 217 de 29/01/2016) na ordem de R\$ 50.000,00, e que no exercício produziu gastos com a COSIP na ordem de R\$ 45.917,27, restando R\$ 4.082,73 que deveriam ter sido anulados ao final do exercício, pois não tratava-se de gastos ou de dívidas com a CELESC S/A.

Para se comprovar o que se disse, juntamos cópia do Cancelamento de Restos a Pagar nº 2/2017 de 03/07/2017.

Destarte, o defeito apontado configura apenas um desconcontro formal, em nada prejudicando sua materialidade.

Recursos Vinculados: FR 64 - R\$ -61.821,19 - A observação diligenciada nesse item refere-se ao fato de que o Município no transcurso de 2016 firmou com a ADR - Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia o Convênio 2016TR1677 de 28/07/2016 no valor de R\$ 150.000,00, cuja cópia se anexa. Entrementes a ADR não repassou o valor conveniado dentro do período tempestivo, obrigando o Município a efetuar os empenhamentos das despesas pertinentes considerando que os serviços foram executados na oportunidade. Desta forma, o Município se viu obrigado a registrar as despesas em restos a pagar.

Até o final do exercício os repasses foram da ordem de R\$ 80.000,00 ficando um compromisso de repasse da ordem de R\$ 70.000,00, os quais foram reprogramados, através do segundo termo aditivo ao Convênio, para pagamento até 30 de novembro de 2017 em 9 parcelas, sendo uma de R\$ 7.777,76 e oito de 7.777,78, das quais até então foram repassadas ao Município 5 parcelas, a de 7.777,76 e quatro de 7.777,78, conforme pode-se comprovar através do Razão Analítico da referida conta corrente, cópia em anexo.

Recursos Vinculados: FR 12- R\$ -744,50 e FR 63 - R\$ -517,70 - No que diz respeito ao presente item a diligência registra que o Município teve despesas a maior do que a respectiva receita. Se há de entender que o defeito enquadra-se dentro de aspectos formais, considerando que referidos valores foram ou serão pagos a conta de recursos próprios.

1.2 - Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48-A, II, da Lei Complementar 101/200 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7185/2010 (item 7, do Relatório nº 923/2017).

Manifestação: Em caráter informativo sabe-se que o Município de Presidente Castello Branco, conta com site oficial, o qual contempla as informações em tempo real de atos e fatos pertinentes a execução orçamentária e financeira. Consultando-se o site www.castellobranco.sc.gov.br, no link **portal da transparência**, constata-se, que os dados referentes a execução orçamentária e financeira são suficientemente publicados (atualizados diariamente) e postos à disposição de qualquer contribuinte. Isso posto, por oportuno, recorda-se que esses procedimentos são comuns na maioria dos Municípios Catarinenses, mormente na região da AMAUC - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense.

REQUERIMENTO:

Diante do exposto, respeitosamente requer-se a Vossa Excelência:

a) o recebimento destas alegações de defesa,

b) sejam sanadas as irregularidades apontadas, pois os defeitos detectados estão classificados no **princípio da razoabilidade**, uma vez que os fatos não causaram dano ao erário e não foram praticados com grave infração à norma legal; ao contrário de tudo, sempre se visou atender ao interesse público maior envolvido;

c) o direito de provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito;

d) a oportunidade de apresentar novos documentos e outras provas em direito admitidas, tendo em vista o direito de ampla defesa;

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de setembro de 2017.



Cláudio Sartori

Ex-Prefeito Municipal

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Cancelamento de Restos a Pagar - Processado



Data: 03/07/2017
Numero C. R. P.: 2/17
Total

Município : PRES. CASTELLO BRANCO

Numero da Ord. Anterior:	0003112/16	Data: 03/07/2017	Cancelamentos Anteriores:	0,00
Valor da Ord. Anterior (A):	4.082,73		Valor do Cancelamento:	4.082,73
			Total de Cancelamentos (B):	4.082,73
			Saldo (A-B) :	0,00

Credor : CELESC DISTRIBUICAO S.A

Endereço: AV. Itamarati, 160

Cidade: Florianopolis

UF: SC


C.N.P.J.: 08.336.783/0001-90

Inscr. Est. / Ident. Prof. :

Fica Cancelada a Importancia de R\$ 4.082,73 (quatro mil oitenta e dois reais e setenta e três centavos)

Motivo do Cancelamento: Saldo de empenho estimativo não utilizado no exercício que ora regularizamos (Empenho processado indevidamente).

Contabilizacao:


LUCINEIA SARETA FRIGO
CONTADORA CRC/SC-023503/O-8


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVOCONVÊNIO 2016TR1677, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SANTA CATARINA, POR MEIO
DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE CONCÓRDIA E PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO

PROCESSO nº ER06784168

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.919/0001-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Wagner Luis Bee**, CPF nº 006.512.639-48, Carteira de Identidade nº 3.188.546, expedida pela SSP/SC, em 01.04.2015, residente e domiciliado na Rua Romano Anselmo Fontana nº935 – Bairro Centro cidade de Concórdia, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Claudio Sartori** CPF nº 196.385.159-53, residente na Linha Salto da Praia, cidade de Presidente Castelo Branco resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2016TR1677**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012 e Decreto 505 de 09 de dezembro de 2015, visando à transferência de recursos financeiros para ações de construção da terceira etapa do centro de lazer, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto: Construção da Terceira Etapa do Centro de Lazer - 320m², conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo do **CONCEDENTE** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em seis parcelas, e **CONVENENTE** isenta de contrapartida financeira. (Decreto nº505/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 410094 – 011106– 0.161 – 44.40.42.02 – Grupo 08

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 210 foi realizado em 27.06.2016;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2016006080	0.161	44.40.42.02	468	28.06.2016	150.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visita in loco registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF; acompanhamento e fiscalização do objeto, tais como: contato telefônico, solicitação de fotos ou outros documentos, visitas ao local a fim de verificar a execução do objeto conveniado.
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas in loco para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. Deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado (site www.scc.sc.gov.br/fundosocial).



ESTADO DE SANTA CATARINA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em 06 (seis) parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de novembro de 2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Concórdia-SC, 28 de junho de 2016.


WAGNER LUIS BEE

Secretário Executivo da Agência
Desenvolvimento Regional de Concórdia


CLÁUDIO SARTORI

Prefeito Municipal

Nome: Paulo Passos

CPF: 460.196.939-53

Nome: Guilherme A. Band

CPF: 430.435.069-34

Gen. Salete Anselmo Band
Supervisor de Desenvolvimento Humano
BTR - Concórdia / Ato 454.15
Matricula 253451-7-01



Ano Base: 2016



Proponente	82.777.244/0001-40 MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO		
Transferência	2016TR001677		
Programa Transferência	2016006080 CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CENTRO DE LAZER		
Unidade Gestora	750001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia		
Gestão	00001 Gestão Geral		
Instrumento Transferência	Convênio		
Agência Banco do Brasil	05350-3		
Data Início Execução	16/06/2016	Data Término Execução	30/11/2016
Data Início Evento		Data Término Evento	
Situação	Em Publicação		
Data Situação	28/06/2016		

Descrição

Título	Melhoria da Infraestrutura Turística
Objeto	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CENTRO DE LAZER - 320m²
Finalidade	Construir, adquirir e reformar patrimônio público de forma a propiciar melhores condições de conforto e utilização aos seus usuários
Justificativa	O Município de Presidente Castello Branco possui aproximadamente 1.759 habitantes localiza-se na região do alto Uruguai catanense, região oeste de Santa Catarina fazendo divisa com os municípios de Concórdia e Jaborá. Presidente Castello Branco prepara-se para o turismo como base para o seu desenvolvimento. Os administradores entendem que devem desenvolver um turismo dentro dos critérios para o desenvolvimento sustentável. Foi perfurado um poço de águas termais por onde se esta fazendo o projeto do Balneário, onde desenvolveremos o turismo ligado as águas e que se diferenciara do que existe na região. Para isso desenvolve um programa para o turismo sustentável, envolvendo um plano de educação ambiental com formação de professores em educação sócio ambiental; capacitação de jovens em eco turismo e eco empreendedorismo; programas com clube de mães e idosos para o resgate cultural ligado a culinária típica e agricultura, estimulando o desenvolvimento da agroecologia. Nessa preparação a Prefeitura Municipal concentra esforços para a melhoria ambiental do centro da cidade. Iniciou-se um trabalho de arborização de ruas que já está quase concluído, a praça no entorno da Prefeitura Municipal e Secretaria da Educação. Dentro deste desenvolvimento estamos estruturando todos os nossos atrativos turísticos, desta forma já acontece no Município o Turismo rural, pesque e pague e Turismo Religioso. Conforme já informado anteriormente, o referido projeto é de grande importância turística para a região, visto que é inédito no Estado de Santa Catarina, pois trata-se da construção de uma piscina de ondas, com praia artificial. Sendo inédito e com o propósito de alavancar a economia do Município através do turismo interestadual, os recursos propostos para a viabilização do mesmo podem ser considerados módicos. O projeto é de extrema importância visto que o município esta investindo no turismo sustentável. Esta será a 3ª Etapa do referido Centro de Lazer.
Público Alvo	Todos os habitantes e demais visitantes
Capacidade Técnica	O município possui capacidade técnica e gerencial para acompanhamento do projeto
Local/Região Execução	Presidente Castello Branco

Intervenientes

CNPJ	
Nome	
Natureza Jurídica	
Telefone	
E-mail	
CPF Responsável	
Nome Responsável	
Obrigações	





Ano Base: 2016

Recursos					
Valor Global (R\$)	150.000,00				
Contrapartida (%)	0,00				
Valor Repasse (R\$)	150.000,00				
Valor Contrapartida (R\$)	0,00				
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00				
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00				



Demais Recursos					
CNPJ					
Nome Parceiro					
Recurso					
Valor (R\$)					
Materiais/Bens/Serviços					
Aplicação do Recurso					
Total Demais Recursos (R\$)					

Etapas/Tarefas			
Descrição	Data Início	Data Fim	
Construção da 3ª Etapa do Centro de Lazer - 320m²	16/06/2016	30/11/2016	
Execução da 3ª Etapa do Centro de Lazer			

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Construção da 3ª Etapa do Centro de Lazer - 320m²	Financeiro	un	1,00	150.000,00	150.000,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	150.000,00	150.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	150.000,00	150.000,00

Beneficiados					
CPF					
Nome					
Endereço					
Município					
UF					
Telefone					





Ano Base: 2016

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital Ano 2016	Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		25.000,00	0,00
Julho		25.000,00	0,00
Agosto		25.000,00	0,00
Setembro		25.000,00	0,00
Outubro		25.000,00	0,00
Novembro		25.000,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		150.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		150.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		150.000,00	0,00

SEITEC

Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço



Ano Base: 2016

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Concórdia, 28.06.2016

Local e Data

Claudio Sartori

Nome

Assinatura

Manifestação do ConcedenteDeferido Concórdia, 28.06.2016

Local e Data

Wagner Luis Bee
Secretário Executivo
Agência de Desenvolvimento
Regional Concórdia
Matrícula: 663.270-0
Assinatura

Indeferido _____

Local e Data

Assinatura

W




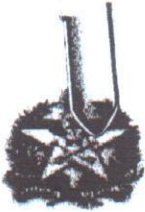
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2016TR1677.

Contratante:	Secretaria de Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.
Contratado:	Município de Presidente Castello Branco.
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA – este convênio visa à transferência de recursos financeiros para a execução do objeto: Construção da Terceira Etapa do Centro de Lazer – 320m ² , conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo conveniente e aprovada pela concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.
Data da Assinatura:	28/06/2016
Data da Vigência:	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de novembro de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado e presente em 28/06/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 2º

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO SDR06 1459 2016TR1677

O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional, situada na Travessa Irmã Leopoldina, 136, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ nº 05.585.919/0001-08, neste ato representada pelo seu titular Senhor Wagner Luis Bee, daqui por diante denominada CONCEDENTE e Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29- Centro, no município de Presidente Castello Branco – SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, representado neste ato pelo prefeito Municipal Senhor Claudio Sartori, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1459, firmado em 28/06/2016, publicado no DOE nº 20.328 de 29/06/2016, destinado a Construção da terceira etapa do centro de lazer do município de Presidente Castello Branco, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a cláusula Vigésima Sétima, referente ao prazo de vigência do Convênio ora aditado, as partes resolvem prorrogar a vigência para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio aditado.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento os representantes de ambas as partes juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Concórdia, 07 de novembro de 2016.


WAGNER LUIS BEE
Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional
Concórdia

Testemunhas:

Milton Vitor Rosset
Gerente de Desenvolvimento
Econômico, Sustentável e Agricultura
Matrícula 687.750-8-1
SDR Concórdia


CLAUDIO SARTORI
Prefeito Municipal
~~Presidente Castello Branco~~
Cláudio Sartori
Prefeito Municipal
Presidente Castello Branco-SC

Neura Mora
Assistente do Secretário
Matrícula 257.631-7-05
SDR Concórdia



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO SDR06
1459 2016TR1677.

Contratante:	Secretaria de Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.
Contratado:	Município de Presidente Castello Branco.
Cláusula Primeira	De acordo com a cláusula Vigésima Sétima, referente ao prazo de vigência do Convênio ora aditado, as partes resolvem prorrogar a vigência para 31/12/2016.
Data da Assinatura:	07/11/2016


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente ato em 07.11.2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 2º
Franzeli Lourenço
Sec. Exec. de Adm. Planejamento e Finanças



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO SDR06 1459 2016TR1677

O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional, situada na Travessa Irmã Leopoldina, 136, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ nº 05.585.919/0001-08, neste ato representada pelo seu titular Senhor Wagner Luis Bee, daqui por diante denominada CONCEDENTE e Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29- Centro, no município de Presidente Castello Branco – SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, representado neste ato pelo prefeito Municipal Senhor Claudio Sartori, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1677, firmado em 28/06/2016, publicado no DOE nº 20.328 de 29/06/2016, destinado a Construção da terceira etapa do centro de lazer do município de Presidente Castello Branco, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a cláusula Vigésima Sétima, referente ao prazo de vigência do Convênio ora aditado, as partes resolvem prorrogar a vigência para 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio aditado.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento os representantes de ambas as partes juntamente com as duas testemunhas abaixo.

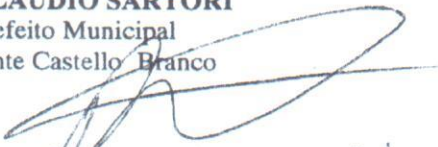
Concórdia, 08 de dezembro de 2016.


WAGNER LUIS BEE
Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional
Concórdia


CLAUDIO SARTORI
Prefeito Municipal
Presidente Castello Branco

Testemunhas:

Milton Vitor Rosset
Gerente de Desenvolvimento
Econômico, Sustentável e Agricultura
Matrícula 687.750-8-1
SDR Concórdia


989-560 489 96



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

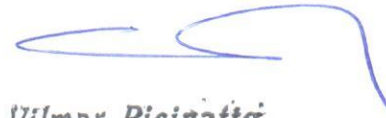
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 2016TR1677.

Contratante:	Secretaria de Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.
Contratado:	Município de Presidente Castello Branco.
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a cláusula Vigésima Sétima, referente ao prazo de vigência do Convênio ora aditado, as partes resolvem prorrogar a vigência para 30 de novembro de 2017.
Data da Assinatura:	da 08/12/2016


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

27.01.2017
Município de Presidente Castello Branco
no quadro mural de aditado ao Convênio
Municipal, inscrito sob o nº L.O.M. nº 21
Guiana Petka Lage Jonelle
Dep. Supl. de Adm. Planejamento e Finanças

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.02.000048 Conta: 100797 5824-6 - BANCO DO BRAISL - CONVENIO ADR CENTRO LAZER					
08/12/2016	Arrecadação 3061 (lote 973) da receita orçamentária 64 ref. Outras Transferências dos Estados (424229900000000).	40.000,00		40.000,00	40.000,00
08/12/2016	Pagamento do(a) O.P. 2749 .		4.953,58	35.046,42	35.046,42
08/12/2016	Pagamento do(a) O.P. 2748 .		34.145,77	900,65	900,65
08/12/2016	Pagamento do(a) O.P. 2750 .		900,65	0,00	0,00
14/12/2016	Pagamento do(a) O.P. 2768 .		40.000,00	-40.000,00	-40.000,00
30/12/2016	Arrecadação 3329 (lote 1050) da receita orçamentária 64 ref. Outras Transferências dos Estados (424229900000000).	40.000,00		0,00	0,00
Total:		80.000,00	80.000,00		

**Vilmar Picinatto**CPF: 346.162.709-26
CRC/SC 010.763/O-0

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.02.000048	Conta: 100797 5824-6 - BANCO DO BRAISL - CONVENIO ADR CENTRO LAZER				
10/04/2017	Pagamento do(a) resto a pagar 106 .		7.777,76	-7.777,76	-7.777,76
10/04/2017	Arrecadação 1082 (lote 371) da receita orçamentária 60 ref. Outras Transferências dos Estados (4242299000000000).	7.777,76		0,00	0,00
28/04/2017	Arrecadação 1220 (lote 388) da receita orçamentária 75 ref. Rec. Remun. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-Convênios (4132501990000000).	24,07		24,07	24,07
28/04/2017	Arrecadação 1224 (lote 388) da receita orçamentária 75 ref. Rec. Remun. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-Convênios (4132501990000000).	21,00		45,07	45,07
28/04/2017	Arrecadação 1219 (lote 388) da receita orçamentária 60 ref. Outras Transferências dos Estados (4242299000000000).	7.777,78		7.822,85	7.822,85
12/05/2017	Pagamento do(a) resto a pagar 147 .		7.777,76	-7.777,76	45,09
31/05/2017	Arrecadação 1488 (lote 478) da receita orçamentária 60 ref. Outras Transferências dos Estados (4242299000000000).	7.777,78		0,02	7.822,87
31/05/2017	Arrecadação 1487 (lote 478) da receita orçamentária 75 ref. Rec. Remun. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-Convênios (4132501990000000).	32,65		32,67	7.855,52
01/06/2017	Pagamento do(a) resto a pagar 173 .		7.777,78	-7.777,78	77,74
30/06/2017	Arrecadação 1880 (lote 580) da receita orçamentária 60 ref. Outras Transferências dos Estados (4242299000000000).	7.777,78		0,00	7.855,52
30/06/2017	Arrecadação 1881 (lote 580) da receita orçamentária 75 ref. Rec. Remun. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-Convênios (4132501990000000).	2,36		2,36	7.857,88
31/07/2017	Arrecadação 2291 (lote 677) da receita orçamentária 75 ref. Rec. Remun. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.-Convênios (4132501990000000).	48,23		48,23	7.906,11
31/07/2017	Arrecadação 2290 (lote 677) da receita orçamentária 60 ref. Outras Transferências dos Estados (4242299000000000).	7.777,78		7.826,01	15.683,89
08/08/2017	Pagamento do(a) resto a pagar 188 .		7.777,78	-7.777,78	7.906,11
08/08/2017	Pagamento do(a) resto a pagar 189 .		7.777,78	-15.555,56	128,33
	Total:	39.017,19	38.888,86		


Lucinéia S. Frigo
 Contadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Município:PMPCBranco

Tipo Juntada: Resposta de Audiência

Data recebimento das informações: 12 de September de 2017

Protocolo nº 23059/2017

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu os seguintes documentos assinados digitalmente:

Nome Arquivo Original	Ordem	Tamanho
RESPOSTA PROCESSO @PCP-17_00262057_Parte 1.pdf	1	901 KB
RESPOSTA PROCESSO @PCP-17_00262057_Parte 2.pdf	2	1849 KB
RESPOSTA PROCESSO @PCP-17_00262057_Parte 3.pdf	3	1306 KB
RESPOSTA PROCESSO @PCP-17_00262057_Parte 4.pdf	4	807 KB

Detalhe do Empenho

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
Competência	01/2016 à 06/2016
Nro. Empenho	217
Tipo de Empenho	Estimativo
Valor	50.000,00
Histórico	VALOR ESTIMATIVO EMPENHADO A CELESC DISTRIBUICAO S/A PARA PAGAMENTO DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA COSIP 2016.
Data	29/01/2016
CIC Credor	08.336.783/0001-90
Credor	CELESC DISTRIBUICAO S.A
Prestação de contas	Não
Regularização Orçamentária	Não
Unidade Orçamentária	8002
Tipo de Ação	Atividade
Projeto Atividade	40
Função de Governo	15- Urbanismo
Subfunção de Governo	452- Serviços Urbanos
Categoria Econômica Despesa	3-Despesas Correntes
Grupo Natureza Despesa	3- Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação	90- Aplicações Diretas
Elemento Despesa	39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Detalhamento do Elemento	43- serviços de energia elétrica
Indicador de Uso	0- Recursos não destinados à contrapartida
Grupo de Fontes de Recursos	1- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Especificação de Fonte de Recursos	8- Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú
Detalhamento Fonte de Recursos	0- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Nro. Contrato	

Reforços do Empenho

Não foram encontrados registros !

Estornos do Empenho

Nro. Estorno	Data	Motivo	Valor
11	29/11/2016	Reestimativa de Empenho	6.000,00
38	30/12/2016	Encerramento de Exercício - Saldo remanescente de empenho estimativo não utilizado.	3.703,68

Total Valor: 9.703,68

Total de Registros: 2

Subempenhos do empenho

Não foram encontrados registros !

Estornos de subempenho do empenho

Não foram encontrados registros !

Liquidações

Data Liquidação	Valor Liquidação	Nro. Subempenho
29/01/2016	4.264,46	
29/02/2016	4.445,81	
24/03/2016	4.324,91	
05/04/2016	38,47	
31/05/2016	3.690,14	
30/06/2016	3.902,11	
29/07/2016	3.627,97	
31/08/2016	3.931,24	
30/09/2016	3.718,20	
31/10/2016	3.694,65	
12/12/2016	543,23	
19/12/2016	32,40	
30/12/2016	4.082,73	

Total Valor Liquidação: 40.296,32

Total de Registros: 13

Estornos de Liquidações

Não foram encontrados registros !

Pagamentos

Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Desembolso	Ordem Bancária	Código Banco	Código Agência	Conta Bancária Pagadora	Conta contabil	Data Exigibilidade	Publicação Justificativa	Tipo Recurso Antecipado	Prazo Final Prestação de Contas	Data última prest. contas realizada	Prazo contas prestadas
29/01/2016	4.264,46		0	0	0			29/01/2016					0
		4.264,46		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
29/02/2016	4.445,81		0	0	0			29/01/2016					0
		4.445,81		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
24/03/2016	4.324,91		0	0	0			29/01/2016					0
		4.324,91		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
05/04/2016	38,47		0	0	0			29/01/2016					0
		38,47		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
31/05/2016	3.690,14		0	0	0			29/01/2016					0
		3.690,14		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
30/06/2016	3.902,11		0	0	0			29/01/2016					0
		3.902,11		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
29/07/2016	3.627,97		0	0	0			29/01/2016					0
		3.627,97		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
31/08/2016	3.931,24		0	0	0			31/08/2016					0
		3.931,24		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
30/09/2016	3.718,20		0	0	0			29/01/2016					0
		3.718,20		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
31/10/2016	3.694,65		0	0	0			29/01/2016					0
		3.694,65		27	1503	031.817-5	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
12/12/2016	543,23		0	0	0			29/01/2016					0

Detalhe do Empenho

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
Competência	01/2016 à 06/2016
Nro. Empenho	1525
Tipo de Empenho	Ordinário
Valor	150.000,00
Histórico	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE MÃO DE OBRA E MATERIAL UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO TERCEIRA ETAPA CENTRO DE LAZER CFE CONVENIO Nº 2016TR1677 CONTRATO Nº89/2016.
Data	17/11/2016
CIC Credor	04.651.199/0001-79
Credor	CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA
Prestação de contas	Não
Regularização Orçamentária	Não
Unidade Orçamentária	4001
Tipo de Ação	Projeto
Projeto Atividade	27
Função de Governo	23- Comércio e Serviços
Subfunção de Governo	695- Turismo
Categoria Econômica Despesa	4-Despesas de Capital
Grupo Natureza Despesa	4- Investimentos
Modalidade de Aplicação	90- Aplicações Diretas
Elemento Despesa	61- Aquisição de Imóveis
Detalhamento do Elemento	91- obras em andamento
Indicador de Uso	0- Recursos não destinados à contrapartida
Grupo de Fontes de Recursos	1- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Especificação de Fonte de Recursos	64- Transferências de Convênios ? Estado/Outros (não relacio
Detalhamento Fonte de Recursos	0- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Nro. Contrato	

Reforços do Empenho

Não foram encontrados registros !

Estornos do Empenho

Não foram encontrados registros !

Subempenhos do empenho

Não foram encontrados registros !

Estornos de subempenho do empenho

Não foram encontrados registros !

Liquidações

Data Liquidação	Valor Liquidação	Nro. Subempenho
17/11/2016	150.000,00	

Total Valor Liquidação: 150.000,00

Total de Registros: 1

Estornos de Liquidações

Não foram encontrados registros !

Pagamentos

Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Desembolso	Ordem Bancária	Código Banco	Código Agência	Conta Bancária Pagadora	Conta contabil	Data Exigibilidade	Publicação Justificativa	Tipo Recurso Antecipado	Prazo Final Prestação de Contas	Data última prest. contas realizada	Prazo contas prestadas
08/12/2016	40.000,00	0	0	0	0			17/11/2016					0
		40.000,00		1	53503	5824-6	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0
14/12/2016	40.000,00	0	0	0	0			17/11/2016					0
		40.000,00		1	53503	5824-6	111111900 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS						0

Total Valor Desembolso: 80.000,00

Total Valor Pagamento: 80.000,00

Total de Registros: 4

Estornos de Pagamento

Não foram encontrados registros !

Inscrição restos a pagar

Competencia saldo RP	RP processados	RP não processados
06/2016	70000.00	0.00
04/2017	70000.00	0.00

Total de Registros: 2

Cancelamento de restos à pagar

Não foram encontrados registros !

Transferencia de valor não processado para processado

Não foram encontrados registros !

Baixa de restos à pagar por pagamento

Não foram encontrados registros !

Listar

Download em XLS

XLS com campos extras

Fechar

Transparência Fly

Seguro | https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-017/con_ingressoreceitas.faces

Apps | Chamados | E-Sfinge | Tradutor | Tribunal de Contas | Sala Virtual de Acesso | ERRO: A URL requisit: | globo.com - Absoluti | Cardinho confronta

Município de Presidente Castello Branco - SC | Transparência Fly
Mapa do site | Manual de Navegação

Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Página inicial > Ingressos de receitas

Glossário | A+ | AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Ingressos de receitas

Fazer nova consulta

Última atualização: 25/09/2017 02:40:27

Ingressos de receitas | Imprimir | Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO | Data inicial: 01/01/2016 | Data final: 31/12/2016

Rubrica	Descrição da receita	Finalidade	Valor orçado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		31.634,75	
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		13.181,15	
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		7.908,68	
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		110.191,85	
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		45.913,27	
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		27.547,96	
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		13.319,89	
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		5.549,96	
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.329,97	

segunda-feira, 25 de setembro de 2017

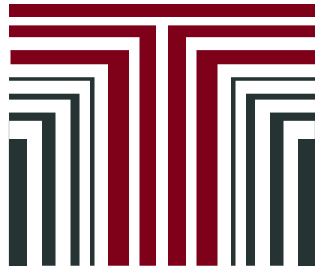
setembro de 2017

D	S	T	Q	Q	S	S
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
1	2	3	4	5	6	7

15:32:39

Alterar configurações de data e hora...

15:32
25/09/2017



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Presidente Castello Branco

Data de Fundação – 04/02/1964

População: 1.630 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 43,32 (em milhões)

(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 923/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	16
3.2. Análise do resultado orçamentário	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	32
5.1. Saúde	32
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	51

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	57
9. RESTRIÇÕES APURADAS	63
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	64
CONCLUSÃO	65
ANEXO	70
APÊNDICE	71

PROCESSO	PCP 17/00262057
UNIDADE	Município de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL	Sr. Cláudio Sartori - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	1842/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Presidente Castello Branco, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Presidente Castello Branco, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas

em 10/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **923/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00262057**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Cláudio Sartori - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se em especial sobre as restrições contidas nos itens “9.1.1 e 9.1.4” do Relatório nº **923/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.576/2017, de 29/08/2017 (fls. 258 a 260 dos autos).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 11/09/2017, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas nos itens “9.1.1 e 9.1.4” do aludido Relatório, estando anexadas às fls. 262 a 283 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 923/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 8 e 9.1.1).

(Relatório nº 923/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às fls. 262 a 283.

Considerações da Análise Técnica:

Procedida à análise dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, bem como da documentação remetida e pesquisa ao Sistema e-Sfinge, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

- Quanto as alegações de que nos exercícios anteriores a 2016, as Fontes de Recursos 0, 1 e 2 (ordinários) eram operacionalizadas em conjunto, e que os serviços contábeis do Município manteve a mesma sistemática adotada nos exercícios anteriores:

Alega o Responsável que os serviços contábeis do Município mantiveram a mesma sistemática adotada nos exercícios pretéritos. Informa que para o exercício em curso passar-se-á a processar as fontes de recursos ordinários

individualmente conforme o novo entendimento.

Por fim, o Responsável, registra que os recursos ordinários das fontes de recursos 0 (R\$ -161.253,52), 1 (R\$ 220.440,13) e 2 (R\$ 265.328,79), operacionalizaram-se em conjunto, produzindo um superávit no ordem de R\$ 324.515,40.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sitio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo

ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em **fins específicos** , no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016¹, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAUDE_0.pdf

mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Assim, dando pleno atendimento ao disposto acima a apuração permanece inalterada para as citadas Fontes de Recursos.

- Alegação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais e aplicação superior aos limites exigidos nas áreas da Saúde e Educação:

Com relação aos argumentos apresentados de que houve aplicação a maior do que o limite mínimo exigido constitucionalmente na Educação e Saúde, cabe destacar que isso, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º e 42 da LRF).

- Alegações quanto aos recursos vinculados FR 08 (R\$ - 3.660,74):

Alega o Responsável que no início de 2016, elaborou-se empenhamento de despesa do tipo estimativo (NE 217 de 29/01/2016) (fls. 285 a 286 dos autos), na ordem de R\$ 50.000,00, e que no exercício produziu gastos com a COSIP na ordem de R\$ 45.917,27, restando R\$ 4.082,73, que deveriam ter sido anulados ao final do exercício de 2016, pois não se tratava de gastos ou de dívidas com a CELESC S/A. Relata ainda, que o cancelamento dos Restos a Pagar Processados foi realizado no exercício de 2017, conforme fl. 265 dos autos.

Em pesquisa ao Sistema e-Sfinge, confirmaram-se os esclarecimentos prestados acima, entretanto, o cancelamento no valor de R\$ 4.082,73, não foi realizado no exercício de 2016, visto que ocorreu somente no exercício seguinte (2017) sob o motivo de *“empenho estimativo não utilizado no exercício que ora regularizamos (empenho processado indevidamente)”*, razão pela qual, para o exercício em análise a apuração para a FR em questão permanece inalterada.

- Quanto as alegações dos Recursos Vinculados: FR 64, no valor de (R\$ -61.821,19):

Esclarece o Responsável que o Município no transcurso do ano de 2016 firmou com a ADR - Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, o Convênio 2016TR1677, de 28/07/2016, no valor de R\$ 150.000,00, o qual não foi repassado dentro do período tempestivo, obrigando o Município a efetuar os empenhamentos das despesas pertinentes considerando que os serviços foram executados na oportunidade, ficando o Município obrigado a registrar as despesas em Restos a Pagar (fls. 266/272).

Alega que até o final do exercício de 2016, os repasses foram na ordem de R\$ 80.000,00, ficando um compromisso de repasse da ordem de R\$ 70.000,00, os quais foram

reprogramados, através do segundo termo aditivo ao Convênio, para pagamento até 30 de novembro de 2017, em 9 parcelas, sendo uma de R\$ 7.777,76 e oito de R\$ 7.777,78, das quais até 31/08/2017 foram repassadas 5 parcelas ao Município (fls. 273/283).

Em pesquisa ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que foi empenhado, em 17/11/2016, o valor de R\$ 150.000,00 (NE 1525 – FR 64) e inscrito em Restos a Pagar Processados ao final do exercício em exame, o valor de R\$ 70.000,00 (fl. 287 dos autos).

Constatou-se que recursos no montante de R\$ 80.000,00 foram repassados no exercício de 2016 e que no período de 01/01/2017 a 31/08/2017 ingressou o valor de R\$ 38.888,90, conforme fls. 282 e 283 dos autos.

Portanto, registra-se que o valor de R\$ 61.821,19 ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise.

- Alegações quanto aos Recursos Vinculados: FR 12, no valor de (R\$ -744,50) e FR 63, no valor de (R\$ -517,70):

O Responsável alega que o Município teve despesas a maior do que a respectiva Receita. Argumenta que o defeito enquadra-se dentro de aspectos formais, justificando que referidos valores foram ou serão pagos à conta de recursos próprios.

Diante da concordância do Responsável com a irregularidade que não se refere a aspectos formais, permanece a apuração, em razão das insuficiências financeiras nas Fontes de Recursos: FR 12 e FR 63 identificadas no exercício em análise, bem como a insuficiência de recursos ordinários no exercício de 2016 para cobri-las.

Conclusão Final:

Devido ao exposto acima, mantém-se a presente restrição, com a seguinte ressalva:

Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise.

- 1.2.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.1.2).

(Relatório nº 923/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, mantendo-se a restrição.

- 1.2.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 9.1.3).

(Relatório nº 923/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, mantendo-se a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 9.1.4).

(Relatório nº 923/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 262 a 283.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 263 dos autos, esclarece que conta com sítio oficial, o qual contempla as informações em tempo real de atos e fatos pertinentes a execução orçamentária e financeira.

Relata que, consultando-se o site oficial do município, no link "portal da transparência", constata-se, que os dados referentes a execução orçamentária e financeira são suficientemente publicados (atualizados diariamente) e postos à disposição de qualquer contribuinte.

Alega ainda que, esses procedimentos são comuns na maioria dos Municípios Catarinenses, principalmente da região da AMAUC - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense.

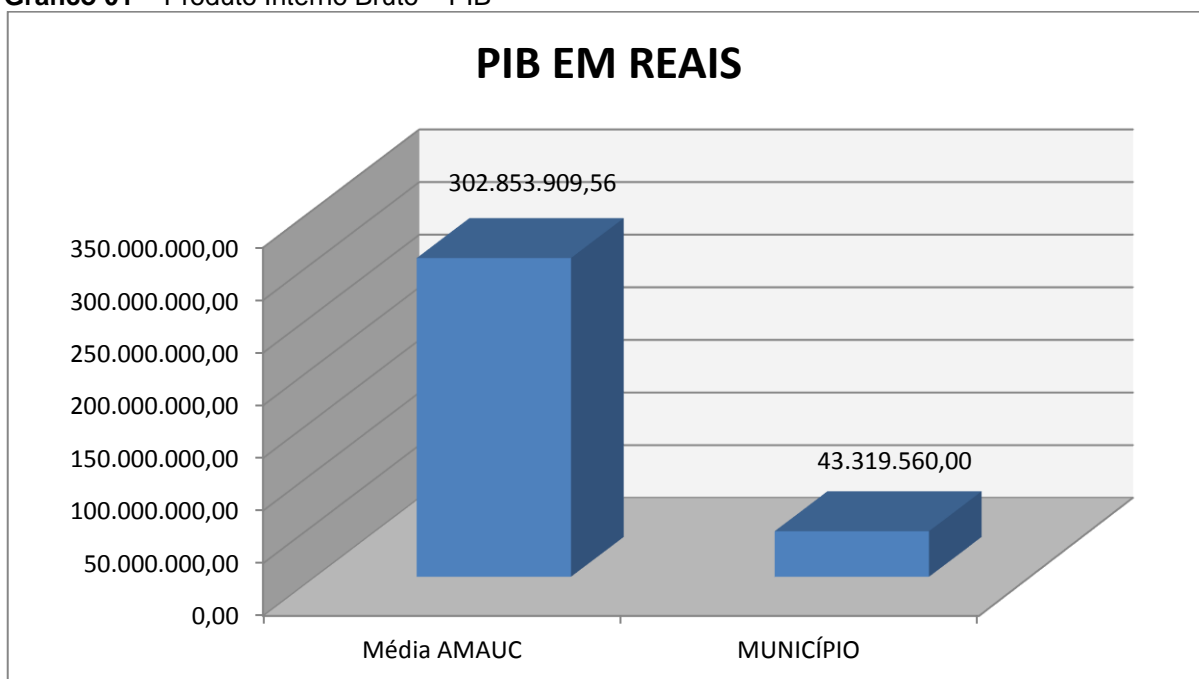
Em pesquisa efetuada em 25/09/2017, no sítio da Prefeitura, anexado à fl. 288 dos autos, constatou-se a ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, de informações relativas ao **lançamento da receita**, motivo pelo qual, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Presidente Castello Branco tem uma população estimada em 1.630² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 43.319.560,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.939,86, considerando uma população estimada em 2014 de 1.670 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

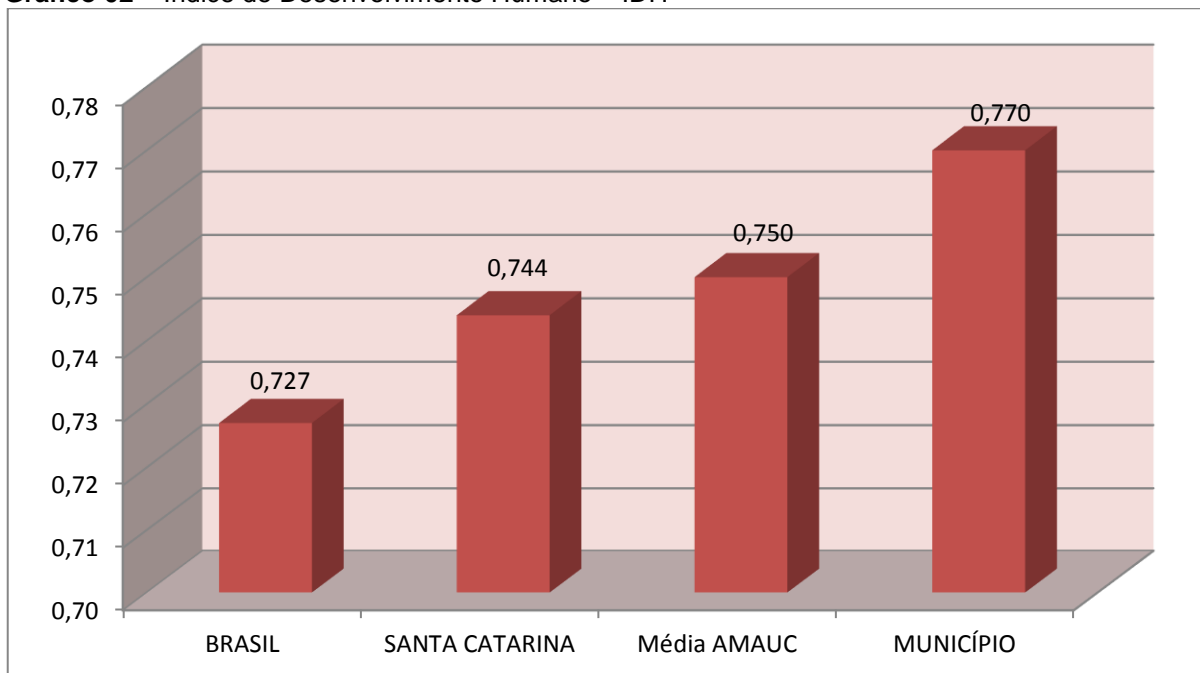
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Presidente Castello Branco encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1651/2013	09/05/2013		16.344.999,67
LDO	1740/2015	24/07/2015	DESPESA FIXADA	16.344.999,67
LOA	1745/2015	24/07/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.361.109,32**, correspondendo a **10,34%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.354.967,14**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.354.967,14, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 969.644,06 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 385.323,08.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.275.917,21	11.801.266,70	68,31
Superávit de Execução Orçamentária		1.361.109,32	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.275.917,21	11.807.408,88	68,35
Superávit de Execução Orçamentária		1.354.967,14	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	768,51
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	5.373,67
Total adicionado na Despesa Orçamentária	6.142,18

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 67.734,72, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.422.701,86) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.354.967,14), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Presidente Castello Branco nos últimos 5 anos:

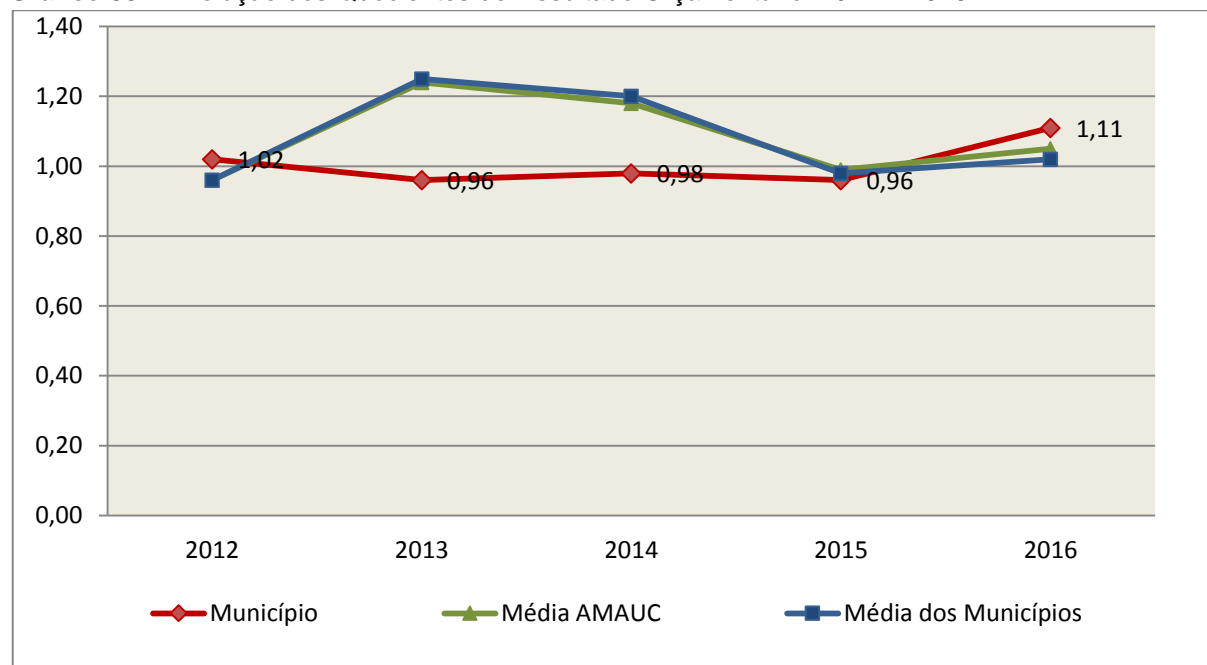
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	9.462.341,91	10.527.718,24	11.871.050,80	11.401.655,75	13.162.376,02
2	Despesa executada	9.299.860,00	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.807.408,88
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	0,96	0,98	0,96	1,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.162.376,02**, equivalendo a **80,53%** da receita orçada.

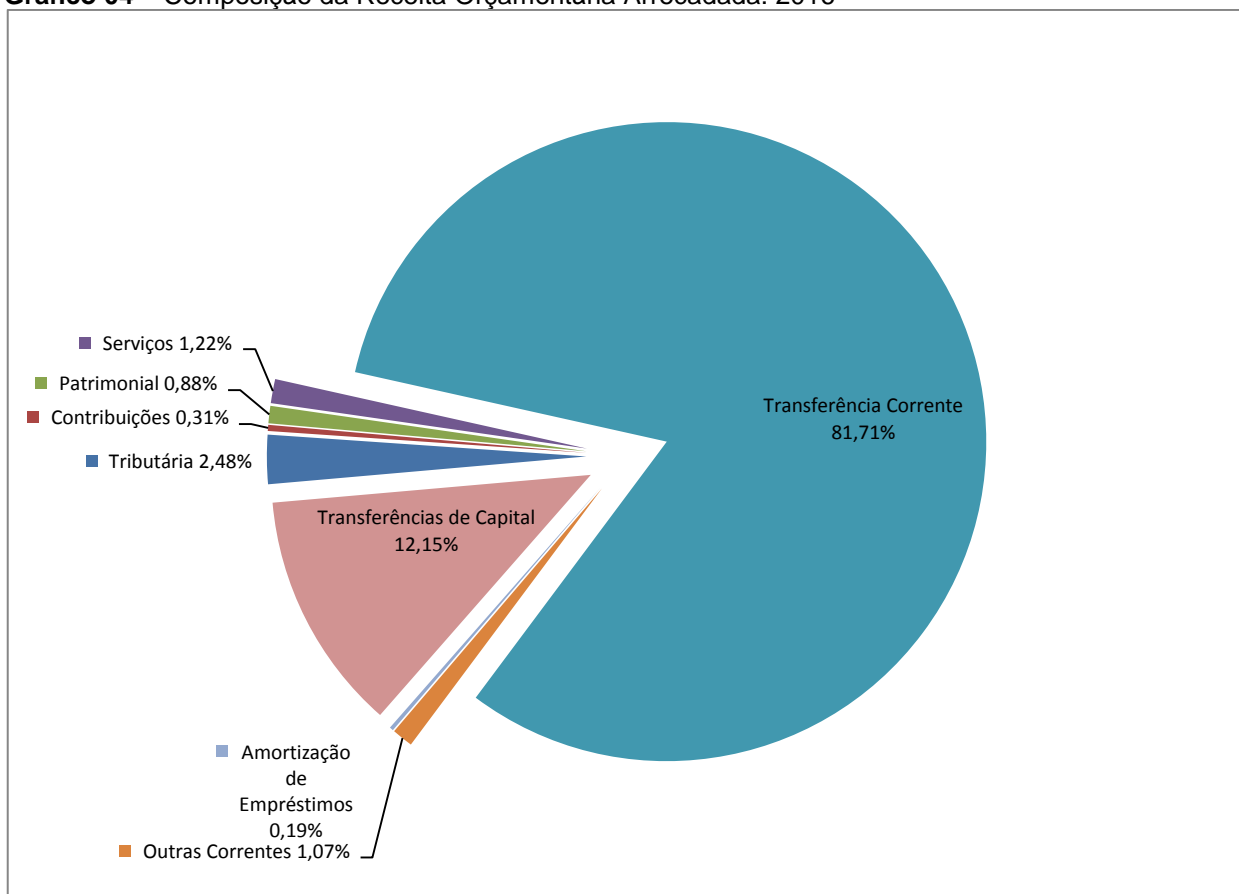
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	364.657,32	326.493,60	89,53
Receita de Contribuições	48.183,71	40.387,08	83,82
Receita Patrimonial	98.366,34	115.318,20	117,23
Receita de Serviços	1.296.389,05	160.335,54	12,37
Transferências Correntes	12.557.129,90	10.755.196,60	85,65
Outras Receitas Correntes	737.478,76	140.266,54	19,02
RECEITA CORRENTE	15.102.205,08	11.537.997,56	76,40
Operações de Crédito	110.000,00	-	-
Alienação de Bens	100.908,29	-	-
Amortização de Empréstimos	50.454,14	25.421,97	50,39
Transferências de Capital	855.296,80	1.598.956,49	186,95
Outras Receitas de Capital	126.135,36	-	-
RECEITA DE CAPITAL	1.242.794,59	1.624.378,46	130,70
TOTAL DA RECEITA	16.344.999,67	13.162.376,02	80,53

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

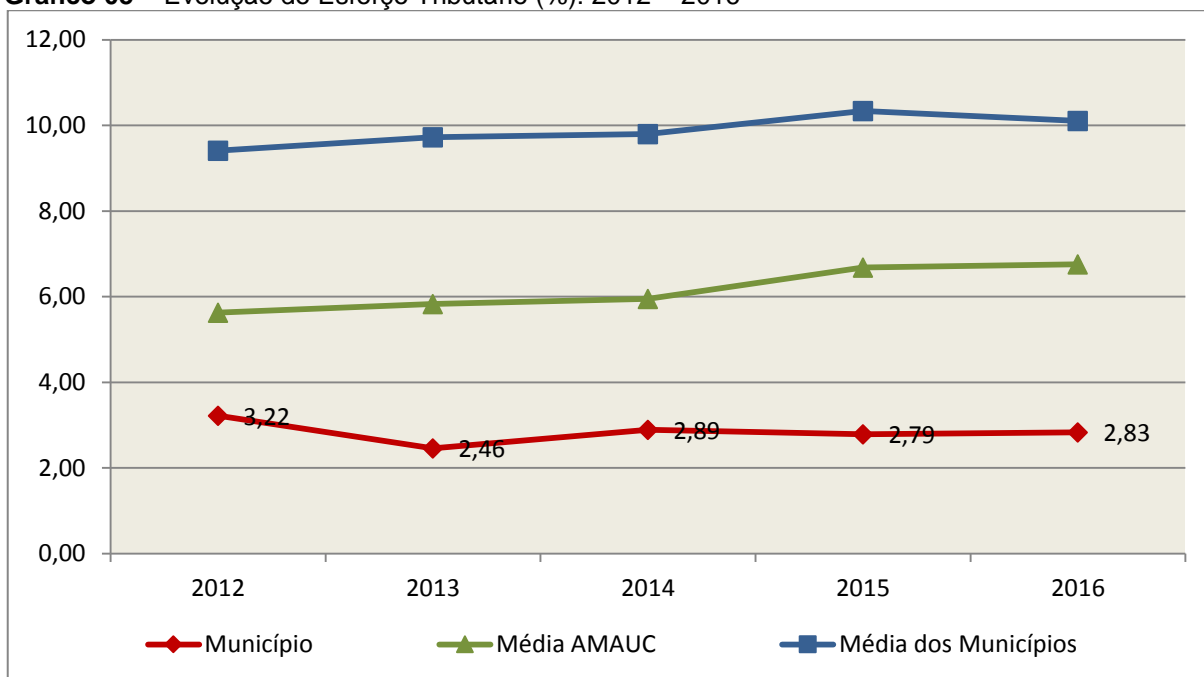


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,71%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

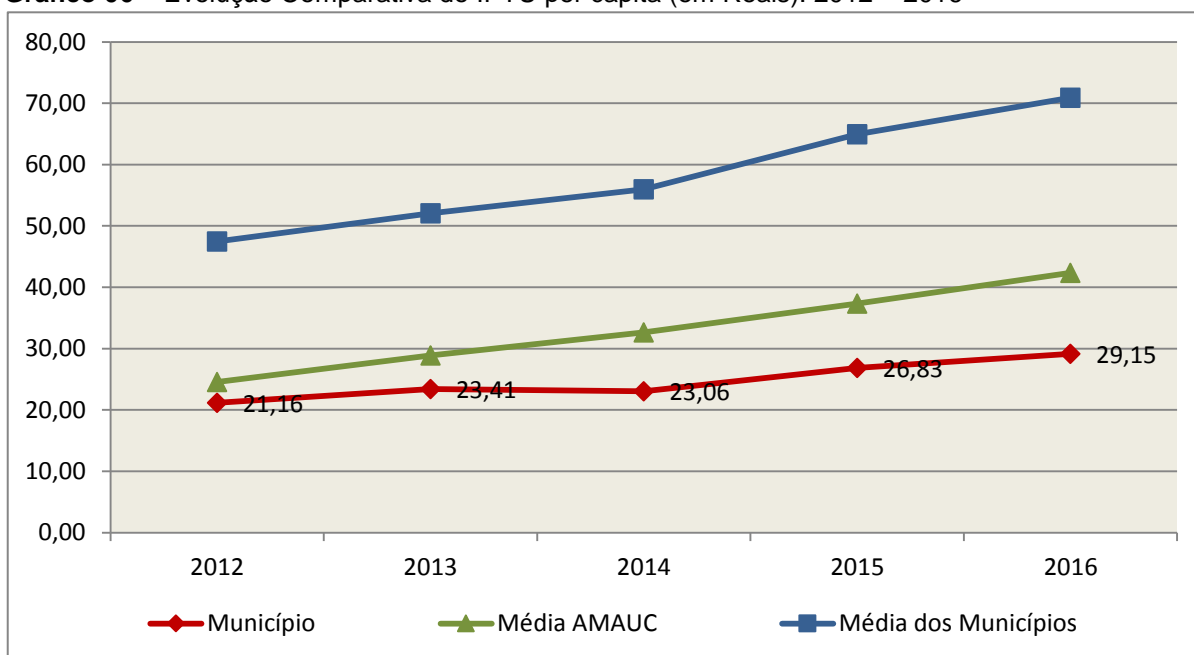


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

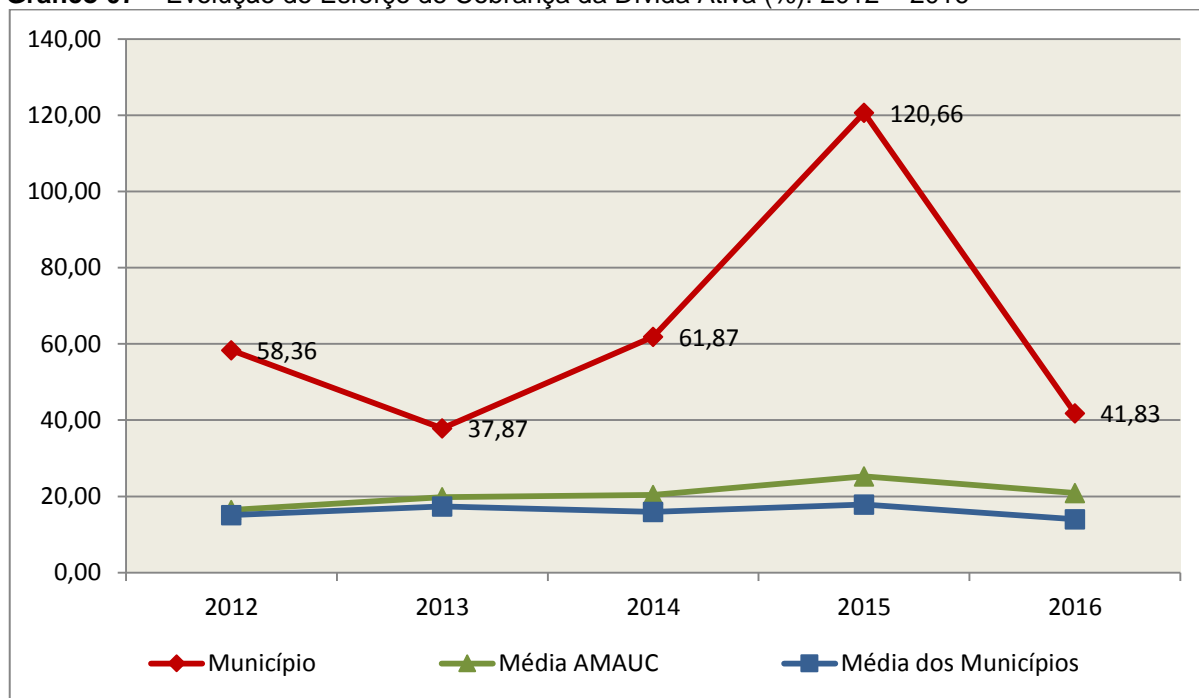
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
103.688,73	105.319,99	43.371,44	54.400,36	111.236,92

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

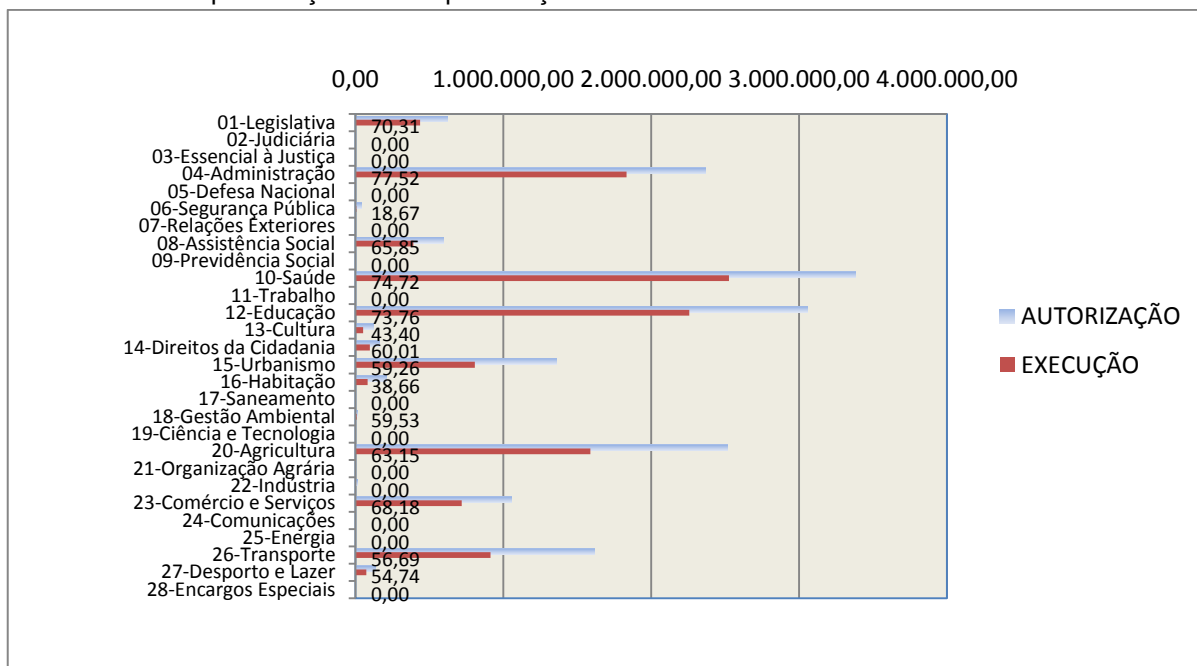
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	623.007,60	438.048,05	70,31
04-Administração	2.364.986,36	1.833.327,21	77,52
06-Segurança Pública	40.056,54	7.476,57	18,67
08-Assistência Social	596.668,53	392.914,55	65,85
10-Saúde	3.381.490,99	2.526.760,54	74,72
12-Educação	3.060.714,12	2.257.514,32	73,76
13-Cultura	121.089,95	52.548,67	43,40
14-Direitos da Cidadania	163.975,96	98.407,19	60,01
15-Urbanismo	1.362.580,76	807.413,26	59,26
16-Habitação	213.673,29	82.615,37	38,66
18-Gestão Ambiental	15.136,24	9.010,15	59,53
20-Agricultura	2.516.279,11	1.588.935,02	63,15
22-Indústria	15.136,24	-	-
23-Comércio e Serviços	1.053.087,01	718.004,60	68,18
26-Transporte	1.613.826,49	914.821,29	56,69
27-Desporto e Lazer	134.208,02	73.469,91	54,74
TOTAL DA DESPESA	17.275.917,21	11.801.266,70	68,31

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	199.287,18	314.401,64	377.135,71	410.180,91	438.048,05
04-Administração	1.444.665,65	1.598.388,17	1.823.798,99	1.884.810,73	1.833.327,21
06-Segurança Pública	8.567,56	5.916,17	7.079,17	8.656,42	7.476,57
08-Assistência Social	229.102,70	322.290,26	442.013,73	456.894,15	392.914,55
10-Saúde	1.888.429,83	2.330.988,73	2.304.195,33	2.236.248,11	2.526.760,54
12-Educação	1.692.185,17	2.063.631,13	2.018.049,61	2.160.836,05	2.257.514,32
13-Cultura	48.820,98	70.753,10	119.721,26	75.097,37	52.548,67
14-Direitos da Cidadania	48.160,13	12.268,50	10.770,86	14.511,86	98.407,19
15-Urbanismo	838.190,09	1.075.384,78	598.687,79	724.484,66	807.413,26
16-Habituação	25.653,30	240.858,65	147.078,63	58.786,53	82.615,37
18-Gestão Ambiental	3.196,37	-	10.764,90	1.275,72	9.010,15
20-Agricultura	1.299.594,01	1.731.110,60	1.974.985,26	1.808.402,83	1.588.935,02
22-Indústria	575,00	-	-	5.335,03	-
23-Comércio e Serviços	142.125,28	85.336,47	301.214,91	806.348,08	718.004,60
26-Transporte	1.331.570,08	973.837,38	1.912.444,63	1.134.882,11	914.821,29
27-Desporto e Lazer	97.733,62	112.569,00	77.624,21	108.450,21	73.469,91

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.297.856,95	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.801.266,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	47.522,12	0,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.382,61	0,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	163.410,27	1,46
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.565,52	0,18
Cota do ICMS	3.963.966,43	35,38
Cota-Parte do IPVA	142.143,43	1,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.635,05	0,51
Cota-Parte do FPM	6.721.901,95	60,00
Cota do ITR	945,44	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.810,36	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	11.203.283,18	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.203.283,18	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.718.275,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.180.277,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Presidente Castello Branco (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.260.341,40	1.877.660,61	PASSIVO CIRCULANTE	1.473.239,71	649.762,14
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	992.444,10	1.554.073,11	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	106.204,15	111.308,97
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	137.425,81	105.315,18	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	70.311,97	15.107,17
Empréstimos e Financiamentos concedidos	103.713,61	78.291,64	Fornecedores e Contas a Pag	1.209.178,12	427.085,38
Dívida Ativa Tributária	6.305,00	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	87.545,47	96.260,62
Dívida Ativa Não Tributária	27.407,20	27.023,54			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	43.835,20	50.243,00			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	86.636,29	168.029,32			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.789.373,11	11.683.438,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.187,61	19.222,75
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	122.225,06	136.461,91	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	31.187,61	19.222,75
Créditos a Longo Prazo	69.976,53	84.213,38			
Dívida Ativa Tributária	6.026,39	22.958,98			
Dívida Ativa Não Tributária	63.950,14	61.254,40	TOTAL DO PASSIVO	1.504.427,32	668.984,89
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	52.248,53	52.248,53			
<u>Imobilizado</u>	9.667.148,05	11.546.976,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.545.287,19	12.892.113,81
Bens Móveis	6.403.038,39	6.786.334,44	Patrimônio Social e Capital Social	8.309.142,10	8.309.142,10
Bens Imóveis	3.264.109,66	4.760.641,74	Resultados Acumulados	1.236.145,09	4.582.971,71
			Resultado do Exercício	1.201.234,00	3.346.826,62
			Resultado de Exercícios Anteriores	34.911,09	1.236.145,09
TOTAL	11.049.714,51	13.561.098,70	TOTAL	11.049.714,51	13.561.098,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 939.384,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.422.701,86** passando de um Déficit de R\$ 483.317,10 para um Superávit de **R\$ 939.384,76**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 487.018,87**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.008.671,10	1.570.300,11	561.629,01
Passivo Financeiro	1.491.988,20	630.915,35	-861.072,85
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-483.317,10	939.384,76	1.422.701,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	768,51
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 134/135 dos autos)	5.373,67
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	6.142,18

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Presidente Castello Branco, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	220.440,13	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	258.721,69	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	109.075,47	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.660,74	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.901,17	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-744,50	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 124,28	4.978,98	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.103,26		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	199.172,20	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.429,13	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	28.723,14	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	36.866,13	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	1.397,98	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	242.404,83	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	84.532,83	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-517,70	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-61.821,19	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.099,21	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	182,71	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	294,58	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	961,27	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.168.422,98	
00 - Recursos Ordinários	-229.038,22	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-229.038,22	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

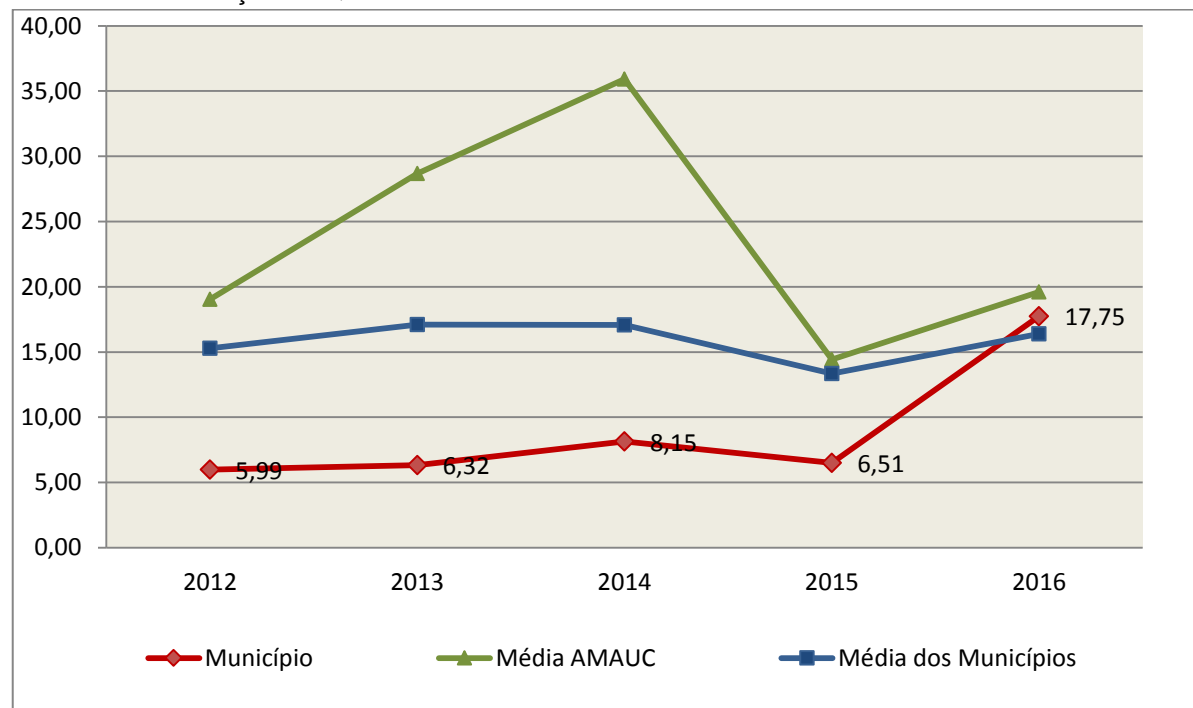
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	9.297.856,95	10.937.734,58	12.125.564,99	11.895.200,77	11.801.266,70
2 Restos a Pagar	936.452,32	1.035.517,57	919.965,84	1.404.442,73	528.512,55
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.507.249,88	1.224.888,93	1.002.936,05	1.008.671,10	1.570.300,11
4 Passivo Financeiro Ajustado	985.239,39	1.085.512,94	992.718,13	1.491.988,20	630.915,35
5 Ativo Real	7.358.065,14	8.091.297,31	9.471.797,84	11.049.714,51	13.561.098,70
6 Passivo Real	1.229.404,87	1.280.359,57	1.162.655,74	1.698.460,95	764.103,09
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,99	6,32	8,15	6,51	17,75
Situação Financeira (3÷4)	1,53	1,13	1,01	0,68	2,49
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,07	9,47	7,59	11,81	4,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



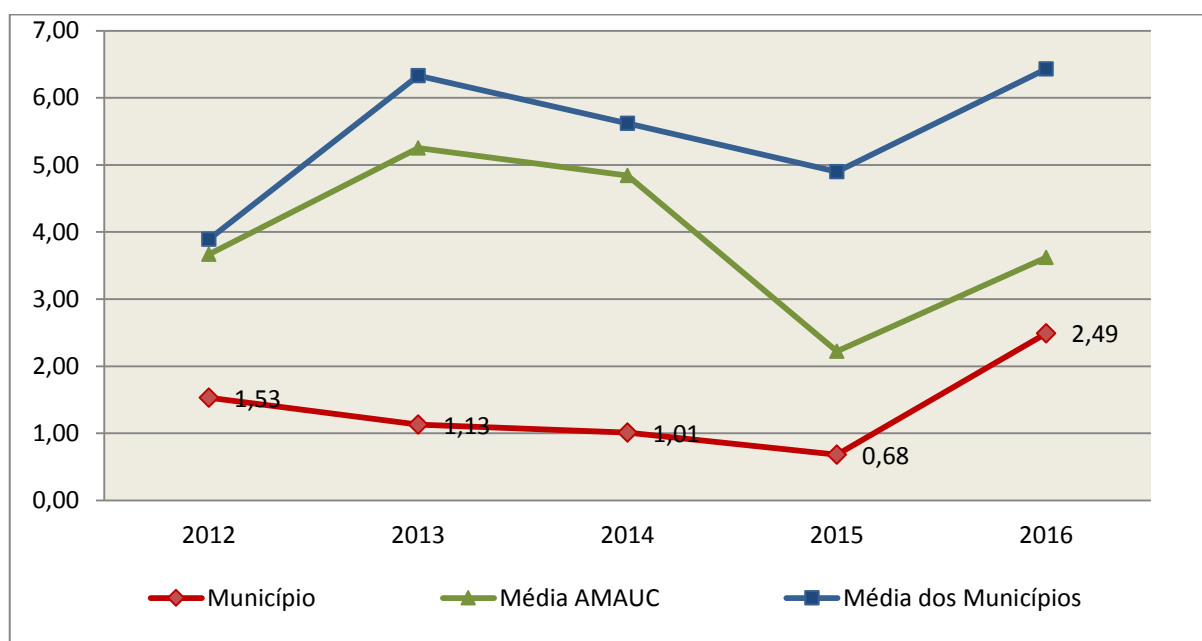
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **17,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

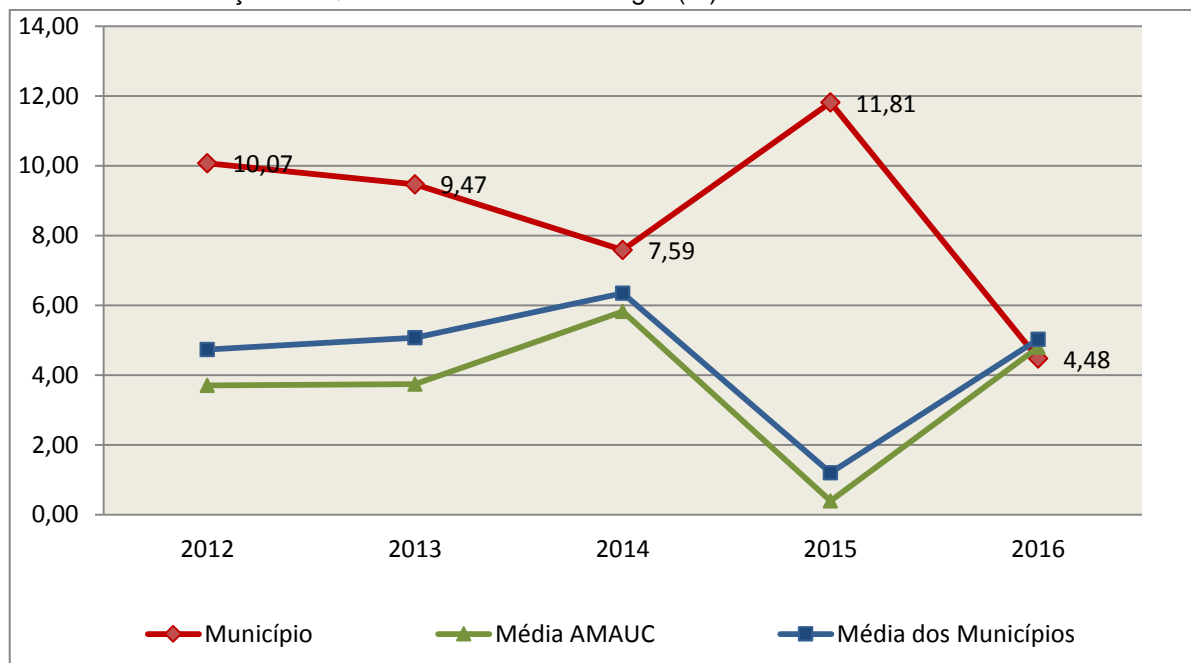
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **2,49** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Presidente Castello Branco é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,48%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Em análise à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Município de Presidente Castello Branco, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Saúde na Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários, no montante de R\$ 103.907,81.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%),

seria considerada somente a Fonte de Recursos 02 (Receitas e Transferências de Impostos - Saúde).

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 02 - Receitas e Transferências de Impostos - saúde.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em Ações e Serviços de Saúde no exercício de 2016, no montante de R\$ 103.907,81, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), conforme já mencionado, não respeitando as orientações do comunicado emitido pelo TCE.

Todavia, considerando o Processo PRC 17/00173704 (fls. 179 a 186 dos autos), as despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Saúde contabilizadas na função/subfunção 10.301, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se às ações de saúde, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.704.621,00** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 24.128,52**, representando **0,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.203.283,18	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.526.760,54	22,55
Atenção Básica	2.266.989,37	20,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	155.863,36	1,39
Ajustes considerados pela Instrução - Análise Certidão, fls. 179 a 186 dos autos	103.907,81	0,93

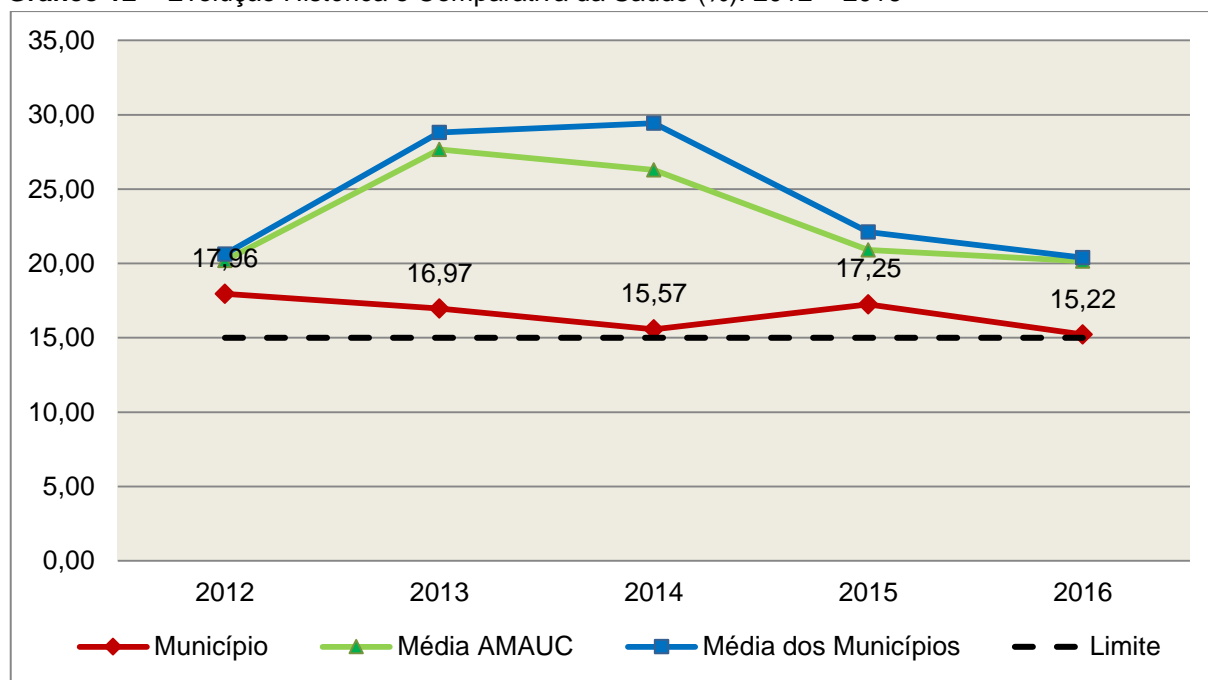
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	822.139,54	7,34
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.704.621,00	15,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.680.492,48	15,00
Valor Acima do Limite	24.128,52	0,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Castello Branco em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Em análise à aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Município de Presidente Castello Branco, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Educação na Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários, no montante de R\$ 570.024,02.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seria considerada somente as Fontes de Recursos 01, 18 e 19.

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 01, 18 e 19.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em gastos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino no exercício de 2016, no montante de R\$ 570.024,02, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), conforme já mencionado.

Todavia, excepcionalmente para o exercício em análise, e considerando o Processo PRC 17/00173704 (fls. 179 a 186 dos autos), as despesas realizadas com a educação e contabilizadas na função/subfunção 12.361, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.297.208,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 496.387,71**, representando **4,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

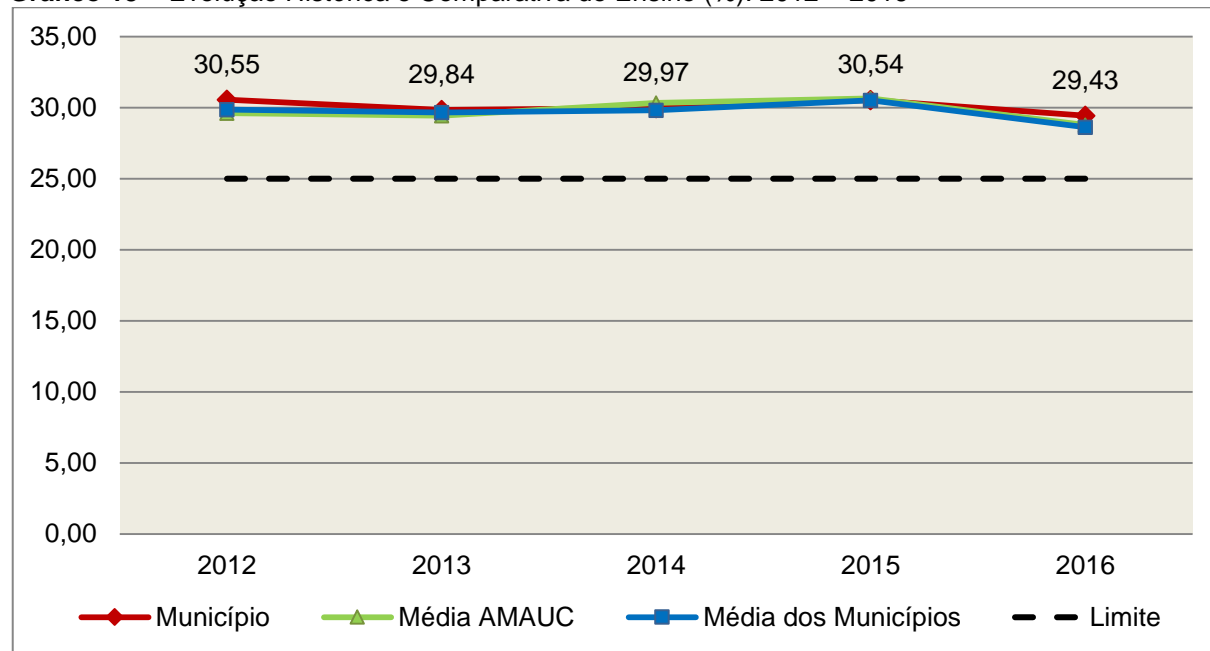
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.203.283,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	292.546,98	2,61
Educação Infantil	292.546,98	2,61
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.275.841,77	11,39
Ensino Fundamental	1.275.841,77	11,39
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão, fls. 179 a 186 dos autos	570.024,02	5,09
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-1.158.795,74	-10,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.297.208,51	29,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.800.820,80	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	496.387,71	4,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Castello Branco em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 626.297,71**, equivalendo a **96,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

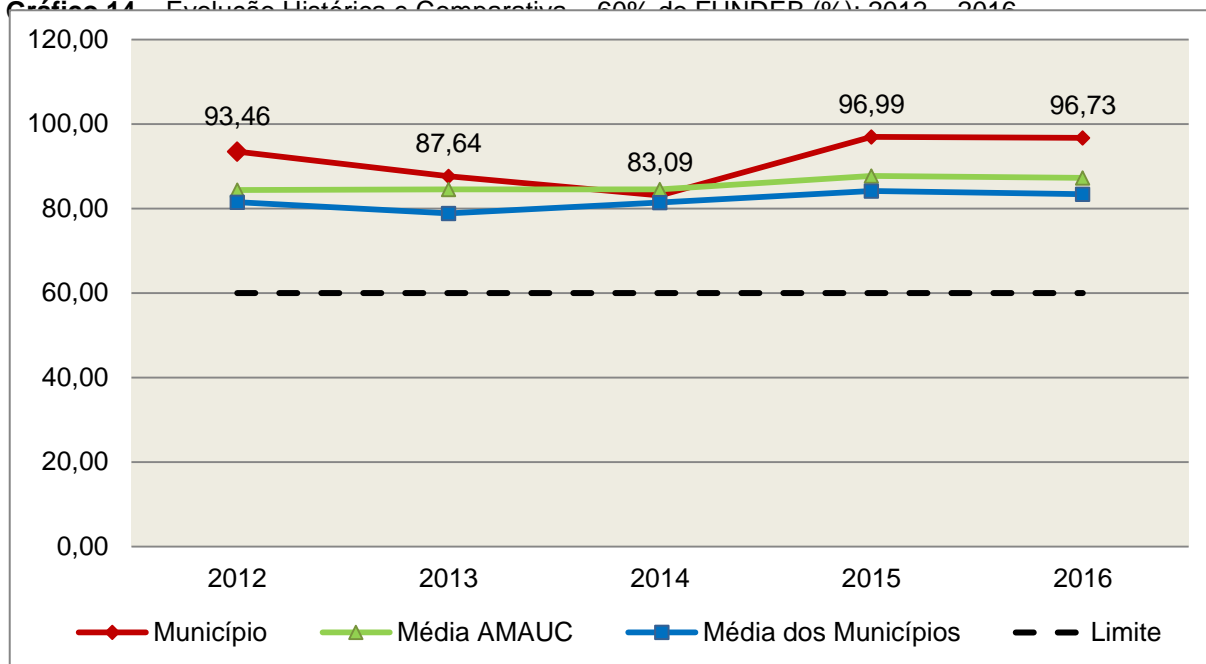
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	646.120,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.357,35
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	647.477,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	388.486,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	626.297,71
Valor Acima do Limite	237.811,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 642.498,62**, equivalendo a **99,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

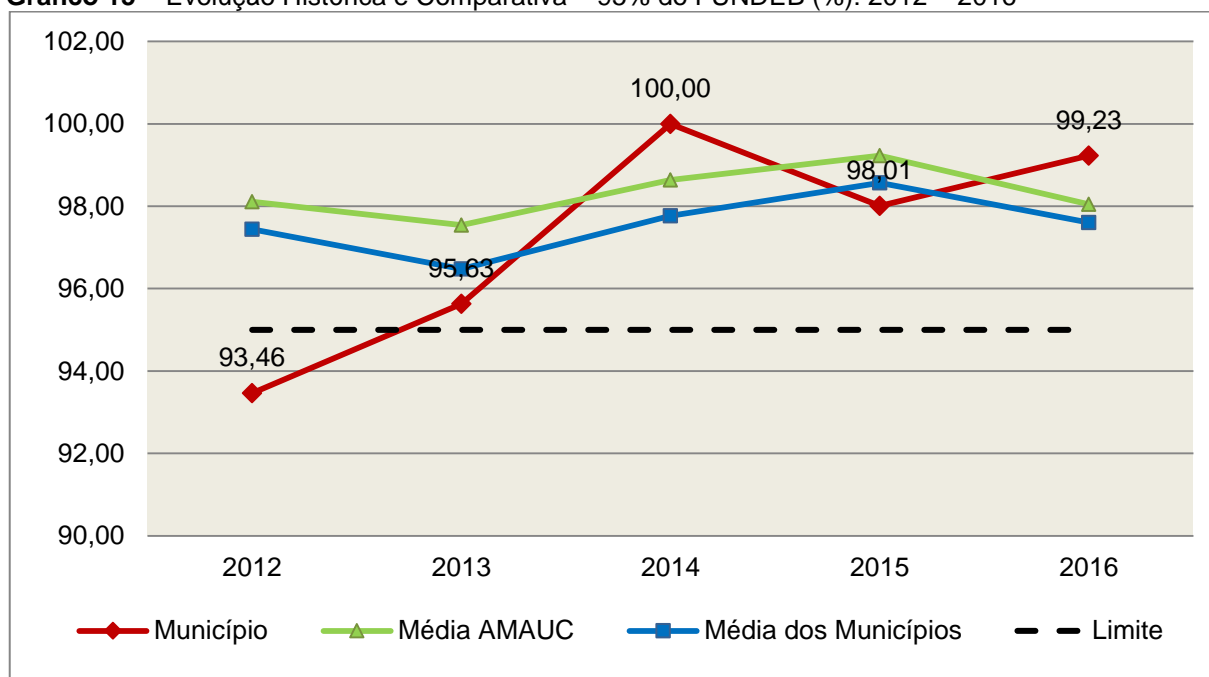
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	647.477,60
95% dos Recursos do FUNDEB	615.103,72
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	642.498,62
Valor Acima do Limite	27.394,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Presidente Castello Branco ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 10.313,24**, quando o saldo total era de **R\$ 11.330,18**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.970,38
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	991,40
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.978,98

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

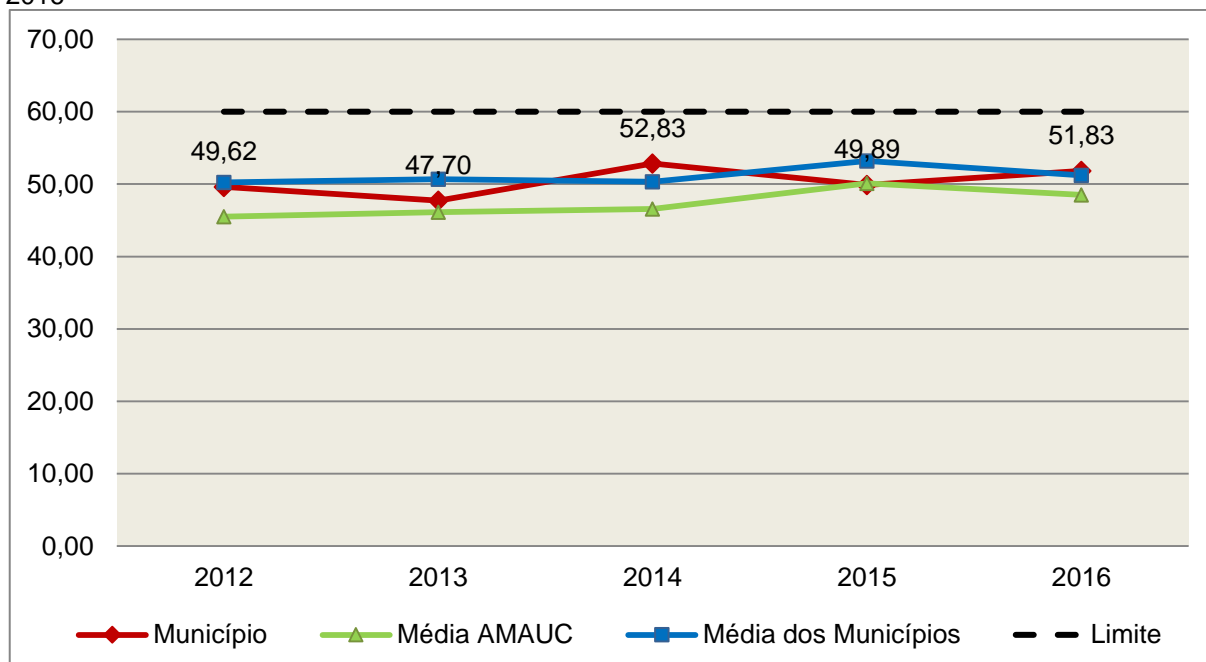
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.922.798,54	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.980.175,55	51,83
Valor Abaixo do Limite (60%)	942.622,99	8,17

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Presidente Castello Branco, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

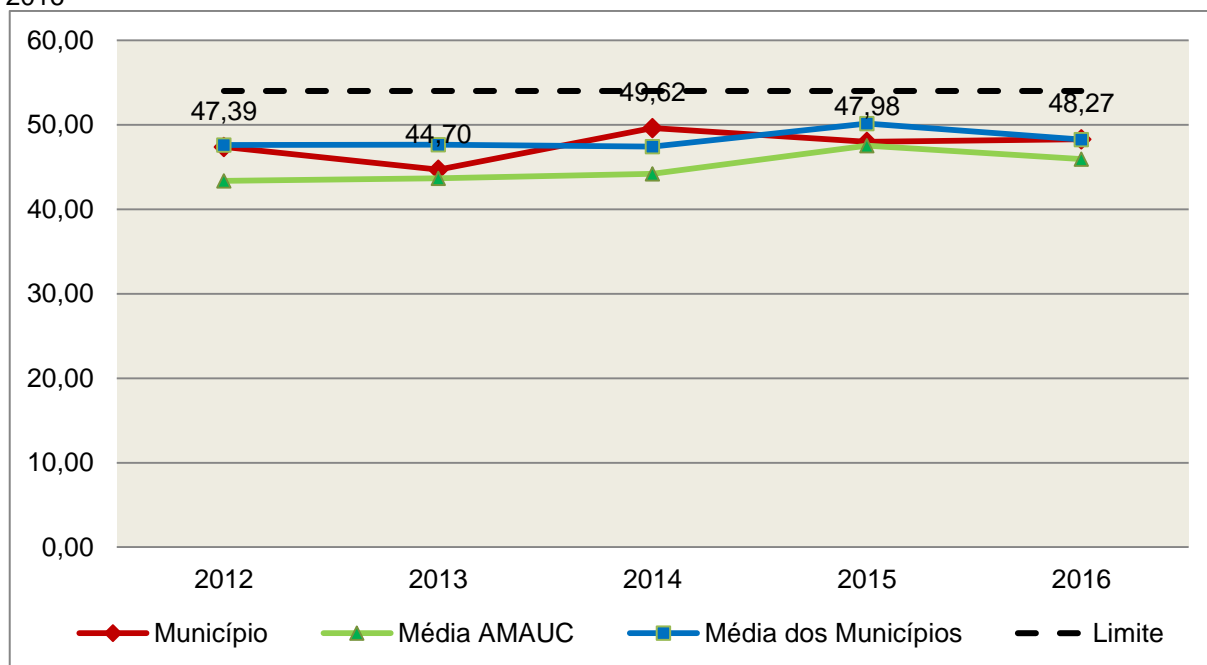
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.230.518,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Pessoal e Encargos*	5.568.864,29	48,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.568.864,29	48,27
Valor Abaixo do Limite (54%)	661.654,39	5,73

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

⁵ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.537.997,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	692.279,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
Pessoal e Encargos*	411.311,26	3,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.311,26	3,56
Valor Abaixo do Limite (6%)	280.968,59	2,44

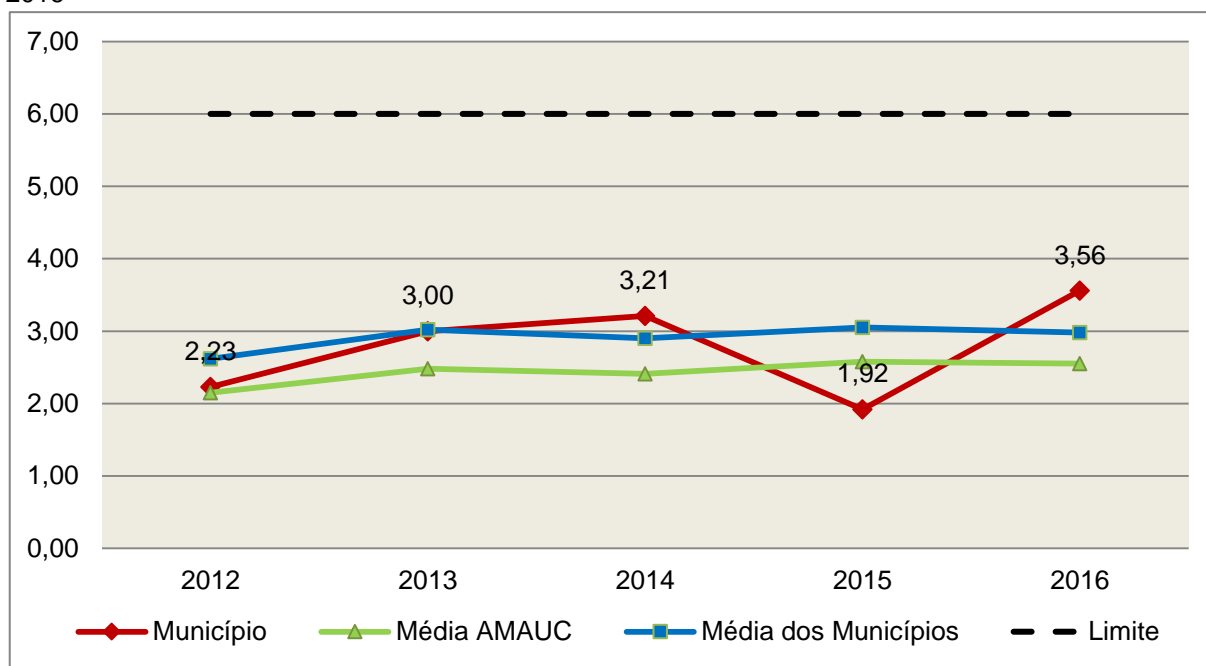
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁶.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

⁶ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Castello Branco**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Presidente Castello Branco**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Datas de acesso: 11/04/2017 e 25/09/2017 (fls. 188 e 288 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Presidente Castello Branco, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	220.440,13	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	265.328,79	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	109.075,47	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.660,74	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.438,60	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	10.901,17	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-744,50	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -124,28	4.978,98	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.103,26		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,88	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	199.172,20	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.429,13	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	28.723,14	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	36.866,13	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	1.397,98	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	246.904,23	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	84.532,83	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-517,70	DESCUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-61.821,19	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.099,21	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	182,71	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	294,58	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.546,18	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	961,27	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-66.744,13	
00 - Recursos Ordinários	-161.253,52	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-161.253,52	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Presidente Castello Branco contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 8, deste Relatório).

9.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.2).

9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 1.2.1.3).

- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.1.4).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.354.967,14
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 939.384,76
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,22%
4.2) Ensino	25,00%	29,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,73%
	95,00%	99,23%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,83%
b) Poder Executivo	54,00%	48,27%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,56%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Presidente Castello Branco**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 01/11/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 01/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.1.1 do presente relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, tal como ocorre no presente caso (29,43% e 15,22%, respectivamente), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o “Manual de Perguntas e Respostas”, a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA? Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais

recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Cumprir registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Por fim, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Cumprir destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é válido e deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, as disponibilidades de caixa das Fontes 01 e 02 passam a ter os seguintes valores:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino
01	237.323,77	16.883,64	0,00	220.440,13
02	332.771,92	67.443,13	6.607,10	258.721,69

Assim, considerando que a apuração dos limites de gastos com saúde e educação não será alterada, entendo que o descumprimento apontado no item 9.1.1, correspondente às DESPESAS ORDINÁRIAS deixadas à descoberto no montante de R\$ 161.253,52, pode ser total e/ou parcialmente absorvido pelos saldos das fontes 01 (R\$ 220.440,13) e 02 (R\$ 258.721,69).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	781.279,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.380,60
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Consórcio FR2	27.479,50
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	822.139,54

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	360.819,45
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.534.157,43
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	1.357,35
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	13.184,89
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-1.158.795,74

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	646.120,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.357,35
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.970,38
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	991,40
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	642.498,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	68.928,18	68.928,18	68.928,18
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	302	155.863,36	155.863,36	155.863,36
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	539.094,04	534.594,64	531.009,44
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	17.393,86	17.393,86	17.393,86
TOTAL			781.279,44	776.780,04	773.194,84

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal Saúde de Presidente Castello Branco	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	10	04/01/2016	VILMAR PICINATTO - ME	13.380,60	13.380,60	13.380,60	VALOR QUE SE ESTIMA P/SUPRIR DESPESA COM CONTRATO DE ASSESSORIA CONTABIL NO EXERCICIO DE 2016.
TOTAL						13.380,60	13.380,60	13.380,60	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	70.501,15	70.501,15	70.501,15
36 - Salário-Educação	2016	361	49.249,47	49.249,47	44.905,74
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	34.238,51	34.238,51	34.238,51
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	206.830,32	206.830,32	206.830,32
TOTAL			360.819,45	360.819,45	356.475,72

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	237.323,77	16.883,64	0,00	0,00	0,00	0,00	220.440,13	0,00	0,00	220.440,13	SUPERAVIT
02	332.771,92	3.178,30	58.891,16	6.607,10	5.373,67	0,00	258.721,69	0,00	0,00	258.721,69	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	110.710,97	0,00	1.635,50	0,00	0,00	0,00	109.075,47	0,00	0,00	109.075,47	SUPERAVIT
08	4.640,38	0,00	8.301,12	0,00	0,00	0,00	-3.660,74	0,00	0,00	-3.660,74	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	7.438,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.438,60	0,00	0,00	7.438,60	SUPERAVIT
11	10.941,17	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	10.901,17	0,00	0,00	10.901,17	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	744,50	0,00	0,00	0,00	-744,50	0,00	0,00	-744,50	DÉFICIT
18	0,00	124,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-124,28	0,00	0,00	-124,28	DÉFICIT
19	5.970,38	0,00	867,12	0,00	0,00	0,00	5.103,26	0,00	0,00	5.103,26	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	0,88	SUPERAVIT
33	199.992,20	0,00	820,00	0,00	0,00	0,00	199.172,20	0,00	0,00	199.172,20	SUPERAVIT
34	4.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.429,13	0,00	0,00	4.429,13	SUPERAVIT
35	34.078,94	3.850,96	1.504,84	0,00	0,00	0,00	28.723,14	0,00	0,00	28.723,14	SUPERAVIT

36	41.209,86	0,00	4.343,73	0,00	0,00	0,00	36.866,13	0,00	0,00	36.866,13	SUPERAVIT
37	1.397,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,98	0,00	0,00	1.397,98	SUPERAVIT
38	251.449,43	0,00	4.545,20	4.499,40	0,00	0,00	242.404,83	0,00	0,00	242.404,83	SUPERAVIT
39	84.532,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.532,83	0,00	0,00	84.532,83	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	1.179,13	0,00	1.696,83	0,00	0,00	0,00	-517,70	0,00	0,00	-517,70	DÉFICIT
64	14.951,91	0,00	76.773,10	0,00	0,00	0,00	-61.821,19	0,00	0,00	-61.821,19	DÉFICIT
65	22.099,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.099,21	0,00	0,00	22.099,21	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	182,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,71	0,00	0,00	182,71	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	294,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,58	0,00	0,00	294,58	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	2.546,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,18	0,00	0,00	2.546,18	SUPERAVIT

93	961,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,27	0,00	0,00	961,27	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.369.103,43	24.037,18	160.163,10	11.106,50	5.373,67	0,00	1.168.422,98	0,00	0,00	1.168.422,98	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	201.196,68	72.223,44	273.231,25	84.011,70	768,51	0,00	-229.038,22	DÉFICIT	
T.	201.196,68	72.223,44	273.231,25	84.011,70	768,51	0,00	-229.038,22		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO DE		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
1	237.323,77	16.883,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.440,13	CUMPRIU		
2	332.771,92	3.178,30	24.312,71	34.578,45	0,00	5.373,67	0,00	0,00	0,00	265.328,79	CUMPRIU		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	110.710,97	0,00	0,00	1.635,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.075,47	CUMPRIU		
8	4.640,38	0,00	4.082,73	4.218,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.660,74	DESCUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	7.438,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.438,60	CUMPRIU		
11	10.941,17	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.901,17	CUMPRIU		
12	0,00	0,00	0,00	744,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-744,50	DESCUMPRIU		
18	0,00	124,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-124,28	DESCUMPRIU		
19	5.970,38	0,00	0,00	867,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103,26	CUMPRIU		
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		

32	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,88	CUMPRIU
33	199.992,20	0,00	820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.172,20	CUMPRIU
34	4.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.429,13	CUMPRIU
35	34.078,94	3.850,96	16,00	1.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.723,14	CUMPRIU
36	41.209,86	0,00	0,00	4.343,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.866,13	CUMPRIU
37	1.397,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,98	CUMPRIU
38	251.449,43	0,00	960,00	3.585,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.904,23	CUMPRIU
39	84.532,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.532,83	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	1.179,13	0,00	1.696,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-517,70	DESCUMPRIU
64	14.951,91	0,00	0,00	76.773,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-61.821,19	DESCUMPRIU
65	22.099,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.099,21	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	182,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,71	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	294,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,58	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	2.546,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,18	CUMPRIU
93	961,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,27	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-66.744,13	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES		
FR	VALOR REGISTRADO		DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	184.969,68	72.223,44	136.729,19	136.502,06	0,00	768,51	0,00	0,00	0,00	-161.253,52	DESCUMPRIU	



Parecer nº: MPC/52.636/2017
Processo nº: PCP 17/00262057
Origem: Município de Presidente Castello Branco – SC
Assunto: Prestação de Contas realizada pelo Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016
Numeração Única: MPC-SC 2.3/2017.1608

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento às fls. 04-188.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou relatório técnico (fls.190-255) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes pretensas restrições:

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 - R\$ 3.660,74, FR 12 - R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 8).
 - 9.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
 - 9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 - A e 11 - A).



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).

O Relator determinou a realização de citação no tocante aos itens 9.1.1 e 9.1.4 do relatório técnico.

A citação foi cumprida, conforme se constata às fls. 262 a 283, com o documento protocolado pelo Sr. Claudio Sartori.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o relatório técnico, consignando remanescentes as seguintes irregularidades:

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 - R\$ 3.660,74, FR 12 - R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise (itens 1.2.1.2 e 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (ites 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Le nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 1.2.1.3).
- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira,



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.1.4).

Este o relatório.

Após analisar toda a documentação acostada aos autos e ponderar sobre o exame efetuado pela área técnica, este Ministério Público de Contas manifesta-se nos termos que seguem, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, e arts. 50 a 54 da Lei Complementar n. 202/2000, arts. 7º e 8º da Instrução Normativa n. 20/2015 e arts. 82 a 94 da Resolução TC n. 6/2001.

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal – DMU os aspectos a seguir expostos.

Da gestão financeiro-orçamentária

1. O confronto entre a receita arrecada e a despesa realizada resultou no **superávit de execução orçamentária**.
2. O resultado financeiro do exercício apresentou-se **superavitário**, atendendo, portando, aos ditames legais aplicáveis.

Das aplicações mínimas em educação

3. O disposto no art. 212 da Constituição da República, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, revelou-se **cumprido**.
4. **Foram** aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da



educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

5. A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) não foi observada.

No entanto, ressalto que se deixou de aplicar apenas o montante de R\$ 1.016,94 (de um total de R\$ 11.330,18 remanescentes). Em razão da pequena monta, entendo que não haja necessidade de comunicação ao Ministério Público Estadual e de formação de autos apartados. **Deve-se determinar ao atual gestor, entretanto, que aplique os valores remanescentes no próximo exercício.**

6. **Restou atendido** o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Das aplicações mínimas em saúde

7. No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores correspondentes ao percentual mínimo do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 1º, do ADCT.

Dos limites para gastos com pessoal

8. Os **gastos com pessoal do Município** no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.



9. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000.

10. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

11. Do Controle Interno

Como examinado em Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, a inexistência ou deficiência do controle interno municipal afronta dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que impõem expressamente tal obrigação, cuja inobservância acarreta a violação de deveres essenciais do gestor, no sentido de atuar com cautela e compromisso na utilização dos recursos públicos, com vistas a evitar o mau uso do erário.

Aliás, nunca é demasiado recordar o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, que podem ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC 06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.



Neste sentido, destaca-se que o Programa Unindo Forças (Programa de Fortalecimento dos Controles Internos Municipais), concebido em 2015 pelo Ministério Público Estadual, demonstrou a situação precária dos sistemas de controle interno dos Municípios de Santa Catarina, pontuando que “quase 80% dos municípios catarinenses contam com apenas um servidor na área de controle interno, e 65% não dispõem de cargos específicos para o desempenho das atividades de controle em seus quadros funcionais”¹.

Não obstante tal preocupante contexto, constata-se que a Diretoria de Controle dos Municípios deixou de analisar este aspecto, providência da qual o Ministério Público de Contas discorda.

A omissão da DMU em examinar ponto de destacável importância no âmbito regulamentar, legal e constitucional impede este Órgão Ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto.

12. Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

Cumpra aqui registrar a discordância deste Ministério Público de Contas com a ausência de análise, por parte da Diretoria de Controle dos Municípios, de aspectos relacionados ao atendimento do **princípio da prioridade absoluta** no âmbito do Município cujas contas ora se analisam.

Ressalto que o referido princípio possui sede constitucional no art. 227² da Carta Magna e encontra-se regulamentado por meio do

¹ Trata-se da manchete de notícia retirada do endereço eletrônico da instituição, matéria que bem sintetiza a problemática, trazendo inclusive acesso ao diagnóstico completo das informações colhidas no programa: <https://www.mp.sc.br/noticias/programa-dompsc-aponta-deficiencia-dos-controles-internos-municipais-em-santa-catarina>.

² É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 105/2005.

No tocante ao tema, cabe rememorar que em exercícios anteriores a área técnica efetuava o exame da regularidade do funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo sua instituição e a adequada destinação das despesas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Lamentavelmente, nas Prestações de Contas de Prefeitos referentes ao exercício de 2015 e 2016, a diretoria técnica deixou de apontar as irregularidades porventura apuradas com relação às demandas relacionadas aos vulneráveis.

A alteração promovida na apreciação das contas vai de encontro à tendência cada vez mais acentuada de adoção de medidas que visam a assegurar a esmerada aplicação de recursos destinados à proteção de crianças e adolescentes.

Anote-se ainda que, mesmo sob a fiscalização anual do Tribunal de Contas, parcela significativa dos municípios mantém-se omissa no que tange à implementação das medidas impostas pelo ECA e pela Resolução do CONANDA nº 105/2005. Dentre estas, destaca-se a ausência de instituição do FIA e/ou a ausência de execução do orçamento destinado a este fundo, a ausência de atuação ou funcionamento deficiente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ausência de elaboração dos Planos de Ação e Aplicação dos recursos do FIA e a utilização de verba deste fundo para o pagamento de despesas não vinculadas aos seus objetivos.

Diante desse quadro, entendo que deixar de analisar tais aspectos fragilizará ainda mais o funcionamento de um sistema destinado a assegurar ações prioritárias de atendimento a crianças e adolescentes.



Feitas essas considerações, ressalto a importância da retomada do exame das políticas públicas voltadas a essa parcela da população, como meio de fiscalizar a concretização do disposto no art. 227 da CRFB/88.

13. Houve (fls. 132-133) houve a remessa da ata/parecer do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

14. Da existência e funcionamento dos demais Conselhos Municipais

O relatório técnico emitido pela DMU apreciou ainda a existência e o funcionamento dos Conselhos Municipais da Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso.

Sobre estes conselhos é possível afirmar que **houve** a aprovação das respectivas contas.

15. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

Constatou-se que o Município de Presidente Castelo Branco **promove parcialmente** em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Desde maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Controle dos Municípios, a Unidade em comento não cumpriu todas as regras estabelecidas pela legislação no que concerne



à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Verificou-se que não houve a disponibilização de informações sobre o lançamento da receita (art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto n. 7.185/10).

O inciso XVI do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 – acrescentado pela Decisão Normativa nº TC-0011/2013 – dispõe acerca da matéria:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XVI – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, **em todas as suas condições, formas e prazos** previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000. [grifei]

Em atenção à redação do referido dispositivo e considerando o descumprimento de apenas um aspecto analisado pela área técnica, entendo não ser caso de recomendar-se à Câmara Municipal a rejeição das contas em exame.

No entanto, faz-se necessária a autuação de processo apartado para análise e julgamento dessa restrição, já que não foram cumpridas todas as regras estipuladas na legislação que rege a matéria.

16. Do cumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01

Na realização da incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e, mais precisamente, em sua missão de fiscal da execução da lei, este Ministério Público de Contas identificou que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre determinação legal expressa do Estatuto da Cidade, em afronta, assim, a uma obrigação constitucionalmente prevista.

Com efeito, no capítulo destinado à política urbana, a CRFB/88 consignou o seguinte:



Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Mais de uma década após tal deliberação do poder constituinte, finalmente pôs-se fim a uma arrastada tramitação legislativa com o advento da Lei n. 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, de cujo capítulo destinado ao plano diretor destacam-se as seguintes estipulações:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:



- I – com mais de vinte mil habitantes;
- II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
- VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Analisando-se tais circunstâncias que tornam a elaboração do plano diretor obrigatória, observa-se tranquilamente que na esmagadora maioria dos Municípios do Estado de Santa Catarina já deveria ser constatada, há bastante tempo, a existência do relevante documento em questão, que pode ser considerado, aliás, como a principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma localidade.

Neste contexto, a análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos revela-se como oportunidade única na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerando o teor do acima transcrito art. 40, § 1º, da Lei n. 10.257/01, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias.

Ora, nada mais natural que utilizar o aparato do Tribunal de Contas para que se comece, enfim, a cobrar o pleno cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade. Da mesma maneira que – apesar da problemática relatada acima – a irregularidade na transparência da gestão fiscal do Município tornou-se causa de rejeição de contas a partir da Decisão Normativa n. TC-0011/2013, a inserção do descumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01 no rol do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, seria medida de vanguarda dessa Corte de Contas no sentido de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções*



sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes³, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas⁴.

Enfim, no caso específico das contas ora apreciadas, destaca-se que o Município **possui plano diretor vigente**, em consonância, portanto, ao art. 41 da Lei n. 10.257/01.

17. Do cumprimento do art. 42 da LC n. 101/2000

Restou evidenciado o **descumprimento** do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, visto que o Município contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade de caixa, deixando a descoberto tanto despesas ordinárias (R\$ 161.253,52) quanto despesas vinculadas (R\$ 66.744,13).

18. Das despesas não empenhadas em época própria

A área técnica constatou que despesas no valor correspondente a R\$ 6.142,18 não foram previamente empenhadas.

Estas despesas representam aproximadamente **0,05% da despesa total realizada**, em **descumprimento** aos artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 e ao artigo 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Em razão do percentual relativamente pequeno de despesas maculadas pela ilicitude, tenho que o fato não deve ensejar a recomendação de rejeição das Contas. Entretanto, deve ser analisado em autos apartados, onde se investigará a responsabilidade dos agentes envolvidos.

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que

³ Art. 182, *caput*, *in fine*, da CRFB/88.

⁴ Art. 39 do Estatuto da Cidade.



dentre as impropriedades apontadas **há ilegalidades consideradas gravíssimas**, justificando o posicionamento opinativo da Corte no sentido da rejeição das contas apresentadas.

Deverá constar do Parecer Prévio ainda a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

2) da omissão quanto ao empenhamento de despesas públicas, contrariando os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Da instauração de processo apartado para apurar a omissão quanto ao empenhamento e a contabilização.

Deve a Corte, como já decidiu anteriormente, determinar que o fato seja também aferido dentro da competência para julgamento (CF, 71, II) que lhe é conferida pela Carta da República:

Acórdão nº 281/2013

PCP 13/00448730

Prefeitura Municipal de Içara

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, por maioria de votos, e considerando ainda que:

[...]



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

6.4. Determina a formação de autos apartados (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame das seguintes matérias:

6.4.1. Disponibilidades Financeiras registradas em Banco não Oficial (ITAU - CTA. MOVIMENTO N. 100-5), conforme dados do Sistema e-Sfinge, caracterizando afronta ao disposto no art. 164, §3º, da Constituição Federal

(item 1.2.1.1 do Relatório DMU);

6.4.2. **Realização de despesas, no montante de R\$ 427.061,73, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os arts. 35, II, e 60 da Lei n. 4.320/64.** (itens 3.1, Quadro 02-A, e 1.2.2.4 do Relatório DMU)

Acórdão nº 289/2013

PCP 13/00441809

Prefeitura Municipal de São José

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, por maioria de votos, e:

[...]

6.3. Determina a formação de autos apartados (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame da matéria referente ao descumprimento do art. 42 da LRF (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 do Relatório DMU e Voto do Relator), da ocorrência do déficit orçamentário (itens 3.1 e 1.2.1.2 do Relatório DMU e Voto do Relator) e despesas liquidadas e não empenhadas (itens 3.1, Quadro 02-A, e 1.2.1.6 do Relatório DMU e Voto do Relator).

[...] (Grifou-se)

Acórdão nº 183/2013

PCP 13/00395351

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.5. Determina a formação de autos apartados (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame da matéria referente à realização de despesas, no montante de R\$ 139.366,49, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

arts. 35, II, e 60 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 02-A do item 3.1 do Relatório DMU).
[...] (Grifou-se)

A realização de despesas sem a observância das regras financeiras aplicáveis, no caso se que se atentasse para a o rito obrigatório da despesa pública fixado nos arts. 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64, é importante que se ressalte, pode tipificar, pelo menos em tese, o crime previsto no art. 1º, V do Decreto- Lei nº 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;;

(...)

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Há a possibilidade também de que se caracterize ato de improbidade administrativa nos termos do que prevê o art. 11, I e II da Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por esta razão, deve a Corte comunicar o fato ao Ministério Público Estadual para que aquele órgão, titular de prerrogativas específicas previstas da Constituição Federal, atue como melhor entender.



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

Da instauração de processo apartado para aferir a assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira suficiente

Tem sido praxe da Corte determinar a instauração de procedimento especial destinado à apuração desta grave ilegalidade:

Acórdão nº 289/2013

PCP 13/00441809

Prefeitura Municipal de São José

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, por maioria de votos, e:

[...]

6.3. Determina a formação de autos apartados (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame da matéria referente ao descumprimento do art. 42 da LRF (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 do Relatório DMU e Voto do Relator), da ocorrência do déficit orçamentário (itens 3.1 e 1.2.1.2 do Relatório DMU e Voto do Relator) e despesas liquidadas e não empenhadas (itens 3.1, Quadro 02-A, e 1.2.1.6 do Relatório DMU e Voto do Relator). (Grifou-se)

Parecer Prévio n.º 0253/2005

Processo n.º PCP - 05/00809461

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Içara

[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Içara, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Júlio César Cechinel, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4761/2005.

[...]



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.5.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 3.068.899,77, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 6.1.1 do Relatório DMU);⁵

Parecer Prévio n.º 0262/2005

Processo n.º PCP - 05/03917206

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura

Municipal de Santa Cecília, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Gilberto Carvalho, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4848/2005.

[...]

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

[...]

6.5.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.055.330,10, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.6.1.1 do Relatório DMU);⁶

Parecer Prévio n.º 0249/2005

Processo n.º PCP - 05/00654670

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Correia Pinto

⁵ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Moacir Bertoli. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

⁶ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.



[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Cláudio Roberto Ziliotto, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 4746/2005.

[...]

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

[...]

6.4.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.594.512,16, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.6.1 do Relatório DMU).⁷

Parecer Prévio n.º 0256/2005

Processo n.º PCP - 05/00825742

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 139.677,76, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e

⁷ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Wilson Rogério Wan-Dall. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.



caput do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.8.1 do Relatório DMU).⁸

Parecer Prévio n.º 0257/2005

Processo n.º PCP - 05/00826390

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Tubarão

[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

[...]

6.2.3. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 14.881.524,25, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000-LRF (item A.6.1 do Relatório DMU);

[...]

6.3. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Tubarão, do exercício de 2004, gestão do Prefeito Carlos José Stüpp, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 5070/2005.⁹

Parecer Prévio n.º 0259/2005

Processo n.º PCP - 05/00943788

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Itapema

[...]

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

[...]

⁸ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.

⁹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Salomão Ribas Júnior. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Itapema, do exercício de 2004, gestão dos Prefeitos Clóvis José da Rocha (1º/01 a 23/08 e 07/12 a 31/12/2004) e Giliard Reis (24/08 a 06/12/2005), com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 5072/2005.

[...]

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

[...]

6.5.5. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 5.566.166,48, evidenciando de descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) (item II.B.7 da Conclusão do Relatório DMU);¹⁰

A realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício sem a existência de disponibilidade financeira, é importante que se ressalte, pode tipificar, pelo menos em tese, o crime previsto no art. 359-C do Código Penal:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura
Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (artigo incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Há a possibilidade também de que se caracterize ato de improbidade administrativa nos termos do que prevê o art. 11, I e II da Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que

¹⁰ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão: 21/12/2005. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio de Sousa Rosa.



viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por esta razão, deve a Corte comunicar o fato ao Ministério Público Estadual para que aquele órgão, titular de prerrogativas específicas previstas da Constituição Federal, atue como melhor entender.

Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, os ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.



O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações. Nos últimos anos realizou diversos concursos públicos que culminaram com a nomeação de um invejável quadro de altíssima qualidade técnica. Não lhe faltam também recursos de informática ou de qualquer sorte. Trata-se, pois, de um dos mais afortunados órgãos de controle do Brasil e que possui os meios para o exercício pleno de todas as suas atribuições. Poderiam ser melhores e maiores os recursos a serem disponibilizados para os tribunais de contas? Sempre poderiam!

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio...), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade stricto sensu dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC nos casos em que a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações



Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (TCE 11/00345970, PCP 16/00110603, RLA 14/00680589, RLA 14/00442211, TCE 13/00427814, RLA 13/00385984, REP 13/00165607 e RLA 12/00414486).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

O art. 59, XI da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 determinam que:

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

Os arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92 obrigam:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg

Continuação Parecer nº MPC/52.636/2017

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Os arts. 24, § 2º c/c 27 e 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41 prescrevem:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.



A propósito do tema, José Galvani Alberton¹¹, em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.

2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.

3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.

5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.

7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem beneficiando os delinquentes das classes mais abastadas da população. **Grifei**

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o

¹¹ Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”¹².

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **evidenciam a inadequação da gestão** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **rejeição** das contas do Município de Presidente Castello Branco, relativas ao exercício de 2016, notadamente em razão do item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº DMU/1.842/2017;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) tome as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto (mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica), o montante que deixou de aplicar no exercício de 2016 por força do disposto no **art. 21 da Lei Federal n. 11.494/2007**, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima prestação de contas anual (item 9.1.2, da conclusão do relatório nº 1.842/2017);

¹² ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.



3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

3.1.2) da omissão quanto ao empenhamento de despesas públicas, contrariando os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

3.1.3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) **pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual dos apontamentos a seguir transcritos, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis**, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41, bem como em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea “c”, do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este Ministério Público de Contas:

4.1) da realização de despesas nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade de caixa, descumprindo o disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000, fato que, se confirmado, pode justificar



a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, a tipificação do crime previsto no art. 359-C do Código Penal;

4.2) em razão da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador do Ministério
Público de Contas

PROCESSO Nº:	@PCP-17/00262057
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
RESPONSÁVEL:	Sr. Claudio Sartori
INTERESSADOS:	Srs. Adelmo José Zanesco, Ademir Domingos Miotto e Roberto Albara
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/CFF - 607/2017

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016. A Diretoria Técnica examinou, preliminarmente, as contas do exercício de 2016 do Município e emitiu o Relatório nº **923/2017**, que sugeria a possível manifestação do Responsável.

Autorizada a abertura de vistas por este Relator, foi encaminhado ao Responsável à época, Sr. Claudio Sartori - Prefeito Municipal, o respectivo relatório, nos moldes do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.576/2017, de 29/08/2017.

O Sr. Prefeito Municipal, pelo Ofício snº de 11/09/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 262 a 283 dos autos.

Após o exame das manifestações encaminhadas pelo Responsável, a DMU elaborou o Relatório Nº 1842/2017, com as seguintes restrições remanescentes:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 8, deste Relatório);

9.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 10.313,24**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.330,18**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.2);

9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.142,18**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 1.2.1.3);

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.1.4).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer 52.636/2017, nos seguintes termos:

- 1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **rejeição** das contas do Município de Presidente Castello Branco, relativas ao exercício de 2016, notadamente em razão do item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº DMU/1.842/2017;
- 2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:
 - 2.1) tome as medidas necessárias para aplicar, além do percentual legalmente previsto (mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica), o montante que deixou de aplicar no exercício de 2016 por força do disposto no **art. 21 da Lei Federal n. 11.494/2007**, disto fazendo comprovação à Corte até a próxima prestação

de contas anual (item 9.1.2, da conclusão do relatório nº 1.842/2017);

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

3.1.2) da omissão quanto ao empenhamento de despesas públicas, contrariando os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

3.1.3) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) pela **imediate comunicação ao Ministério Público Estadual dos apontamentos a seguir transcritos, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis**, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41, bem como em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea “c”, do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este Ministério Público de Contas:

4.1) da realização de despesas nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade de caixa, descumprindo o disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, a tipificação do crime previsto no art. 359-C do Código Penal;

4.2) em razão da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

A Instrução Técnica ainda concluiu por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

É o sucinto Relatório.

2. DISCUSSÃO

2.1) Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registre-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise.

A Instrução apurou que o Município de Presidente Castello Branco, no exercício de 2016, contraiu obrigações de despesas liquidadas sem o correspondente recurso financeiro disponível, contrariando, desta forma, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A instrução segregou as disponibilidades, as quais possuíam valores negativos (a descoberto) tanto nos recursos Ordinários no valor de R\$ 161.253,52 como nos Vinculados R\$ 66.744,13, verificando-se um valor total à descoberto de R\$ 227.997,65.

O Responsável alega que nos exercícios anteriores a 2016, as Fontes de Recursos 0, 1 e 2 (ordinários) eram operacionalizadas em conjunto, e que os serviços contábeis do Município manteve a mesma sistemática adotada nos exercícios anteriores. Também que houve o cumprimento dos limites constitucionais e as aplicações foram superiores aos limites exigidos nas áreas da Saúde e Educação. Ao final individualizou os problemas em cada Fonte de Recurso, sendo que o maior valor à descoberto (R\$ 61.821,19) foi em razão da ausência da totalidade do repasse referente ao Convênio 2016TR1677, de 28/07/2016, com a Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, no valor de R\$ 150.000,00. Disse que daquele valor de R\$ 150.000,00 foi repassado somente 80.000,00 e ficou R\$ 70.000,00 a ser repassado conforme o segundo termo aditivo ao Convênio.

A Diretoria Técnica aceitou os argumentos e comprovações do Responsável com referência ao valor de R\$ 61.821,19, tendo em vista a comprovação do não repasse do montante de R\$ 70.000,00 por parte da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.

A Lei Complementar n. 101/2000 em seu artigo 42, obrigou que o gestor utilizasse os recursos públicos no último ano de seu mandato de forma a não elevar, em demasia, o grau de endividamento do Município, fazendo com que os compromissos assumidos fossem pagos até o final do mandato e/ou deixasse recursos financeiros para quitar nos exercícios posteriores.

Percebo que o Responsável atacou a restrição sob o ponto de vista da origem do problema e fez algumas observações importantes para avaliação deste Relator. Concebo a ideia do não repasse por parte do Governo do Estado como sendo uma ressalva oportuna para atenuar a restrição. Outro ponto que chama a atenção de forma positiva é o Superávit verificado nas Fontes de Recursos 01 e 02, que tem valores de R\$ 220.440,13 e 265.328,79, respectivamente.

Então, entendo que referido valor negativo, inicialmente apontado pela

Instrução Técnica, não compromete a situação financeira e orçamentária para as próximas gestões do Município de Presidente Castello Branco, senão vejamos:

FONTE RECURSOS	Valor
FR 00	(161.253,52)
FR 01	220.440,13
FR 02	265.328,79
FR 64 – CONVÊNIO ADR CONCORDIA	(61.821,19)
OUTRAS FR VINCULADAS	(4.922,94)
SUPERÁVIT GERAL	257.771,27

Pelo quadro acima fica evidenciado que o Município apresenta superávit nas Fontes de Recursos Ordinárias (FR 00 + FR 01 + FR 02) no montante de R\$ 324.515,40 e que referido valor pode financiar o déficit apurado nas demais fontes de recursos, apresentando ao final um saldo positivo da ordem de R\$ 257.771,27.

Pelo exposto deixo de acompanhar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que indicava a instauração de autos específicos, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual.

2.2) Aplicação parcial no valor de R\$ 10.313,24, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 11.330,18, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Observou a Instrução Técnica que o Município possuía como saldo remanescente dos recursos do Fundeb, exercício de 2015, a importância de R\$ 11.330,18, a qual, segundo a Lei n. 11.494/2007, art. 21, § 2º, deveria ser

utilizada no 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Quanto ao que se apresenta, faz-se oportuno destacar que o Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional n. 53/2006 como fundo especial de administração pública, de natureza contábil e de âmbito estadual, sendo atribuídas à lei as disposições sobre a sua organização e o seu funcionamento. A lei requerida, de n. 11.494/2007, foi originária de projeto lei de conversão da MP n. 339, de 28 de dezembro de 2006, até então vigente com força de lei.

O Fundo foi concebido com as funções de captar e distribuir recursos vinculados a finalidades específicas, os quais são utilizados exclusivamente para atender ao objetivo da vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Desta forma, verificado saldo remanescente a que se refere o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, este deverá ser utilizado “mediante abertura de crédito adicional”, por conta da existência de superávit financeiro, ou seja, diferença positiva entre o saldo da conta do Fundeb e restos a pagar à conta do mesmo Fundo.

Por sua vez, a Lei 4.320/64 ao tratar dos fundos especiais, artigos 72, 73 e 74 estabelece que:

Art. 72 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73 Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo fundo.

Art. 74 A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Considerando os artigos citados, pode-se inferir que não é novidade da Lei n. 11.494/2007 a sistemática contábil de utilização dos recursos vinculados a Fundos.

O principal objetivo da utilização do saldo superavitário do Fundeb por meio da abertura de crédito adicional é identificar no exercício corrente (2016) aquilo que foi arrecadado no exercício anterior, indicando assim como são financiadas as despesas orçamentárias dentro das finalidades programadas conforme a fonte de recursos.

Assim não procedendo, a informação contábil a respeito da fonte financiadora da despesa somente fica registrada em nível financeiro, deixando de ser identificado no fluxo orçamentário tratar-se de “Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores”, contrariando o que dispõe o artigo 85 da Lei 4.320/64:

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Considerando o exposto, concluo que a restrição sob análise não deve implicar a rejeição das contas do Município, sendo desta forma suficiente uma recomendação para a correção da irregularidade, haja vista que o valor remanescente pode ser considerado de baixo volume (R\$ 1.016,24), mas entendo pertinente uma RECOMENDAÇÃO para o Chefe do Poder executivo, ao Controlador do Município e ao Contador da Prefeitura que atentem para a aplicação do saldo remanescente do FUNDEB nos termos do § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

2.3) Realização de despesas, no montante de R\$ 6.142,18, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64.

A restrição anotada no item acima, denota a existência de falhas na elaboração, verificação, aferição e execução dos dados contábeis que integram o Balanço Anual do exercício a serem encaminhados a este Tribunal.

Nesse sentido, destaco que são de responsabilidade dos profissionais da contabilidade e da controladoria interna, entre outras tarefas, a elaboração e análise das informações contábeis produzidas, de forma a identificar possíveis desvios e suas causas, para então implementar ações corretivas a fim de que o Balanço Anual possa representar adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Lei 4.320/64.

Registros contábeis inadequados podem levar à uma análise deturpada da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ente Público, fazendo com que o julgador possa decidir pela rejeição das Contas do Prefeito.

Pelo exposto e considerando que o valor não é elevado (R\$ 6.142,18) e ainda que a restrição em comento não macula a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, tendo em vista que a DMU ajustou referido valor no exercício de 2016, concluo por recomendar à Unidade e, em específico, aos responsáveis pelo controle interno e pela contabilidade do Município, que adotem providências no sentido de corrigir e prevenir a ocorrência de falhas dessa natureza.

Pelo exposto deixo de acompanhar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que indicava a instauração de autos específicos, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual.

2.4) Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

A DMU destacou em seu Relatório que o Município não disponibilizou em meios eletrônicos de acesso público, informações sobre a execução orçamentária e financeira, garantindo dessa forma, a transparência estampada no art. 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. A Instrução indicou que apenas 1 (hum) item não consta do rol de exigências dotados pela LRF que é:

1) Disponibilização de informações acerca do Lançamento da Receita - art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Analisando-se as informações contidas no Relatório da Instrução Técnica, considero atendida parcialmente às disposições legais, bem como julgo que houve evolução nesse processo de transparência da gestão fiscal, mas merece RECOMENDAÇÃO para que sejam corrigidas as falhas apontadas no Relatório Técnico, para que se atenda aos requisitos mínimos exigidos no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 4º e 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. Deixo de acompanhar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que indicava a instauração de autos específicos, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual.

Sendo assim e considerando todo o exposto e também que o processo obedeceu ao trâmite regimental, sendo instruído pela equipe técnica da Diretoria de Controle dos Municípios e contendo manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 108, II da LOTC); que foram cumpridos os limites de gastos com pessoal do Município, do Poder Executivo e do Legislativo; que foi observado o princípio do equilíbrio das contas públicas, em consonância às disposições da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois foi obtido Superávit de Execução Orçamentária da ordem de R\$ 1.354.967,14 e Superávit Financeiro no montante de R\$ 939.384,76; que o Município aplicou 29,43% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal; que foram aplicados

99,23% dos recursos oriundos do Fundeb, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007; que foram gastos com a remuneração dos profissionais do magistério 96,73% dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei n. 11.494/2007; que ao aplicar 15,22% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, o Município cumpriu as determinações do art. 198 da CF/88 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e por ser o último ano de mandato o Município obriga-se a cumprir o mandamento estampado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que para o caso do Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO **houve assunção de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise. Registra-se ainda a ocorrência de Superávits nas Fontes de Recursos 01 e 02 na ordem de R\$ 485.768,92 que pode absorver os déficits nas demais Fontes de Recursos, incluindo a Fonte de Recurso 00;** entendo, portanto, presentes nos autos os requisitos que autorizam a emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, relativas ao exercício financeiro de 2016

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e

representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 52636/2017;

3.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO a APROVAÇÃO das contas

anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva:

3.1.1. Ressalva:

3.1.1.1. assunção de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 161.253,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou à descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise. Registra-se ainda a ocorrência de Superávits nas Fontes de Recursos 01 e 02 na ordem de R\$ 485.768,92 que pode absorver os déficits nas demais Fontes de Recursos, incluindo a Fonte de Recurso 00

3.2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador Interno do Município que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Conclusão do Relatório DMU N° 1842/2017.

3.3. Recomenda ao Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais,

conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.5. Dar ciência do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer MPjTC n. 52636/2017 e do Relatório DMU Nº 1842/2017 ao Sr. Claudio Sartori e à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

3.6. Dar ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Presidente Castello Branco.

Florianópolis, em 12 de dezembro de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-17/00262057
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
3. **Responsável:** Cláudio Sartori
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0260/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPJTC n. 52636/2017;

6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Presidente Castello Branco a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva:

6.1.1. Assunção de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante de R\$ 161.253,52 e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 08 – R\$ 3.660,74, FR 12 – R\$ 744,50, FR 63 - R\$ 517,70 e FR 64 - R\$ 61.821,19), no montante de R\$ 66.744,13, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000. Registra-se, que o valor de R\$ 61.821,19 (FR 64) ficou a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 70.000,00, cujos recursos oriundos de convênio não ingressaram no exercício em análise. Registra-se ainda a ocorrência de Superávits nas Fontes de Recursos 01 e 02 na ordem de R\$ 485.768,92 que pode absorver os déficits nas demais Fontes de Recursos, incluindo a Fonte de Recurso 00.

6.2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador Interno do Município que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.4 da Conclusão do **Relatório DMU n. 1842/2017**.

6.3. Recomenda ao Município de Presidente Castello Branco que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme

prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Presidente Castello Branco.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 1842/2017** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPjTC n. 52636/2017**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

7. Ata n.: 87/2017

8. Data da Sessão: 18/12/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG N° 3549/2018

Florianópolis, 09/03/2018

Prezado Senhor,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando da apreciação do Processo n. @PCP-17/00262057 – Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, exarou a decisão que está disponibilizada no endereço virtual <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Ilmo. Sr. Of. TCE/SEG N° 3549/2018 @PCP-17/00262057
Claudio Sartori
Vila Salto da Praia, sn° - Interior,
89.745-000 - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC

Of. TCE/SEG Nº 3548/2018

Florianópolis, 09/03/2018

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando da apreciação do Processo nº @PCP-17/00262057, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, exarou o Parecer Prévio nº 260, que está disponibilizado no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 3548/2018 @PCP-17/00262057
Claudino Celso Kieling
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castello Branco
Rua Paraná, 453, Centro
89.745-000 - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 3547/2018

Florianópolis, 09/03/2018

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando da apreciação do Processo nº @PCP-17/00262057, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, exarou o Parecer Prévio nº 260, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 3547/2018 @PCP-17/00262057
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco
Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro
89.745-000 - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1700262057

Solicitante: Ademir Domingos Miotto

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 3547/2018 foi recebido no dia 12 de March de 2018, às 8:55, pelo usuário Ademir Domingos Miotto, cujo endereço IP de acesso é 138.204.151.253.

Of. TCE/SEG Nº 4043/2018

Florianópolis, 16/03/2018

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-17/00262057, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 4043/2018 @PCP-17/00262057
Claudino Celso Kieling
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castello Branco
Rua Paraná, 453, Centro
89.745-000 - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC